

ISSN 3085-8658

CADERNOS ESMAPE



SÉRIE TESES E DISSERTAÇÕES
ONLINE



IRISVALDO PEDRO
DOS SANTOS

O ROUBO DA VIDA: a trajetória
do adolescente envolvido com a prática de
roubo e o ensino da Sociologia no contexto
socioeducativo de internação

Recife
ano 1
número 08
2025

08

CADERNOS ESMAPE



SÉRIE TESES E DISSERTAÇÕES

O ROUBO DA VIDA: **A trajetória do adolescente** **envolvido com a prática de roubo e** **o ensino da Sociologia no contexto** **socioeducativo de internação**

Irisvaldo Pedro dos Santos

Copyright by Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)

Coordenação Técnica e Editorial: Msc. Joseane Ramos Duarte Soares

Capa: João Pessoa e Joseane R. Duarte Soares

Revisão: Autor

Copiar é crime. Lei do Direito Autoral nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Cadernos Esmape [recurso contínuo online] / Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), a. 1, n. 1, 2025. - Recife: Esmape, 2025 - .

ISSN: 3085-8658

Série Teses e Dissertações, n. 8 - O roubo da vida: A trajetória do adolescente envolvido com a prática de roubo e o ensino da Sociologia no contexto socioeducativo de internação, autoria Irisvaldo Pedro dos Santos. 160 p.

1. Sistema Socioeducativo. 2. Ensino da Sociologia. 3 Ressocialização. I. Título

Elaboração Biblioteca Jarbas Maranhão / Esmape

CDU 340.5

Correspondência:

Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)

Rua Des. Otílio Neiva Coêlho, s/n – Bairro Ilha Joana Bezerra

Recife – PE - CEP 50080-900

Sítio eletrônico: <https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial>

E-mail: revista.esmape@tjpe.jus.br



Biênio 2024-2026

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Presidente

Desembargador Fausto de Castro Campos

1º Vice-Presidente

Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

2º Vice-Presidente

Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça



Biênio 2024-2026

Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral

Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Vice-Diretora Geral

Juiz de Direito Sílvia Romero Beltrão

Supervisor

Juíza de Direito Fernanda Pessoa Chuahy de Paula

Coordenadora da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (DFAS)

Juiz de Direito Edmilson Cruz Júnior

Coordenador da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (DFAM)

Juiz de Direito José Faustino Macêdo de Souza Ferreira

Coordenador do Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas
ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ideias Esmape/TJPE)

Juiz de Direito Haroldo Carneiro Leão

Coordenador dos Cursos de Informatização Jurídica

APRESENTAÇÃO

A Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), comprometida com a valorização do saber e com o fortalecimento da cultura acadêmica no âmbito do Poder Judiciário, tem a honra de apresentar, nesta coletânea, 21 dissertações de mestrado e uma tese de doutorado produzidas por servidoras e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Essa publicação integra a série “Cadernos Esmape – Teses e Dissertações”, iniciativa inédita da nossa gestão como diretor-geral desta Escola, lançada oficialmente em dezembro de 2024, com o objetivo de fomentar e difundir a produção técnico-científica dos integrantes do Judiciário estadual.

Desde então, a ESMAPE já promoveu a publicação de 12 trabalhos acadêmicos elaborados por magistrados e magistradas do TJPE, entre os quais se destacam quatro dissertações de mestrado de juízes, seis dissertações de mestrado de juízas, um ensaio de uma juíza e um trabalho de pós-doutorado, também de autoria de uma juíza.

Com esta nova leva de publicações, voltada aos servidores e servidoras da Justiça pernambucana, a ESMAPE reafirma sua missão institucional de estimular a pesquisa, o pensamento crítico e o aprimoramento profissional.

Acreditamos que a produção acadêmica de excelência contribui diretamente para o desenvolvimento de um Judiciário mais eficiente, sensível e preparado para enfrentar os desafios contemporâneos da prestação jurisdicional. Ao dar visibilidade a esses trabalhos, a Escola não apenas reconhece o esforço intelectual de seus autores, como também busca inspirar outros magistrados, magistradas, servidores e servidoras a se qualificarem, investirem em sua formação e, futuramente, compartilharem com a comunidade jurídica suas contribuições teóricas e práticas.

A todos os autores e autoras que confiaram à ESMAPE a divulgação de suas pesquisas, nosso mais sincero reconhecimento. Que esta publicação seja mais um passo rumo a um Judiciário cada vez mais comprometido com o conhecimento, a inovação e a excelência na prestação do serviço público.

Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

Dissertação de Mestrado apresentada, em 2021, ao Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO)/Associada UNIVASF, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Sociologia.

A cada um que luta no mundo por dias melhores em prol de todos, pela sobrevivência da humanidade e felicidade comum.

Às nossas crianças e adolescentes, especialmente às mais carentes, merecedoras de maiores esforços da sociedade, do poder público e de sua própria família, para que tenham uma trajetória de vida materializada pela concretização de seus direitos, possibilitando o seu desenvolvimento educacional e sua formação cidadã sob todos os aspectos, mantendo-os longe de qualquer tipo de vulnerabilidade social, instrumentalizando-os com conhecimentos essenciais para seu posicionamento no mundo como sujeitos de direitos.

À minha família, minha base de sustentação, minha fortaleza, fonte de amor, proteção e felicidade.

AGRADECIMENTOS

Vitória que conquistamos juntos...

Agradecer, pois, a cada um pelo enfrentamento ao meu lado de mais esse desafio; por contribuírem, de alguma forma, para o êxito desse trabalho.

Ao meu Pai, Pedro Bartolomeu dos Santos, in memoriam, pelo exemplo de vida e luta, pela proteção a família e grandiosos ensinamentos.

À minha mãe, Maria Avelina dos Santos, pelo amor e dedicação aos filhos no enfrentamento das dificuldades. Por continuar o firme propósito de nos possibilitar o alcance de vitórias como a que ora alcançamos juntos.

Aos meus queridos irmãos, Clarice, Osvaldo, Maria e Erivan, pelo amor, incentivo e amizade. Por estarem sempre disponíveis para fazerem bem à minha vida.

Às memórias de meus irmãos Altino e Francisca, que tanto amor me dedicaram... viverão para sempre em meu coração.

Aos meus filhos, Pedro e Évelin, que prospectam um futuro de grandes vitórias e de quem extraio o melhor presente.

Aos meus sobrinhos pelo carinho diário, pela alegria que irradiam em mim, por fazerem minha vida mais feliz.

Aos amigos, João Eudes de Souza Calado e Marcos Franco Bacelar, pelo incentivo e apoio diário, através dos quais agradeço a todos os demais amigos.

Aos colegas de mestrado, os quais se tornaram verdadeiros amigos, pelos conhecimentos compartilhados e pela festa que fazemos da vida juntos. Prazer imenso ter feito parte dessa turma.

À Professora Dra. Luzania Barreto Rodrigues, pela competência, disponibilidade e brilhantismo profissional, por me guiar com maestria à exitosa conclusão desse trabalho.

A todos os professores e demais profissionais da UNIVASF e PROFSOCIO que me possibilitaram o acesso a tão importantes e necessários conhecimentos sociológicos.

A toda equipe da Vara da Infância e Juventude e da FUNASE de Petrolina pela colaboração e torcida pelo êxito na conclusão do presente trabalho.

A Deus, sempre presente em minha vida e me colocando diante de pessoas tão especiais, possibilitando-me mais essa grandiosa vitória.

RESUMO

Trata-se de trabalho de pesquisa acerca de uma Sociologia da adolescência em conflito com a lei e a trajetória do adolescente envolto na prática do ato infracional análogo ao crime de roubo, submetido à medida de Internação no sistema socioeducativo da Comarca de Petrolina-PE, com análise sobre o papel do ensino da Sociologia nesse contexto. Visando alcançar o objetivo geral da pesquisa, investiguei, sob o ponto de vista sociológico, a trajetória do adolescente em conflito com a lei pela prática de ato infracional análogo ao crime de roubo nesta comarca e sobre a importância dada ao ensino da Sociologia no contexto do sistema socioeducativo. Para o alcance dos objetivos da pesquisa, procedi à exploração ao diagnóstico das motivações individuais e os fatores estruturais que levam um adolescente a praticar atos infracionais graves, notadamente o ato infracional análogo ao crime de roubo, ao tempo que procurei observar e analisar as estratégias de operacionalização da aplicação da medida socioeducativa de internação na Comarca de Petrolina-PE, com atenção especial quanto a importância dada ao ensino da Sociologia nesse contexto, especialmente sobre a utilização dos conhecimentos sociológicos trabalhados na unidade como dispositivo auxiliar no processo de ressocialização de adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação. A pesquisa se concentrou prioritariamente na unidade socioeducativa da FUNASE-CASE/PETROLINA-PE, onde são aplicadas as medidas socioeducativas de internação, bem como no âmbito da Vara Regional da Infância e Juventude de Petrolina-PE, onde foi possível coletar dados documentais nos processos e documentos diversos encontrados nessas instituições, assim como pela observação das estruturas organizacionais, bem como da dinâmica de trabalho e convivência com esses adolescentes no campo de pesquisa. A análise dos dados foi realizada a partir da “Teoria da Análise do Discurso”, de Michel Foucault, tendo-se chegado a resultados importantíssimos, que, ao nosso ver, respondem aos questionamentos iniciais da pesquisa e que poderão contribuir significativamente com estudos relacionados, bem como com a própria intervenção no sistema socioeducativo no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a

lei, notadamente dando a necessária importância ao ensino da Sociologia enquanto disciplina que abriga conhecimentos capazes de contribuir com ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, possibilitando sua formação cidadã idealmente crítica, instrumentalizando-o com conhecimentos sociológicos essenciais para seu posicionamento no mundo como sujeito de direitos.

Palavras-chave: adolescente em conflito com a lei; roubo; ensino da Sociologia; educação; ressocialização; Sistema socioeducativo.

ABSTRACT

This is a research paper about a sociology of adolescence in conflict with the law and the trajectory of the adolescent involved in the practice of the offense analogous to the crime of theft, submitted to the measure of internment in the socio-educational system of the District of Petrolina-PE, with analysis on the role of sociology teaching in this context. In order to achieve the general objective of the research, I investigated, from a sociological point of view, the trajectory of the adolescent in conflict with the law for the practice of an infraction analogous to the crime of theft in this region and about the importance given to the teaching of sociology in the context of the socio-educational system. In order to achieve the research objectives, I explored the diagnosis of individual motivations and the structural factors that lead a teenager to commit serious infractions, notably the infraction analogous to the crime of theft, while I tried to observe and analyze the strategies of operationalization of the application of the socio-educational measure of restriction of freedom in the District of Petrolina-PE, with special attention to the importance given to the teaching of sociology in this context, especially regarding the use of sociological knowledge worked at the unit as an auxiliary device in the process of re-socialization of adolescents undergoing socio-educational measure of restriction of freedom. The research focused primarily on the socio-educational unit of FUNASE-CASE / PETROLINA-PE, where the socio-educational measures of restriction of freedom are applied, as well as within the Regional Court of Childhood and Youth of Petrolina-PE, where it was possible to collect documentary data in the processes and various documents found in these institutions, as well as by observing the organizational structures, as well as the dynamics of work and living with these adolescents in the research field. Data analysis was carried out based on Michel Foucault's "Theory of Discourse Analysis", having achieved very important results, which, in our view, answer the initial questions of the research and which may contribute significantly to related studies, as well as with the intervention of the socio-educational system in the process of re-socialization of adolescents in conflict with the law, notably giving the necessary importance to the tea-

ching of sociology as a discipline that contains knowledge capable of contributing to the re-socialization of adolescents in conflict with the law, enabling their ideally critical citizen education, equipping it with sociological knowledge essential for its positioning in the world as a subject of rights.

Keywords: teenager in conflict with the law; theft; teaching of sociology; education; resocialization; Socio-educational system.

LISTA DE SIGLAS

CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CASEM	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade
CENIP	Centro de Internação Provisória
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
PIA	Plano Individual de Atendimento
SCJ	Secretaria da Criança e da Juventude
TCLE	Termo de Consentimento Livre Esclarecido
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco
VRIJ	Vara Regional da Infância e Juventude
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	23
1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DA ANÁLISE DO DISCURSO.....	27
2 UM OLHAR SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO: A TRANSIÇÃO ENTRE O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	38
2.1 DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR.....	40
2.2 DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL:.....	41
3 O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO: Aspectos relevantes	43
4 O ADOLESCENTE E OS ÓRGÃOS ESTATAIS DE ATUAÇÃO FRENTE AO ATO INFRACIONAL	47
4.1 A FASE INVESTIGATIVA OU POLICIAL	47
4.2 FASE JUDICIAL: O PROCESSAMENTO	51
4.3 A RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE: PREPARANDO-O PARA RETORNAR PARA “CASA”	54
5 METODOLOGIA	60
5.1 JUSTIFICATIVA DA AMOSTRA.....	61
5.2 FUNASE - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	62
5.3 VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:.....	63
6 O DISCURSO LEGAL E A CONCRETA APLICAÇÃO DO ECA	66

7	O ENSINO DA SOCIOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	69
8	REFLEXOS DA PANDEMIA DO CONVID-19 SOBRE O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE PETROLINA-PE.....	75
9	DADOS E RESULTADOS: ACOMPANHANDO O ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO	87
9.1	A TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE “JUAZEIRO”	90
9.2	A TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE “UMBUZEIRO”	99
10	A TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE “MANDACARU”	107
10.1	ANÁLISE DOS DADOS EM RELAÇÃO A TODOS OS ADOLESCENTES PESQUISADOS.....	122
10.2	OBSERVAÇÕES E DADOS GERAIS - CASE e ESCOLA DE ALTERNÂNCIA	138
10.3	O ENSINO DA SOCIOLOGIA NO CONTEXTO DA FUNASE-CASE DE PETROLINA-PE:	140
10.3.1	Conteúdos sociológicos presentes em outras disciplinas	141
10.3.2	Disciplina específica de Sociologia	144
10.3.3	Análise do livro didático de Sociologia.....	145
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	149
12	REFERÊNCIAS.....	155

INTRODUÇÃO

A aplicação de uma medida socioeducativa a um adolescente em conflito com a lei tem o fim precípua de ressocializá-lo para o adequado convívio social e familiar. O cumprimento dessa medida, no entanto, não garante a ressocialização desse adolescente, dada a possibilidade de falhas nesse processo, notadamente quando se fala de medidas de Internação, considerando a gravidade das infrações envolvidas. As suas motivações individuais e os fatores estruturais que compõem a trajetória desse adolescente também podem acrescentar dificuldades em sua reinserção social e familiar quando findada a medida.

Registre-se, ainda, que a ineficiência do Estado na garantia de direitos básicos aos indivíduos, notadamente às nossas crianças e adolescentes, especialmente o direito à educação, os tornam ainda mais vulneráveis, ante a ausência de conhecimentos básicos que possam dar-lhe suporte para melhor posicionarem-se como sujeitos de direitos em uma sociedade. E, nesse sentido, a disciplina Sociologia surge como instrumento educacional fundamental, capaz de alavancar a criticidade do indivíduo, possibilitando o seu desenvolvimento e capacitando-o para sua autotransformação positiva e da própria sociedade em que vive, fazendo-o compreender conceitos como de cidadania, democracia, relações de poder, enfim, seus direitos e deveres básicos em relação à ordem social.

Nesse mesmo sentido, o ensino da Sociologia revela-se como importante instrumento de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, na medida em que lhe possibilita uma melhor compreensão de si como sujeito de direitos e obrigações na sociedade. E, em consequência, pode viabilizar a construção de um projeto de vida baseado no conhecimento de conceitos sociológicos que lhe possibilite gerir o seu percurso enquanto indivíduo ativo de uma sociedade, capaz de compreender os seus erros pretéritos e planejar o seu futuro enquanto cidadão crítico, cumpridor de seus deveres, mas também questionador e capaz de lutar pelos seus direitos.

A comarca de Petrolina é, nesse sentido, um campo fértil para investigação do problema, eis que dotada de um aparato policial, judicial e socioeducativo bastante amplo, de onde se pode obter respostas sobre aspectos diversos da ressocialização do adolescente inserido no sistema socioeducativo e traçar um diagnóstico sobre os aspectos sociológicos envolvidos na prática de um ato infracional e sobre a importância do ensino da Sociologia no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, especialmente aos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação em virtude da prática de ato infracional análogo ao crime de roubo.

Importa ressaltar previamente, a título de embasamento teórico, que a prática de um ato infracional, entendido como um ato análogo a um crime ou contravenção penal, praticado por criança ou adolescente, leva, em regra, ao surgimento de um processo judicial, o qual pode implicar na imposição de uma das medidas socioeducativas previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, caso seja cometido por um adolescente; ou a uma das medidas protetivas previstas em referido estatuto (art. 101), caso seja praticado por crianças, sempre com a possibilidade, em um ou noutro caso, de responsabilização pessoal também de seus pais, em razão da negligência na criação de seus filhos.

Nesse contexto, a apuração da prática de atos infracionais graves praticados por adolescentes, tendo em vista a possibilidade de imposição ao infrator de uma medida mais gravosa, merece maior atenção. É sobre os aspectos sociológicos relacionados ao envolvimento de adolescente com esses atos considerados legalmente mais graves e suas consequências, com foco especial no ato infracional análogo ao crime de roubo, que se tratará no presente estudo, discorrendo sumariamente sobre as diversas etapas que esse adolescente em conflito com a lei percorre, desde a prática do ato infracional, passando pelo sistema socioeducativo, até tornar-se egresso desse sistema, sempre tendo em mente o debate de conceitos da educação sociológica presentes nesse contexto, notadamente durante o processo de ressocialização em uma unidade de aplicação de medida socioeducativa de internação, mais precisamente na FUNASE-CASE da Comarca de Petrolina-PE.

E, sob tal aspecto, há que se investigar se a aplicação das dinâmicas de ressocialização ao adolescente submetido à medida de internação pela FUNASE-CASE da Comarca de Petrolina-PE tem sido operacionalizada adequadamente, inclusive procurando compreender como o ensino da Sociologia tem sido aplicado nesse contexto. Em particular, é preciso observar se a aplicação de tais medidas opera como um efetivo instrumento para educação e preparação do socioeducando para os desafios que enfrentará no seu retorno ao convívio social e familiar, ou se, ao revés, a aplicação de tal medida tem meramente reproduzido a “docilização dos corpos”, apontada por Michel Foucault como disciplinadora e manipuladora de populações, a torná-las submissas em face dos dispositivos de dominação socialmente produzidos. No seu dizer: “A disciplina fabrica, assim, corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. A disciplina aumenta as forças dos corpos (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)”. (FOUCAULT, 1987)

É relevante citar aqui o disposto no art. 112 do ECA (Lei 8069/90), o qual delinea as medidas passíveis de aplicação ao adolescente em conflito com a lei, graduadas de acordo com sua gravidade:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
(BRASIL,1990).

Em que pese a importância prática de cada uma dessas medidas socioeducativas, a medida de internação (inciso VI) ganha especial relevância no presente estudo, por ser a medida extrema dentre as elencadas em referido dispositivo legal, já que segrega o adolescente em conflito

com a lei, quando enquadrado em uma das situações específicas ditas pela Lei 8069/90 (art. 122), afastando-o, por um determinado período, do meio social e familiar, a pretexto de ressocializá-lo e, oportunamente, possibilitar-lhe o retorno à plena liberdade para que exerça amplamente sua cidadania, com a consciência de seus direitos e deveres na vida em sociedade.

Essas medidas restritivas de liberdades são aplicadas justamente naqueles casos mais graves, de atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça (art. 122, I, ECA), pela reiteração na prática de outras infrações graves (art. 122, II, ECA) ou, ainda, por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (art. 122, III, ECA), observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O ato infracional análogo ao crime de roubo, pois, enquadra-se como passível de aplicação ao adolescente em conflito com a lei da medida socioeducativa de internação, eis que empregado em sua prática a violência ou a grave ameaça.

Registre-se que, tendo em vista os graves efeitos que o ato infracional de roubo produz sobre as vítimas, sejam físicos ou psicológicos, os seus autores (crianças ou adolescentes), que jamais foram vistos pela sociedade e pelo poder público, tornam-se visíveis. Não como seres que merecem atenção especial por terem vivido sem direitos, sem o olhar do poder público, sem a visibilidade e o amparo que deveriam ter tido enquanto crianças e adolescentes, mas sim como “criminosos juvenis”. Ganham visibilidade, finalmente, em razão da necessidade de disciplinamento através da punibilidade disfarçada de ressocialização com cunho pedagógico.

O Ensino da Sociologia dentro de um sistema socioeducativo de aplicação da medida de internação possibilita ao socioeducando o conhecimento de conceitos sociológicos fundamentais para construção ou reconstrução de sua cidadania, de modo a facilitar sua compreensão e elaboração acerca da sua vida pregressa, aguçando seu pensamento crítico e sofisticando suas habilidades cognitivas, que contribuirão sobremaneira para sua reinserção social e familiar com maior possibilidade de sucesso.

A Educação por meio da Sociologia, pois, viria a funcionar como verdadeiro instrumento de inclusão social para adolescentes em conflito com a lei em processo de ressocialização em uma unidade socioeducativa, subsidiando esses adolescentes de conhecimentos capazes de fazê-los lutar pela preservação e resgates de seus direitos fundamentais; fomentando conhecimentos que os permitam compreender suas obrigações enquanto partícipes sociais, mas também capazes de posicionarem-se como sujeitos de direitos frente aos gestores públicos e à própria sociedade, para que possam ser respeitados em seus direitos de ir e vir, de viver dignamente em sociedade, de acesso à educação de boa qualidade, saúde, segurança, lazer; o direito, enfim, de serem seres em desenvolvimento e, como tal, sujeitos de direitos.

Isto posto, o objetivo geral deste estudo, de caráter sociológico, consiste em observar e analisar a trajetória do adolescente em conflito com a lei em razão da prática de ato infracional análogo ao crime de roubo na Comarca de Petrolina e a influência do ensino da Sociologia no contexto do sistema socioeducativo de internação da FUNASE-CASE de Petrolina-PE. Os objetivos específicos consistem em (1) Explorar e diagnosticar, sob o ponto de vista sociológico, as motivações individuais e os fatores estruturais que levam um adolescente a praticar atos infracionais graves, notadamente o ato infracional análogo ao crime de roubo; (2) Observar e analisar as estratégias de operacionalização da aplicação da medida socioeducativa de internação, na Comarca de Petrolina-PE, com vistas à reinserção social de adolescentes em conflito com a lei; e (3) Analisar como o ensino da Sociologia tem sido trabalhado na unidade FUNASE-CASE no processo de educação e ressocialização dos internos.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DA ANÁLISE DO DISCURSO

No presente estudo, há uma necessidade de se analisar, sob o ponto de vista sociológico, a correlação entre o discurso legal e a prática em que está inserido o principal destinatário desse discurso – o adolescente em

conflito com a Lei – , inclusive com análise do próprio discurso desse adolescente como justificativa de sua conduta frente à sociedade em que vive e o discurso legal que padroniza comportamentos nesse meio social, bem como no processo de sua ressocialização, dentre outros fatores interrelacionados ao presente estudo.

Nesse sentido, o discurso que ora me proponho a analisar, com base na teoria da análise de discurso de Foucault, desenvolve-se em decorrência de discursos precedentes, nos quais busco identificar lacunas temporais e espaciais, ou seja, vinculadas ao momento histórico em que foram construídos e do lugar em que se inseriu, a fim de preenchê-las de acordo com novas vivências, com os novos tempos e lugares, mas sem perder de vista os discursos que o precedem.

Pretende-se, pois, nesse tópico, trazer a lume fundamentos teóricos acerca da teoria da análise do discurso, notadamente sobre os conceitos de práticas discursivas e dispositivo, com o fim de melhor embasar as análises do material empírico levantado, classificado e descrito.

Michel Foucault, em sua obra *A Ordem do Discurso*, registra que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”. Nesse mesmo sentido, Foucault enfatiza que:

Em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (Foucault, 1970, p.8-9)

Percebe-se, pois, consoante nos demonstra Foucault, uma estreita relação entre discurso e poder. Nesse sentido, por exemplo, o discurso proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente tem justamente a função de regular comportamentos, especialmente de crianças e adolescentes, dominando suas ações na vida cotidiana. Nesse mesmo sentido, a Lei do SINASE- Lei 12.594/2012-, que regula o processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, preconiza um discurso de domina-

ção e controle que, como o próprio Foucault diz, em Vigiar e Punir, tem mais fortemente a função de docilização dos corpos do que propriamente tornar esses adolescentes cidadãos críticos e capazes de direcionar suas vidas de forma realmente autônoma. Tais discurso, pois, vislumbram o “*jovem* como objeto sobre o qual são exercidos mecanismos de regulação social” (Castro, 2009).

Michel Foucault, em sua célebre obra *A arqueologia do saber*, assim discorre acerca da concepção que criou sobre práticas discursivas:

Finalmente, o que se chama “prática discursiva” pode ser agora precisado. Não podemos confundi-la com a operação expressiva pela qual um indivíduo formula uma idéia, um desejo, uma imagem; nem com a atividade racional que pode ser acionada em um sistema de inferência; nem com a “competência” de um sujeito falante, quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa. (Foucault, 2008, p. 138)

Nesse passo, consoante Castro (2009: 97) *apud* Oliveira Filho (1987: 162), “(...) os dados etnográficos encontrados em um relato não podem ser lidos como simples constatações de realidade, mas precisam ser entendidos como sintetizando determinações de diferentes instâncias presentes dentro do discurso”. Assim, por exemplo, os dados obtidos na pesquisa dentro de uma Unidade Socioeducativa, ou na própria Vara da Infância e Juventude, devem ser lidos de forma sistematizada, interrelacionando variáveis, tendo em mente o discurso legal, os fatos pessoais em relação ao adolescente em estudo, os fatores estruturais, enfim, analisando todos os fatores envolvidos no discurso em construção e suas interrelações no contexto pesquisado.

Outro aspecto que se apresenta de extrema relevância para análise do discurso que ora se pretende desenvolver refere-se ao conceito de

dispositivo. Nesse aspecto, cabe de início citar a definição de dispositivo exposta por Foucault:

Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos (FOUCAULT, 1979, p. 244).

Agamben, ao analisar o conceito de dispositivo em Foucault, em que pese demonstre adesão ao seu entendimento, reage em relação ao mesmo de forma crítica, inclusive acrescentando elementos complementares. A partir disso, revela-se uma ampliação de elementos ao conceito de dispositivo criado por Foucault. Tal ampliação dá-se por meio da apropriação, por Agamben, do conceito de positividade cunhado por Jean Hyppolite, contido na obra *Introduction a la philosophie de Hegel*. (AGAMBEN, 2009).

Assim, na análise de Agamben, em Foucault dispositivos referem-se restritivamente às prisões, aos manicômios, ao panóptico, às escolas, às confissões, às fábricas, às disciplinas, às medidas jurídicas, enfim, a essa rede de elementos que está em conexão com o poder governamental e cuja aplicação exerce um controle sobre os seus destinatários. Ao passo que, para Agamben, o termo alcança maior amplitude significativa, podendo referir-se também à caneta, à escritura, à literatura, à filosofia, à agricultura, ao cigarro, à navegação, aos computadores, aos telefones celulares e até a própria linguagem, cujos elementos, embora não sejam instituições, nem normativos legais, nem “o dito e o não dito”, exercem de alguma forma uma dependência, uma alienação, uma adestrção, um controle em relação ao seu destinatário. Nesse sentido, por exemplo, a dependência de uma pessoa em relação a um aparelho celular ou a um notebook para uso em redes sociais demonstram um poder alienante, uma

adestração sobre o seu usuário, muito embora não se enquadre em uma das situações descritas no conceito foucaultiano de dispositivo.

O conceito ampliado de dispositivo por Agamben, então, fica assim delimitado:

... um conjunto de práxis, de saberes, de medidas, de instituições cujo objetivo é de administrar, governar, controlar e orientar, em um sentido em que se supõe útil, os comportamentos, os gestos e os pensamentos dos homens. (AGAMBEN, 2009,p.12)

Fato é que, ampliado ou não o conceito de dispositivo de Foucault, o mesmo se apresenta como um conjunto de práticas ou estratégias que fazem com que uma determinada forma de poder funcione num determinado momento histórico e lugar e que sua aplicação vai sofrendo modificações em virtude de variações de tempo e espaço, seja em razão das resistências ou mesmo da necessidade de suas readequações decorrentes de novas peculiaridades. A título de exemplo, os métodos ou dispositivos utilizados na “reeducação” dos “menores infratores”, baseados no então vigente Código de Menores, de 1979, são diferentes dos métodos aplicados na “ressocialização” de “adolescentes em conflitos com a lei”, baseados nos agora vigentes Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e Lei do SINASE (Lei 12.594/2012).

A função estratégica inerente aos dispositivos, como se infere, vincula-se a uma relação entre poder e saber. No sentido de que o saber é um requisito para o poder. Saber o que se faz e o porquê se faz, com vistas ao alcance de objetivos estratégicos, baseados em um poder pré-constituído, em que pese nem sempre propriamente legitimado por seus destinatários. E como defendido por Foucault, não apenas os saberes enquanto aquilo que é dito como verdade absoluta, mas também o saber não dito, que está oculto nos dizeres.

A propósito, é interessante também trazer a lume a discussão levantada por Foucault (1996), em *A Ordem do Discurso*, sobre a relação entre desejo e poder. Nesse sentido, frisa que o “desejo” de quem é submetido a uma relação de poder (que podemos entender como a aplicação dos

dispositivos de controle pelas instituições, muito embora Foucault não mencione expressamente a palavra dispositivo), não seria, por óbvio, meramente sua adstração, controle ou submissão a essa relação de poder. No seu entender, essa relação de poder, decorrente da aplicação desses dispositivos pelas instituições, constituem fonte de descobertas de verdades, ainda que não conformes com as próprias verdades do sujeito desejante, mas que não lhes impusessem ideologias corretivas, sem qualquer fundo de verdade que o beneficie ou de uma real socioeducação, transformadora e formadora de um cidadão politizado e crítico, capaz de avaliar e se posicionar no mundo como sujeito de direitos, e não como mero objeto de relações jurídicas, às quais é obrigado a se submeter, como quer o poder que o controla, sob o fundamento de que é o que está “na ordem das leis”, porque a instituição, ou seja, o poder, diz “... preparamos um lugar que o honra mas o desarma; e que, se lhe ocorre ter algum poder, é de nós, só de nós que lhe advém” (Foucault, 1996, p. 7). Foucault (1996), nesse sentido, registra ainda que na construção de um discurso estamos sujeitos a princípios de exclusão, e dentre esses princípios se destaca a interdição, o qual tem estreita ligação entre esse desejo e o poder. O desejo de falar o que não se pode, porque não se tem o poder de falar, pois o poder de falar está com quem tem o domínio do discurso, ou seja, com as instituições.

Nesse ínterim, é oportuno aqui registrar que o sistema socioeducativo, enquanto dispositivo de controle, compreende uma rede de vários elementos que se ligam e se interrelacionam. E a aplicação desses vários elementos, ou dispositivos específicos, numa relação de saber e poder, vai criando subjetivações em seus destinatários, adestrando-os, controlando-os, ensinando-lhes comportamentos e procederes. A partir de conhecimentos prévios e poderes preestabelecidos, os dispositivos vão sendo aplicados na busca do alcance do objetivo geral da instituição, que, no caso, como disposto na lei, é justamente a ressocialização do adolescente em conflito com a lei através do sistema socioeducativo. “O dispositivo é, na realidade, antes de tudo, uma máquina que produz subjetivações, e só enquanto tal é uma máquina de governo” (AGAMBEN, 2009, p.15).

A subjetivação, assim, mostra-se com um importantíssimo aspecto a se analisar na aplicação de um dispositivo, no sentido da prévia análise sobre quem se aplica, o porquê se aplica, se realmente é viável e o que se espera de sua aplicação. Do ponto de vista dos interesses do poder, tal como registrado por Agamben, “os processos de subjetivação e os processos de dessubjetivação parecem reciprocamente indiferentes e não dão lugar a recomposição de um novo sujeito, senão em forma larvar e, para assim dizer, espectral”.

Os dispositivos, pois, vão produzindo as subjetividades, as identidades desejadas, isto é, objetivando a plena alienação do sujeito, obediente e adestrado, a acatar vontades de poder, sobre determinações, sem que esses sujeitos se sintam confortáveis em questionar a aplicação dos vários dispositivos que lhe são direcionados. E, nesse sentido, a análise da forma que é operacionalizada essa ressocialização dos adolescentes e suas consequentes formas de subjetivações referem-se a um dos objetivos do presente estudo. Assim, interessa investigar o modo mediante os quais as práticas discursivas institucionais concorrem para “reeducar” e “conscientizar” esse adolescente, no sentido de produzir processos de subjetivação e dessubjetivação, visando gerar “sujeitos de direitos” adequados ao convívio social e familiar, espectralmente.

Outros fatores paralelos também merecem atenção ao se analisar essa relação de poder implícita na aplicação dos dispositivos e, consequentemente, na análise dos discursos a eles relacionados. Nesse passo, é importante verificar se os dispositivos preventivos do Estado têm sido dispostos a esse público, ou mesmo se têm sido criados novos dispositivos para tal fim, como forma de se evitar a inserção de crianças e adolescentes no “mundo da criminalidade”.

A ineficácia em relação a políticas públicas básicas, tais como educação, saúde e segurança, como bem registrado por Silva (2004), favorecem o surgimento de comportamentos considerado desviantes por parte dos jovens, que naturalmente podem se revoltar pela falta de oportunidades, pela falta de governabilidade diante de tantas necessidades sociais. Nesse sentido, a falta da presença estatal efetiva em relação a garantia

dos direitos básicos das crianças e dos adolescentes certamente é um fator a se avaliar no presente estudo.

É importante registrar, tendo em vista a interrelação entre os vários dispositivos de controle à disposição do poder estatal, que, após a aplicação do dispositivo inquisitivo, ou seja, do dispositivo de segurança pública (a polícia), em relação a um adolescente que se envolve ativamente na prática de um ato infracional, outros dispositivos jurídicos se encadeiam atuando sobre esse adolescente. Nesse sentido, o Ministério Público, com vistas a apurar a autoria do ato infracional e aplicar uma medida socioeducativa ao adolescente suposto autor do ato infracional, o representa perante o judiciário. Seguidamente, o dispositivo jurídico entra em cena, julgando, definindo se esse adolescente é “culpado” ou inocente em relação ao ato infracional que lhe é atribuído. E, após ser julgado, caso seja-lhe imposta uma medida socioeducativa, é o adolescente encaminhado ao sistema socioeducativo para cumprimento da medida que lhe foi imposta com vistas a sua pretensa ressocialização.

Pois bem, a demarcação do conceito de dispositivo nos permite afirmar que, em relação à prática de um ato infracional, alguns dispositivos estatais tendem a atuar mais fortemente em relação à vida do adolescente em decorrência de sua ação ou omissão infracional, quais sejam, o dispositivo policial (segurança pública); o dispositivo Ministério Público que atuará judicialmente em relação a apuração do ato infracional; o judiciário que julgará o adolescente em razão da prática do ato infracional e, posteriormente, acompanhará a execução de eventual medida que lhe for aplicada; a Defensoria Pública (ou OAB), que efetuará a defesa técnica do adolescente em conflito com a Lei, tanto em relação a apuração do ato infracional, como também no processo de execução de eventual medida que lhe for aplicada; a rede protetiva, que atuará em casos específicos em relação a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social envolvidas com a prática de atos infracionais e, finalmente, o sistema socioeducativo, que tem a função precípua de buscar a ressocialização de adolescentes em conflito com a Lei.

Importa, pois, investigar se, na Comarca de Petrolina, a atuação de cada um desses dispositivos, notadamente o Sistema Socioeducativo e a

educação sociológica (seja esta educação proposta através de disciplina específica de Sociologia ou através de outras disciplinas que apliquem conteúdos sociológicos), tem sido com o condão de efetivamente buscar a ressocialização do adolescente em conflito com a Lei, no sentido de conduzi-lo a compreensão de si enquanto sujeito de direitos e, como tal, cumpridor de obrigações e consciente da necessidade de resistir à negação de seus direitos por quem tem obrigação de garanti-los ou ao menos de respeitá-los. É preciso, assim, verificar se, de forma equivocada, tem ocorrido meramente a adestração desses sujeitos ou, como nos diria Foucault, a “docilização” de seus corpos, através de uma aplicação dos dispositivos de controle, praticando uma pseudo-ressocialização.

Como se pode inferir, dentro do dispositivo Sistema Socioeducativo há a previsão de atuação de uma rede de elementos composta por uma série de mecanismos com vistas à busca da ressocialização do adolescente em conflito com a lei, a exemplo da estrutura física da unidade, dos alojamentos, das salas de atividades, das próprias atividades pedagógicas ou de lazer, dos normativos legais, do sistema de segurança; das equipes interprofissionais; do plano individual de atendimento (PIA); enfim, de um conjunto de meios direcionados a intervir no objeto do sistema que, no caso, é a própria ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

O sistema socioeducativo, pois, corresponde a um dispositivo que se estabelece entre o adolescente em conflito com a lei, a sociedade, a família e o poder público, o qual necessita ser observado sistematicamente pelo sociólogo, com vistas a analisar seu funcionamento, ou seja, sua operação na direção da sua efetiva ressocialização.

Afinal, a função precípua deste dispositivo, ao menos de acordo com o preconizado pelo Estatuto da Criança e do adolescente e a Lei do SINASE (dispositivo legais que o regulam em conjunto com a Constituição Federal) é o preparo de tais adolescentes com vistas a reinseri-los na sociedade mais ampla, isto é, no espaço social extramuros, como um cidadão conhecedor dos seus deveres e de seus direitos; capaz de analisar o mundo em sua volta de maneira crítica e situando-se nele como um sujeito de direitos e não como um mero corpo docilizado, que apenas obedece a regramentos, incapaz de se posicionar sobre seu próprio lugar no mundo e exigir o

respeito a seus direitos básicos, na mesma proporção que lhe exigem o cumprimento de suas obrigações.

Vale ressaltar que dentro de um sistema socioeducativo a educação pode traduzir-se num dos principais elementos a atuar nesse processo de ressocialização, sendo de grande valia investigar-se como a disciplina Sociologia tem sido utilizada nesse processo, tendo em mente que sua principal função é justamente fazer com que o sujeito tenha uma adequada compreensão da sociedade em que vive e as consequências de seus atos dentro do grupo social, a partir do entendimento de conceitos sociológicos que lhe permitam refletir sobre sua posição enquanto ser social no contexto dessas relações grupais.

É importante reiterar que o conceito foucaultiano de dispositivo se refere a uma rede que se pode estabelecer entre os vários elementos do discurso ou extradiscursivos, sendo que a atuação desses vários elementos que o constitui não necessariamente será simultânea, em que pese a busca pela aplicação interrelacionada dos mesmos. Nesse sentido, alguns dispositivos são pré-requisitos para o sucesso de outros. Assim, com vistas a se atingir o objetivo máximo do sistema socioeducativo, qual seja, a efetiva ressocialização do adolescente em conflito com a lei, antes da aplicação efetiva das práticas pelos agentes de cada dispositivo específico nesta direção, há necessidade de um planejamento para que se obtenha sucesso ao final. No sistema socioeducativo, a este planejamento dá-se o nome de PIA - Plano Individual de Atendimento, o qual deve basear-se em um diagnóstico da vida pregressa do adolescente e na projeção de seu futuro, obviamente considerando os vários fatores sociais que interagem em sua vida.

O PIA, a propósito, como bem defende Paulo Malvasi, afigura-se como um dispositivo essencial para boa gestão do programa de atendimento com vistas a ressocialização do adolescente em conflito com a Lei:

Em todos os dispositivos apresentados, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é aquele que mais especifica o lugar que os adolescentes e seus familiares ocupam na gestão do programa de atendimento. O PIA, entretanto, é um instrumento de gestão que fica sob a

responsabilidade dos técnicos, psicólogos e assistentes sociais. O adolescente é o objeto de intervenção. Numa proposição ideal, os adolescentes e suas famílias pactuariam os passos, os possíveis obstáculos e as estratégias de ação. (Malvasi, 2012: 166)

De fato, é mediante a construção do PIA que se pode obter um diagnóstico sobre a vida pregressa do adolescente, as falhas e acertos constitutivos da sua formação educacional e as dificuldades encontradas na convivência social e familiar, propiciando a elaboração de um plano com vista a melhor atender os objetivos da medida em relação às peculiaridades de cada caso e projetar uma efetiva ressocialização do adolescente.

O desenvolvimento do discurso, pois, perpassa pela análise de variados fatores, delimitados no tempo e no espaço; pela análise dos vários dispositivos envolvidos no contexto que se pretende discorrer e os diversos elementos que fazem parte de cada um desses dispositivos. E, especificamente se tratando de pesquisa relacionada à trajetória do adolescente em conflito com a lei e os aspectos sociológicos dessa trajetória, tem-se como relevante estudar sua vida pregressa; os fatores que possam ter influenciado para seu envolvimento com a prática de atos infracionais; o acesso a políticas públicas básicas, notadamente saúde e educação; sua trajetória em relação a prática efetiva de atos infracionais e seu contato com a rede protetiva e ressocializadora, bem como com a rede protetiva, as forças de segurança e o judiciário; e, por fim, a trajetória desse adolescente diante de sua pretensa ressocialização dentro de um sistema socioeducativo.

2 UM OLHAR SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO: A TRANSIÇÃO ENTRE O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A sociedade historicamente atribuiu às crianças e aos adolescentes a condição de meros objetos do Direito, ou seja, à condição de “coisas sociais” sob as quais se discute o destino e sobre ele se decide, sem que tenham qualquer direito a opinar em um ou noutro sentido, ou, ainda, o que poderíamos chamar de meros “passageiros sociais”, obrigatoriamente conduzidos por adultos; utilizados como objetos até que se tornem também adultos e, assim, passem a reproduzir as mesmas condutas em relação à nova geração de crianças e adolescentes, num novo ciclo geracional.

Em “De Pivetes e Meninos de Rua”, assim assinala Luzania Rodrigues:

“Os discursos produzidos sobre a infância ao longo do século XIX e em parte considerável do século XX revelaram e reproduziram a ideologia subjacente ao sistema de exclusão, notadamente por serem proferidos por aqueles aos quais delegou o direito de fazê-lo, os homens da lei e da ciência. (RODRIGUES, 2001, p. 15)

O sistema jurídico pátrio, historicamente, deixou os direitos das crianças e dos adolescentes em segundo plano, e somente há pouquíssimo tempo passou a tratar tal segmento como sujeitos de direito, com expressa previsão constitucional e legal de seres em desenvolvimento, a serem protegidos pela sociedade, pela família e pelo poder público com absoluta prioridade. Nesse sentido, somente se percebe algum avanço sobre tal propósito a partir do início do século XX, mas, ainda assim, de forma muito acanhada, ganhando um pouco mais de atenção com os Códigos de Menores de 1927 e 1979, para finalmente chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), obviamente precedido da Constituição Federal de 1988.

Considerando as peculiaridades do presente estudo, discorreremos neste tópico sumariamente tão somente sobre a transição entre o Código de Menores de 1979 (CM/79) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90), notadamente sobre o tratamento jurídico e social dado ao tema no Brasil.

Cabe assim frisar que, em 10 de outubro de 1979, foi sancionada a Lei 6697/1979, intitulada de “Código de Menores de 79”, que veio substituir o então vigente Código de Menores de 1927. Naquele ano, embora o então governo João Batista Figueiredo defendesse a ideia de que, com a vigência do Código de Menores de 1979, grandes avanços em relação aos direitos dos “menores” estariam sendo garantidos, tal código ainda considerava os menores de 18 anos como meros objetos de direito, ou seja, como meros objetos de relações jurídicas, sem direito a voz e a uma ampla defesa, sem direito a escolhas ou posicionamentos sobre os assuntos a ele referidos. Em outras palavras, eram considerados totalmente incapazes de estabelecer relação jurídica como pessoas, sendo tratados meramente como objetos de proteção estatal e não sujeitos de direitos. Suas palavras, sentimentos e opiniões eram irrelevantes e não tinham qualquer garantia processual.

Os regramentos do Código de Menores de 1979, tal como do código anterior, preconizavam o assistencialismo e a repressão aos “menores em situação irregular”. E esta “situação irregular” era definida pelo art. 2º do Código de Menores de 1979, nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

Menor, então, seria a pessoa com menos de 18 anos de idade, infratora ou inserida em uma das demais condições previstas no artigo 2º do CM/79; enquanto *criança* seria a pessoa menor de 18 anos não praticante de ato infracional e inserida na chamada “família estruturada”. Nesse sentido, “a categoria *menor*, utilizada ao longo da história brasileira, constitui uma categoria política. Ela é o antagonismo das categorias criança e adolescente e serve para diferenciar os que devem ser protegidos dos que devem ser punidos” (RODRIGUES E FRAGA, 2018, p. 75).

Desenvolver o debate sobre tais assuntos , através de aulas de Sociologia, especialmente ministradas por professores qualificados e da área específica da disciplina Sociologia, interrelacionando os conceitos sociológicos com conhecimentos de outras áreas do saber e com a vivência prática desses seres em desenvolvimento, certamente contribuiria em muito com a formação cidadã desses adolescentes, possibilitando-lhes lutar pela garantia de serem tratados efetivamente como sujeitos de direitos em toda e qualquer situação que se encontrem.

2.1 DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

O Código de Menores de 1979, notadamente em seu artigo 2º, deu origem à denominada “doutrina da situação irregular”, que, como se extrai das disposições supratranscritas, referia-se aos *menores*, entendidos como crianças e adolescentes enquadrados em uma das situações prescritas por referido art. 2º como irregular.

Havia, assim, uma clara diferenciação entre *menor* e *criança* e *adolescente*. Nesse sentido, caso enquadrado em uma situação de normalidade, dentro de uma “família estruturada”, cumprindo os regramentos legais, não delinquindo e não estando em situação de abandono, os menores de 18 anos eram tidos como crianças ou adolescentes. No entanto, caso se enquadrassem em uma das condições elencadas acima, eram entendidos como *menores*.

A doutrina da situação irregular, pois, objetivava retirar a criança e adolescente da situação de abandono ou delinquência, restringindo seus direitos e de seus familiares para impor-lhes uma pseudoproteção dentro de instituições, sem qualquer vínculo com seus familiares. A ideia era afastar as crianças e os adolescentes do que o poder público considerava “mal” (sua família desestruturada) ao invés de prestar a assistência necessária à família e às crianças e adolescentes com o fim de reintegrá-los com vistas à proteção integral e o melhor interesse destes.

Como observado, as crianças e os adolescente (“os menores”) eram tidos como objetos, sem direito a voz ou qualquer garantia processual ou outros direitos. Nesse contexto, o magistrado possuía poderes irrestitos para decidir sobre a situação irregular e, de forma arbitrária, decidia quando retirar a criança ou o adolescente do seio familiar e encaminhá-lo para família substituta ou para abrigo.

2.2 DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL:

Em 1988, o Brasil inaugura uma nova ordem jurídico-constitucional. E essa revolução constitucional faz gerar uma série de alterações no ordenamento jurídico até então vigente, fazendo com que um conjunto de normativos jurídicos perdesse sua vigência, ante sua incompatibilidade com os princípios e regramentos constitucionais da Nova Carta Política, dentre os quais o Código de Menores de 1979, e novos regramentos sobre a matéria surgissem no cenário jurídico pátrio.

Assim, rompendo com a Doutrina do Risco Integral, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 passa a preconizar um novo tratamento

às nossas crianças e adolescentes, qual seja, como sujeitos de direitos e destinatários de “uma proteção integral” por se encontrarem em condição peculiar de seres em desenvolvimento. Surge, assim, a “Doutrina da Proteção Integral”.

O artigo 227/CF-88 enfatiza tal Doutrina, assim dispondo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, tal como preleciona Rossato *et al.* (2015, p 62):

“... pode-se afirmar que o princípio da proteção integral consubstancia o modelo de tratamento da matéria relacionada à infância e à Juventude. Contrapõe-se ao modelo da situação irregular, antes vigente, e que tinha como fonte formal o Código de Menores de 1979. Porém, como se demonstrou, a proteção integral vai muito além de ser mera adaptação legislativa, para ser, em essência, “um critério assecuratório entre o discurso protetivo presente dos valores humanos e as atitudes atuais dos construtores sociais.”

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, obviamente amparado no vigente texto constitucional (CF/1988), foi corroborada a ideia da Doutrina da Proteção Integral direcionada às crianças e aos adolescentes, tendo o seu artigo primeiro previsto expressamente que a Lei 8069/90 “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Some-se a isso, além de outras disposições legais, o disposto no artigo 6º do ECA, o qual transcrevo:

“Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

Nesse passo, ao analisar o caso concreto, o magistrado deve ter sempre em mente a condição peculiar do ser que está julgando, qual seja um adolescente, pessoa numa condição peculiar de desenvolvimento; também tendo em mente que o fim social que objetiva no trato com um adolescente em conflito com a lei é justamente a sua ressocialização, possibilitando-lhe o retorno ao convívio social e familiar, conhecedor de seus direitos e obrigações e apto a viver em harmonia com seus semelhantes, sendo-lhe garantidas as mesmas oportunidades de trabalho, educação, lazer, saúde, segurança, dentre outros direitos fundamentais destinados a todo e qualquer cidadão.

3 O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO: Aspectos relevantes

Cabe aqui uma pequena digressão sobre alguns aspectos importantes relativos ao ato infracional análogo ao crime de roubo, como forma de melhor compreensão do texto por leitores de todas as áreas do saber.

Consoante se extrai do vigente Código Penal Brasileiro, em seu artigo 157, o crime de roubo consiste em “subtrair coisa alheia móvel, mediante violência ou grave ameaça à pessoa, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”.

Observe que, na tipificação básica de tal “crime”, ou seja, na descrição da conduta criminosa, há referência à subtração de “coisa alheia móvel” e que essa subtração ocorre mediante “violência ou grave ameaça”. Nesse sentido, é importante esclarecer que quando na sociedade se fala que “Fulano roubou Beltrano” nem sempre ocorreria efetivamente um “crime” de roubo, podendo ter ocorrido um furto ou até mesmo um

estelionato. Isso porque nos crimes de furto e de estelionato não ocorre a circunstância da “violência ou da grave ameaça”, muito embora ocorra no furto a subtração e, no estelionato, a obtenção fraudulenta da “coisa alheia móvel”.

Para ficar mais claro, o furto, nos termos do artigo 155 do Código Penal brasileiro, consiste na “subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel” (sem uso de violência ou grave ameaça), ao passo que o estelionato, nos termos do art. 171 do mesmo código, consiste, grosso modo, em “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer meio fraudulento” (também sem uso de violência ou grave ameaça, obviamente).

Pois bem, do ponto de vista sociológico, podemos observar no ato infracional análogo ao crime de roubo dois aspectos fundamentais a se analisar em relação ao adolescente que pratica ato infracional correlato, quais sejam: o aspecto econômico e a violência empregada no ato infracional.

Fatores econômicos, por óbvio, influenciam a prática de atos contra o patrimônio, sobretudo por parte daqueles que não têm acesso a bens de consumo ou meios lícitos de obtenção de renda (emprego próprio ou de seus responsáveis) ou mesmo os recursos mínimos para subsistência e o poder público lhes nega possibilidades de acesso a esses direitos, ou mesmo, retiram-lhe tais possibilidades, quando não lhes dão educação de boa qualidade, um sistema de saúde eficiente e uma segurança pública que o trate como cidadão e não como criminoso em potencial pelo simples fato de ser pobre.

Nesse ponto, há que se registrar que a imposição midiática ao consumismo, tão excludente daqueles que não possuem poder aquisitivo a determinados bens de consumo, incute no adolescente pobre o desejo de obtenção de tais bens, para que também possam fazer parte do grande grupo de jovens que a mídia propaga como especiais, como poderosos, como os melhores. Nesse mesmo sentido, nos anos 1970, podia se ver nos comerciais televisivos chamadas de propaganda excludentes de classes

sociais economicamente pobres, a exemplo de uma propaganda de uma marca de roupa, que afirmava: “O mundo trata melhor quem se veste bem”, que, felizmente, foi retirada do ar, ao que parece, por reconhecimento do seu teor discriminatório pela própria grife.

Do ponto de vista da violência empregada, há que se registrar que, ao ser tratado pela sociedade como invisível, como um nada no meio social, justamente por não possuir os bens de consumo necessários para se inserir como parte do grande grupo social economicamente mais favorecido, o adolescente pode se tornar mais revoltado e disposto a conseguir por meios não convencionais. Some-se a isso outros aspectos, como os reflexos da violência familiar ou mesmo da exclusão de direitos básicos, como saúde, educação, lazer e segurança, dentre outros fatores, que podem tornar esse jovem um tanto mais disposto a ter “visibilidade social”, através de atos violentos contra aqueles que o ignoram, mostrando-se como poderoso, como ordenador.

A violência e a criminalidade surgem como os instrumentos que romperão essa barreira social a partir do momento em que os jovens conseguem gerar medo e sensação de insegurança naqueles que nunca os vêem... - no momento do assalto, por exemplo, o jovem ser identificado como perigoso é a capa que garante proteção. (CARA e GAUTO, 2007, p.181)

E aqui há que se concordar que se a esse jovem envolvido em situações como tais tivessem garantido os seus direitos básicos, tais como saúde, segurança, lazer, e acesso a uma educação propositiva, notadamente debatendo conceitos de cidadania, democracia, participação social, relações de poder, direitos e deveres, dentre outros, certamente conseguiria melhor se posicionar frente a tais problemas sociais e lutaria contra a negação de seus direitos fundamentais de forma muito mais madura e crítica e, dificilmente, sucumbiria à “criminalidade”.

Sob outro prisma, no debate acerca da resposta estatal ao ato infracional praticado por um adolescente, é comum se ouvir da população que o adolescente que comete atos infracionais não recebe punição, o que, por certo, é equivocado.

Nesse sentido, há que se registrar que o adolescente é sancionado pela prática de atos infracionais de acordo com a gravidade de sua infração, além de outras circunstâncias, a exemplo da reiteração no cometimento de infrações, podendo daí ser submetido desde uma medida socioeducativa de advertência a uma medida socioeducativa de internação.

No caso específico do ato infracional análogo ao crime de roubo, ou seja, o roubo praticado por um adolescente, tem-se algumas peculiaridades em relação ao mesmo fato praticado por um adulto. Nesse sentido, enquanto no crime de roubo praticado por um adulto o Código Penal prevê uma pena, que poderá ser de quatro a trinta anos, a depender das circunstâncias gerais e específicas do crime, no análogo ato infracional do mesmo crime, praticado por adolescente, a previsão de sanção está contida no Estatuto da Criança e Adolescente, graduadas no termos do seu artigo 112, conforme acima transcrito, tendo como medida socioeducativa mais gravosa justamente a medida de internação, a qual não comporta prazo determinado e poderá se estender por até três anos, mediante avaliação psicossocial em prazo especificado pelo juiz de direito, nos moldes do artigo 121 do ECA.

Assim, em que pese não seja submetido a uma sanção com o mesmo prazo que é submetido um adulto pela prática do mesmo fato, é equivocado dizer que o adolescente que comete um ato infracional não seja “sancionado” pelo ato que cometeu.

A privação da liberdade de um adolescente em conflito com a lei, com submissão à uma “medida socioeducativa de internação”, em que pese o preconizado cunho pedagógico da medida, apresenta-se, na prática, como verdadeira medida punitiva, retributiva do mal causado pelo adolescente, na medida em que o que se tem verificado, em regra, é o mero aprisionamento dos adolescentes nos centros de internação, sem que sejam realizados os trabalhos psicopedagógicos e sociais com vistas à efetiva ressocialização do adolescente. Verifica-se, assim, o poder público impondo o afastamento desse adolescente do meio social e familiar como uma verdadeira forma de punição, para posteriormente devolvê-lo a esses mesmos meios, sem qualquer preparação adequada, sem qualquer ideia

do que é viver em liberdade, do que é viver em sociedade, do que é ter direito e ser sujeito de direitos.

É certo que, após o advento da Lei 12.594/2012, esse cenário teve alguma melhora, sobretudo em razão de uma maior fiscalização por parte dos Ministérios Públicos Estaduais, bem como do Judiciário, no sentido de buscar a ressocialização efetiva dos socioeducandos, tratando-os, de fato, como sujeitos de direitos. No entanto, sabe-se que grande parte das unidades socioeducativas tem se apresentado como verdadeiros depósitos de adolescentes em conflito com a lei. E sob tal aspecto é por demais importante pesquisar como tem sido efetivada a aplicação da medida socioeducativa de internação na Comarca de Petrolina-PE e qual o papel da educação sociológica nesse contexto.

O debate educacional, através da disciplina Sociologia, certamente aguçará o senso crítico do adolescente em conflito com a lei e o fará compreender melhor o caráter ilícito de seus atos, mas também identificará o seus direitos enquanto sujeito de relações jurídicas e possibilitará sua efetiva e adequada ressocialização para que possa voltar ao convívio social e familiar com real compreensão de seu lugar no mundo, cumpridor de suas obrigações e em constante luta pela garantia de seus direitos.

4 O ADOLESCENTE E OS ÓRGÃOS ESTATAIS DE ATUAÇÃO FRENTE AO ATO INFRACIONAL

4.1 A FASE INVESTIGATIVA OU POLICIAL

Ao tomar conhecimento da ocorrência de um suposto crime, o Estado, através de seus órgãos de segurança, inicia uma busca pela elucidação do caso, sendo que, diante do apurado nas investigações, pode-se constatar que no contexto da prática do suposto ato delituoso tenha ocorrido o envolvimento de uma criança ou adolescente em sua autoria. Em tais casos, pois, tendo em vista a participação delituosa por parte de uma

pessoa com idade inferior a dezoito anos na data do fato, a investigação deve doravante seguir com observância ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/90, sendo aplicadas as normas de direito penal e processual penal apenas subsidiariamente, na forma prevista em referida Lei 8069/90 ou integralmente na parte que se referir a eventual coautor com maioridade penal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, pois, é a lei aplicável em situações delituosas praticadas por crianças e adolescentes, e suas normas irão orientar a atuação dos órgãos policiais e os órgãos da rede protetiva como proceder na apuração do fato e no atendimento das crianças ou adolescentes em conflito com a Lei.

Nesse sentido assim dispõe o art. 172 do ECA:

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria. (Brasil, 1990)

Sendo detectada a participação de adolescente na prática do ato infracional, este, em atenção ao preconizado no ECA, deve ser encaminhado para repartição policial especializada a tratar casos envolvendo infratores menores de idade, ainda que tenha praticado o fato em co-autoria com um adulto. Contudo, não havendo repartição policial especializada, o adolescente será encaminhado a autoridade policial da comarca que, mesmo não sendo de uma repartição especializada, deverá observar os procedimentos previstos no ECA no atendimento do caso e garantir os direitos básico do adolescente na apuração do ato infracional por ele praticado, notadamente o deixando em ambiente em separado de adultos criminosos ou exposto ao público, comunicando o fato a seus familiares e solicitando a presença de um responsável, dentre outras medidas legais.

De se registrar a necessidade de acompanhamento de casos envolvendo crianças e adolescentes como autores de atos infracionais pelos órgãos de rede protetiva, notadamente do Conselho tutelar, como forma da observância dos direitos relativos aos adolescentes na apuração da prática de atos infracionais.

A propósito, na Comarca de Petrolina há dois órgãos do Conselho Tutelar (R1 e R2), composto cada um por cinco Conselheiros, que atendem a duas regiões distintas da Comarca de Petrolina.

O Conselho Tutelar, consoante previsto no ECA, é um órgão da rede protetiva de substancial importância na preservação e garantia dos direitos das crianças e adolescentes diante de casos concretos. Nesse sentido, com base no disposto no art136 do ECA, tem entre suas atribuições tirar crianças e adolescentes de situações de risco e promover sua representação em situações de vulnerabilidade social e familiar, colocando-o a salvo de qualquer espécie de violência ou opressão. Tem dentre suas atribuições, pois, acompanhar adolescentes durante os procedimentos de suas apreensões, como forma de proteção e garantia de seus direitos e garantias constitucionais, em que pese a necessidade de apuração de sua responsabilidade em relação a autoria do ato infracional.

Além dos Conselhos Tutelares, na Comarca de Petrolina, atuam em relação a proteção de criança e adolescentes em situação de risco um grupo de voluntários da sociedade, denominados “Agentes de Proteção” da Vara da Infância e Juventude, que são selecionados através de processo seletivo de provas e títulos, dentre voluntários cadastrados, e atualmente são em número de 19 em atuação na Comarca.

Os Agentes de Proteção, como dito, são Voluntariados junto à Vara da Infância e Juventude, e atuam em relação a medidas protetivas preventivas em relação a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e, nesse sentido, também atuam em casos de apuração de atos infracionais na fase policial, como forma de resguardar direitos referentes a crianças e adolescentes, sobretudo visando a localização de seus familiares, bem como acompanhamento e orientação dos mesmos sobre os fatos em apuração e suas consequências, dentre outras ações.

Importante salientar, como dito antes que, na fase policial, tão logo ocorra a apreensão do adolescente pela prática de um ato infracional praticado mediante violência ou grave ameaças, em especial um ato infracional análogo ao crime de roubo, o adolescente é encaminhado para um Delegacia de Polícia (especializada, se houver) ou uma de atendimento geral quando não houver delegacia especializada (caso de Petrolina-PE). No atendimento do caso, o Delegado deverá ter atenção especial ao disposto no art 173 da Lei 8.069/90:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. (Brasil, 1990)

Nesse sentido, considerando que o ato infracional análogo ao crime de roubo enquadra-se nas disposições previstas em tal artigo, ou seja, que tal ato infracional é praticado mediante violência ou grave ameaça, o adolescente autor do ato infracional, apreendido em flagrante, será, em regra, mantido recolhido até ulterior deliberação judicial.

Saliente-se que a autoridade policial, no cumprimento das demais disposições previstas no art. 173 do ECA, também não pode perder de vista o disposto no art. 107 do mesmo Estatuto, que preconiza que “a apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.”, sob pena de responder por crime de responsabilidade, nos moldes do art 231 da supramencionada Lei 8069/90.

É importante, assim, investigar como tem sido o atendimento do adolescente em conflito com a lei pela prática do ato infracional análogo ao crime de roubo na comarca de Petrolina-PE pelos órgãos policiais, órgão da rede Protetiva e a participação de seus familiares nesse contexto, bem como dos demais órgãos da rede protetiva.

4.2 FASE JUDICIAL: O PROCESSAMENTO

Superada a fase investigatória (policial), em que poderá ou não ocorrer a apreensão em flagrante do adolescente em conflito com a lei, o juiz de direito, a pedido do representante do Ministério Público (ou por representação da autoridade policial), poderá, dentre outras possibilidades, decretar a internação provisória do adolescente apreendido em flagrante pela prática de ato infracional mediante violência ou grave ameaça.

Aqui nos interessa, a princípio, os casos em que tenham ocorrido a internação provisória do adolescente, seja pela conversão da apreensão em flagrante em internação provisória, seja pela decretação de medida de busca e apreensão para internação provisória de adolescente identificado como suposto autor de um ato infracional.

Pois bem, submetido à internação, o adolescente agora está enclausurado, longe de sua família (talvez nunca tivesse perto) e de seus amigos, submisso aos disciplinamentos do sistema socioeducativo. “A execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena.” (Foucault, 1986:14).

Registre-se que essa internação provisória tem duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA, prazo em que o adolescente deverá ser julgado mantendo-se internado. Sendo que, caso não se consiga julgar o processo a que responde em tal prazo, deverá o adolescente ser posto em liberdade e assim responder a todos os atos do processo até seu julgamento, quando o juiz de direito decidirá pela imposição ou não de uma medida socioeducativa, dentre elas a de internação.

Não se pode perder de vista que o próprio ECA defere ao adolescente uma série de garantias processuais, as quais, por óbvio, obrigam aos órgãos policiais, judiciais e executores o seu respeito. Nesse sentido, nenhum adolescente poderá ser privado de sua liberdade sem o devido processo legal (Artigo 110-ECA), sendo-lhes asseguradas, nos termos do artigo 111:

(I) pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; (II) igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; (III) defesa técnica por advogado; (IV) assistência judiciária gratuita e integral ao necessitados, na forma da lei; (V) direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente, além de (VI) direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento (Brasil, 1990).

Assim sendo, merece ser investigado se tais garantias processuais têm sido observadas na prática na Comarca de Petrolina-PE.

Desse modo, iniciado o processo judicial com o recebimento da peça de representação do Ministério Público contra o adolescente, em razão da prática do ato infracional, seguem-se os trâmites judiciais regulares, com a comunicação formal ao adolescente, bem como a seus responsáveis, sobre seu processamento, intimando-o para comparecimento à audiência de apresentação, na qual é ouvido sobre sua versão dos fatos, e na qual se farão presentes o advogado do representado, ou Defensor Público nomeado para acompanhá-lo e defendê-lo no ato. Seguidamente, após oportunizada a defesa prévia do adolescente representado, por meio de advogado ou defensor público que o represente, é agendada audiência de instrução e julgamento, na qual são ouvidas as testemunhas e vítima do fato, e, após pronunciamento do Ministério Público e da defesa do adolescente/representado, caberá ao Juiz de Direito decidir se o adolescente deve ser sancionado com uma das medidas socioeducativas previstas art. 112 do ECA ou se outra medida deva ser aplicada ao caso.

Nesse sentido, ficando provada a materialidade do fato, ou seja, que o ato infracional de fato ocorrera, e a autoria do mesmo fato por parte do adolescente, ser-lhe-á imposta uma das medidas previstas no supramencionado art. 112 do ECA. E, enquadrando-se o caso em umas das hipóteses do art. 122 ECA (atos de violência ou grave ameaças ou reiteração no cometimento de infrações graves, ou, ainda, pelo descumprimento reiterado e injustificado de medida socioeducativa anteriormente imposta), em regra, ser-lhe-á imposta uma medida restritiva de liberdade.

É importante, no entanto, registrar que a aplicação de uma medida socioeducativa a um adolescente, notadamente uma medida restritiva de liberdade, deve ser analisada sob nuances não apenas legais, mas também e sobretudo sobre parâmetros principiológicos, notadamente tendo em mente que estamos a tratar de seres em desenvolvimento, sujeitos a equívocos na vida em sociedade e envoltos em diversos problemas sociais, sobre os quais o poder público e a própria sociedade não os preparam para enfrentá-los. A interpretação da lei, portanto, requer não só conhecimento técnico jurídico, mas sobretudo sensibilidade humana.

Em torno da lei giram numerosos operadores desse saber, discutindo interpretações, corroborando entendimentos, ou ainda, com raridade, redefinindo a sua natureza. Em meio a numerosas considerações multiplica-se o “crime”, fortificando “aliados”, repugnando “inimigos”, reagindo às acusações. Enquanto a lei versa sobre ações delituosas, e pretende tratar do criminoso apenas na medida em que ele cometeu um crime, as considerações sobre o “crime” versam sobre as “caminhadas” dos implicados, colocando em questão sempre mais do que apenas a ação que suscita apreciação. (Marques, p. 343)

As interpretações dos normativos legais frente aos casos concretos por parte dos operadores do direito nem sempre levam em conta as peculiaridades vividas pelo infrator - no caso o adolescente em conflito com a lei. O poder público, pois, que nega direitos e rouba a inocência de crianças e adolescentes, transformando-os em seres revoltados frente a

invisibilidade a que foram fadados, força esses seres em desenvolvimento a demonstrarem essa revolta através de reações socialmente indesejadas, como pelo roubo, e, por não ter agido de forma preventiva, garantindo-lhes os direitos fundamentais mais básicos, pune-os mais uma vez, tirando-lhe a liberdade e a dignidade, “roubando-lhe” a vida, em razão de tê-lo tornado um “indesejado ser social”. O tratamento dado a essas crianças e adolescentes, pois, apresenta-se, via de regra, nos mesmos moldes do tratamento dado aos adultos quando cometem o análogo crime, muito embora o caráter pedagógico das medidas socioeducativas preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Há que se investigar, pois, como tem agido o judiciário na comarca de Petrolina no julgamento de adolescentes em conflito com a lei em razão da prática de roubo e como tem sido acompanhado o processo de ressocialização desses adolescentes. Há que analisar, ainda, se tem sido feito um trabalho de base de cunho preventivo, seja no âmbito do executivo, através da rede de proteção, ou no âmbito do Ministério Público e do próprio judiciário com vistas a prevenção de ocorrência de novos atos infracionais e, em consequência, evitando o surgimento de novas demandas processuais.

4.3 A RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE: PREPARANDO-O PARA RETORNAR PARA “CASA”

Após a prolação da sentença impositiva de uma medida socioeducativa e decorridos os prazos legais, o adolescente em conflito com a lei é finalmente inserido no Sistema Socioeducativo específico para cumprimento da medida que lhe foi imposta.

Frise-se que o Sistema Socioeducativo é regulamentado de forma mais específica pela LEI 12.594/2012(Lei do SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), em que pesem as diretrizes básicas estarem contidas na Lei 8069/90 (ECA) e na própria Constituição Federal.

Antes de iniciar efetivamente a aplicação da medida de internação ao adolescente, este é submetido a uma avaliação psicossocial, com

vistas a elaboração do seu Plano Individual de Atendimento (PIA), documento este que, após as formalidades legais, norteará todo o processo de execução da medida socioeducativa de internação imposta ao adolescente, com vistas à sua ressocialização. E, nesse processo, busca-se fazer o socioeducando entender o caráter ilícito de sua conduta e a necessidade de adequação de seu proceder para que possa retornar ao convívio social e familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Lei do SINASE (lei 12.594/12), ambos amparados na Constituição Federal, traçam diretrizes para que, após o devido processamento e execução da medida imposta, o egresso possa se reinserir social e familiarmente. Com base nisso, há que se investigar se o processo de ressocialização na FUNASE-CASE da Comarca de Petrolina tem sido operacionalizado de forma possibilitar a instrumentalização desse socioeducando para enfrentar os desafios da vida em sociedade ao se tornar egresso do Sistema Socioeducativo, ou seja, verdadeiramente reeducado-o com vistas a tornar-se um cidadão crítico, conhecedor de seus direitos e deveres e capaz de lutar pela acessibilidade plena a tais direitos, ou se, ao revés, como historicamente tem sido a regra, como um “corpo dócil”, submisso e exercitado, disciplinado e obediente ao poder, como mero alienado social, econômica e politicamente.

Nas palavras de Foucault, “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 1987, p. 163).

Os desafios para o egresso, como se percebe, são enormes. A receptividade temerosa de uma família, muitas vezes envolta em problemas socioeconômicos e/ou psicológicos e não acompanhada simultaneamente durante o processo de ressocialização do socioeducando; a desconfiança da sociedade; a falta de políticas públicas; a negligência do Poder Público em estruturar adequadamente as unidades socioeducativas; a falta de assistência social ao egresso, dentre outras falhas no processo de ressocialização, podem tornar os desafios desse egresso ainda maiores. Nesse sentido, é possível que retorne à família e à sociedade ainda mais despreparado para vida em sociedade do que quando ingressou no sistema socioeducativo, deixando visível a enorme possibilidade de que

volte a delinquir e a migrar para o sistema penitenciário, já que possuidor da maioridade penal.

É importante reforçar que, além da preparação do socioeducando para a saída do sistema socioeducativo e de sua família para recepcioná-lo, a sociedade também tem que ser preparada, educada, conscientizada sobre tal fato. E isso tem uma relevância excepcional, pois sem o necessário apoio familiar e da sociedade, obviamente com a necessária implementação de políticas públicas pelo Estado, o ciclo preconizado pelo artigo 227 da Constituição Federal não se fechará, e a reinserção familiar e social do egresso restará prejudicada.

Nesse diapasão, é de crucial importância que se dê concretude ao disposto no vigente texto constitucional brasileiro, que neste artigo (227) preconiza que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(Brasil, 1988)

Via de regra, o fato desse adolescente ter se envolvido em um ato infracional e ter sido inserido no sistema socioeducativo tem se traduzido em aniquilação de tais direitos. Tem se aplicado indiretamente pela sociedade e até pela própria família a cruel pena de “banimento social”, como se fosse impossível a ressocialização desse adolescente; como se a própria sociedade e a própria família não tivessem suas parcelas de responsabilidade no envolvimento dessa criança ou adolescente na prática de atos infracionais. E o poder público, que falha antes na prevenção, deixando de oferecer educação, saúde segurança, lazer, dentre outros direitos básicos às nossas crianças e adolescentes, falha novamente ao não estruturar adequadamente os órgãos de proteção e as unidades socioeducativas para a sua proteção integral e para garantir seu retorno à sociedade como cidadãos capazes de compreender o seu lugar no mundo, os seus direitos

e deveres, encontrando aqui fora oportunidades, receptividades social e familiar para que possa apagar um passado de sofrimento e de opressão e aniquilação de direitos, que o impeliu à prática de atos infracionais.

Há que considerar, ainda, que a vida de um adolescente dentro desse mundo paralelo chamado sistema socioeducativo é cheia de nuances e, se inadequadamente lhe for aplicada a medida imposta, efeito positivo nenhum se observará após a sua saída do sistema. Ao revés, diante da possibilidade de despreparo dos profissionais envolvidos, da falta de estrutura das unidades socioeducativas e da possível opressão dentro do sistema, ou mesmo da alienação social desses sujeitos de direito disfarçada de ressocialização, poderá torná-lo ainda mais despreparado para a vida em sociedade.

Volpi (2001), em importante estudo sobre o tema, assim se posiciona:

É falho um sistema que não consegue dotar o seu público de um capital mínimo para enfrentar os desafios da vida com alguma possibilidade de ser incluído como cidadão na participação da vida social. A falha é ainda mais grave quando este sistema é o depositário da esperança da sociedade para converter adolescentes em conflito com a lei em cidadãos que possam apresentar uma importante contribuição para a melhoria da sociedade. (p.128)

E ainda:

A possibilidade de contribuir para que o adolescente reveja sua atitude, reorganize sua vida e se capitalize minimamente para enfrentar os desafios de sua inclusão na sociedade só é real quando a proposta institucional aponta clara e explicitamente os meios e a metodologia em que opera para atingir tais objetivos. (p. 133).

O processo de ressocialização, pois, deve possibilitar ao adolescente o entendimento sobre aspectos de diversas áreas do saber, notadamente sociológicos e educacionais. Deve possibilitar-lhe a compreensão

de conceitos sociológicos, legais, morais, enfim, de toda e qualquer área do saber que de alguma forma possa contribuir para sua formação e ressocialização para que possa se posicionar na vida social como um cidadão crítico, capaz de enfrentar os desafios da vida em sociedade, abraçando oportunidades e enfrentando adequadamente as dificuldades que lhe são postas cotidianamente, sem que tenha de se sujeitar a novos envolvimento na criminalidade.

Nesse sentido, faz-se mister, sob o ponto de vista ressocializador, compreender o entendimento desse adolescente sobre alguns conceitos envolvidos em sua vida cotidiana, tais como cidadania, democracia, participação social, vida em sociedade, direitos e deveres individuais e coletivos, dentre outros, como forma de se entender as motivações individuais e os aspectos estruturais que influenciam a prática de um ato infracional, notadamente em relação a si próprio, e, assim, possibilitar um novo processo educacional dentro da unidade socioeducativa capaz, de orientar adequadamente esse adolescente a lidar com tais problemas, a partir de seu conhecimento efetivo sobre eles, o que, inclusive, poderá e deverá ser debatido de forma pragmática dentro do sistema socioeducativo.

Cara e Gauto (2007), com propriedade, assim se posicionam sob tal aspecto:

“A noção conservadora de que o envolvimento com a violência e com a criminalidade – na condição de agressor – depende, centralmente, da vontade individual ou de elementos exclusivos de caráter é, no mínimo, limitada. Se não é comprovada uma causalidade unívoca, existe forte relação entre desigualdades sociais e violência. Hoje, em nossa sociedade, em especial nas metrópoles, são criadas expectativas de vida para o conjunto da população, sem bases materiais para o seu atendimento, o que, no caso dos jovens, tem especial significado, por sua exposição à mídia e a apelos de consumo não respaldados pelos recursos econômicos necessários no caso de setores majoritários da população juvenil. (CARA e GAUTO, 2007, p. 179).

De igual forma, é preciso que os profissionais envolvidos no processo de ressocialização, tais como professores, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, agentes socioeducativos, gestores, enfim, todos que de alguma forma intervenham nesse processo, tenham a sensibilidade necessária para se estudar e trabalhar a efetiva ressocialização dessa parcela específica da população, considerando todos os aspectos sociais que lhe são peculiares, distanciando-se da retrógrada forma meramente punitiva outrora difundida e preconizada pelo então Código de Menores, para efetivamente implementar a política pedagógica atualmente proclamada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, com vistas a efetiva e eficaz ressocialização do adolescente em conflito com a lei, para que, quando se tornar egresso do sistema, consiga efetivamente se reinserir no seio social e familiar, cumprir de seus deveres e conhecedor de seus direitos, capaz de exigí-los fundamentadamente quando negados e não mais através do exercício arbitrário de suas próprias razões, no cometimento de ilicitudes.

O tema, pois, causa inquietação, sendo salutar a investigação de como o Sistema Socioeducativo na Comarca de Petrolina tem operacionalizado a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, especialmente como o socioeducando tem sido preparado para enfrentar os desafios que lhe espera na vida em liberdade e se realmente o socioeducando do sistema socioeducativo tem sido efetiva e eficazmente preparado para sua reinserção social e familiar, nos moldes do preconizado no art. 205 da Constituição Federal e especificado nas Lei 8069/90 e Lei 12.594/2012 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, preparando-o para o trabalho e para viver adequadamente no seio familiar e social, exercendo plenamente os seus direitos e deveres de cidadão, ou, ao revés, tem apenas resguardado a sociedade de um suposto “criminoso juvenil” por um determinado tempo, até sua devolução para a liberdade, quando, em pouco tempo, tornar-se-á mais um número que migra do sistema socioeducativo para o sistema prisional.

Cabe, pois, indagar: Como a educação sociológica, seja através do ensino regular em disciplina específica de Sociologia ou do ensino de seus conteúdos em outras disciplinas, pode contribuir com o processo de

ressocialização de adolescentes submetidos à medida de internação na Comarca de Petrolina-PE, com vistas à sua eficiente e eficaz reinserção social e familiar?

5 METODOLOGIA

Considerando que a área de conhecimento do presente estudo refere-se às Ciências Humanas, a metodologia aplicada observou as regras preconizados na resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e demais normas legais atinentes à matéria.

O recorte temporal da presente pesquisa encontra-se adscrito ao período de janeiro 2017 a março 2021, compreendendo cinquenta e dois (52) casos de cumprimento de medidas de internação na FUNASE/CASE Petrolina, em decorrência da prática de ato infracional análogo ao crime de roubo, ainda que já findado o cumprimento da medida, bem como de casos de execução da medida ainda em andamento, dentre os quais nove (09) casos foram aleatoriamente escolhidos e submetidos à observação, classificação e análise.

Os casos foram analisados mediante o cotejamento de documentos institucionais, como os processos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina, inclusive relatórios policiais e psicossociais, bem como de documentos de execução da medida socioeducativa da FUNASE-CASE. Foram analisados os casos pretéritos, nos quais já ocorreu o cumprimento da medida, o que possibilitou investigar qual a situação pessoal do socioeducando até se tornar egresso do sistema, ou seja, até ser considerado apto a se reinserir social e familiarmente após o cumprimento da medida de internação. Vale ressaltar que, em razão dos reflexos da pandemia não foi possível obter maiores informações sobre a situação pessoal desses adolescentes após a sua desinstitucionalização, salvo aspectos pontuais em relação a alguns casos. Foram investigados, ainda, casos contemporâneos, a partir da análise de dados relacionados ao supramencionado período.

A pesquisa concentrou-se prioritariamente na unidade socioeducativa da FUNASE-CASE/Petrolina-PE, onde são aplicadas as medidas socioeducativas de Internação, bem como no âmbito da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina-PE.

5.1 JUSTIFICATIVA DA AMOSTRA

O trabalho inicial de busca pelos casos a se analisar foi no sentido de identificar os processos de apuração de ato infracional de roubo na Comarca de Petrolina nos quais tivesse sido aplicada a medida de internação ao adolescente em conflito com a lei.

Foi, então, realizada pesquisa nos sistemas de acompanhamentos processuais da Vara da Infância e Juventude de Petrolina-PE. Inicialmente no Sistema denominado Judwin, o qual identifica o tipo de processo e sua movimentação processual, porém não mostra o processo propriamente dito, por ser este físico (de papel), mas que foi o Sistema utilizado para acompanhamento de processos de apuração de atos infracionais (processos de conhecimento) até fevereiro de 2021. Foi também realizada pesquisa em um novo sistema da Vara da infância e Juventude, denominado PJE (Processo Judicial Eletrônico), que está sendo implementado para novos processos e em cujo sistema, além da movimentação processual, pode se verificar todos documentos processuais, por ser o processo eletrônico (documentos digitalizados).

A quase totalidade dos processos foi identificada no Sistema Judwin (50 processos), os quais, por serem físicos (de papel), tive que fazer suas buscas no arquivo da Vara da Infância e Juventude. Outros dois processos foram identificados no Sistema PJE, cadastrados em tal sistema ainda quando este estava em fase de teste de implantação (2019/2020), cujos processos, como mencionado, podiam ser vistos integralmente no próprio sistema.

Na busca dos processos físicos no arquivo da secretaria foi possível localizar grande parte destes. Após localizar os processos de conhecimentos, passei a fazer buscas também dos correspondentes processos

de execução relativos aos adolescentes submetidos à medida de internação, já que cada adolescente, quando finando o seu julgamento no processo de conhecimento (apuração de seu ato infracional), passa a ter o acompanhamento de sua medida de internação em um outro processo, denominado processo de execução.

A medida que ia formando os pares de processos (processo de conhecimento e processo de execução), passava a coletar os dados iniciais de tais processos e dispô-los em tabelas, as quais complementava com dados documentais coletados na Unidade Socioeducativa CASE de Petrolina.

Ao atingir nove (09) casos, percebi que os dados eram bem semelhantes em relação a trajetória de cada adolescente pesquisado. Assim, concluí que se coletasse os dados de outros casos, estes também seriam semelhantes aos anteriores, razão pela qual entendi suficiente analisar os dados coletados em relação a esses nove (09) adolescentes.

Antes de analisar os nove (09) casos aleatoriamente pesquisados dentre os cinquenta e dois (52) identificados nos sistemas da Vara da Infância e Juventude, entendi importante registrar no texto os dados representativos das trajetórias de três (03) desses nove (09) adolescentes pesquisados, meramente para ilustrar o texto e possibilitar ao leitor conhecer suas trajetórias de vida, sem contudo, analisar individualmente seus dados, os quais somente foram analisados em conjunto com os demais seis adolescentes, ou seja, a análise dos dados foi feita dos nove adolescentes em conjunto.

5.2 FUNASE - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE – é vinculada à Secretaria da Criança e da Juventude (SCJ) e tem como missão planejar e executar, no âmbito estadual, o Programa Socioeducativo destinado aos adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional, sob Medida de Internação e Semiliberdade, assegurando a assistência e promoção de

seus direitos fundamentais, através de ações articuladas com a sociedade civil organizada e instituições públicas e privadas.

Distribuída pelo Estado de Pernambuco, a FUNASE encontra-se nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Abreu e Lima, Timbaúba, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina.

Na comarca de Petrolina, a FUNASE é subdividida em três unidades, com funções distintas. São elas: FUNASE-CENIP, responsável pelo acompanhamento de adolescentes internados provisoriamente, enquanto respondem ao respectivo processo de apuração de seu ato infracional; FUNASE-CASE, responsável pela aplicação da medida socioeducativa de internação após julgamento por sentença; e, finalmente, FUNASE-CASEM, responsável pelo acompanhamento de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

A FUNASE objeto do presente estudo é a FUNASE-CASE, de Petrolina, que se situa na Rua Febrônio de Souza, s/n, Jardim Massangano. A unidade é exclusiva para a internação de adolescentes do sexo masculino, sendo sua capacidade máxima de 40 internos, podendo, segundo regramentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ter sua capacidade máxima de vagas ultrapassadas em no máximo 20%, ou seja, podendo chegar a 48 socioeducandos.

5.3 VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Órgão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina-PE, além de ter competência para julgamento dos processos de apuração de ato infracional, como também de processos não infracionais (guarda, tutela, providências escolares, etc), tem competência para execução das medidas socioeducativas decorrentes de sentenças prolatadas na sede da Comarca e nas demais cidades localizadas na 18ª circunscrição judiciária do Estado de Pernambuco (em caso de medidas de internação e semiliberdade), quais

sejam: Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Afrânio, Cabrobó e Orocó, e ainda, casos da 15^a, 16^a e 17^a circunscrição judiciária (ver mapa).

MAPA DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DE PERNAMBUCO:



Registre-se que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), a faixa etária das pessoas que podem se sujeitar ao cumprimento de medidas socioeducativas está entre os 12 e 21 anos de idade, ou seja, numa faixa que compreende adolescentes (12 a 18 anos incompletos) e jovens (15 a 21 anos - já que o estatuto da juventude conceitua jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos).

Há de se registrar que, embora a estranheza de um adulto em cumprimento de uma medida socioeducativa de internação, trata-se tal fato de excepcionalidade da lei 8069/90, que prevê o cumprimento de medida socioeducativa pelo jovem que tenha cometido ato infracional ainda quando menor de idade até quando este venha completar 21 anos de idade, quando, então, sua medida será extinta, independentemente de seu cumprimento.

Sendo assim, a população objeto de estudo é composta por adolescentes e jovens submetidos à medida de Internação na Comarca de Petrolina-PE (FUNASE-CASE) em virtude da prática de ato infracional de roubo.

Considerando os objetivos da proposta de trabalho, a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica-documental, com enfoques eminentemente qualitativos.

Como estratégia de investigação, foram utilizadas técnicas de levantamento e construção de dados. Sendo que, inicial e previamente, foi realizada pesquisa bibliográfica, com o fim de obter conhecimentos sobre estudos anteriores e metodologia aplicada, analisando a sua adequação e possível contribuição para pesquisa documental e análise dos resultados.

A pesquisa documental destinou-se a fazer um levantamento de processos de apuração de ato infracional de roubo que tenham embasado a aplicação da medida socioeducativa de Internação, bem como verificar a trajetória processual do adolescente, sua autodefesa nas fases investigativa e processual e sua defesa técnica, ajudando na construção relatório prévio de forma a verificar sua percepção sobre o ato infracional e sua condição social e familiar nesse contexto, antes e durante e o cumprimento da medida socioeducativa.

A pesquisa tende a contribuir, sob o ponto de vista sociológico, para uma melhor operacionalização dos processos de ressocialização do adolescente e jovem em conflito com a lei, inclusive com práticas preventivas, bem como com as práticas educacionais sociológicas desenvolvidas nos Centros de Atendimento Socioeducativos de Petrolina, extensível a outras unidades socioeducativas, podendo, portanto, beneficiar o sistema socioeducativo regional no que tange a um diagnóstico dos diversos fatores sociológicos presentes na operacionalização da aplicação da medida socioeducativa de internação a adolescentes em conflito com a lei, especialmente sobre a importância do ensino da Sociologia nesse contexto, com vistas a contribuir para sua preparação para o retorno ao convívio social e familiar.

Foi procedida revisão bibliográfica sobre o tema, bem como realizadas buscas por fontes formais (legislação pátria) e materiais (dados junto ao CASE e a VINF) que embasaram e caracterizaram o presente estudo.

Previamente a análise dos dados coletados foi apresentada a teoria da análise do discurso de Michel Foucault, com ênfase nos conceitos de

práticas discursivas e dispositivo, com base na qual foi realizada a análise dos dados e apresentação dos resultados.

A pesquisa documental, consistiu, como dito, na coleta de dados junto à FUNASE-CASE e à Vara Regional da Infância e Juventude, relativos a adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação decorrente da prática do ato infracional análogo ao crime de roubo, considerando o período de janeiro de 2017 a março de 2021.

Após a coleta dos dados, obtidos por meio da análise documental e observações gerais no campo de pesquisa, foi realizada análise pormenorizada, com base na Teoria da Análise do Discurso, de todos os dados obtidos e transcritos durante a pesquisa, eliminando os dados irrelevantes, repetições textuais, com correção pormenorizada de todo o texto, intentando uma instigante e compreensível leitura para o público alvo.

6 O DISCURSO LEGAL E A CONCRETA APLICAÇÃO DO ECA

Anteriormente, fizemos um breve relato acerca da transição entre o Código de Menores de 1979 e o vigente Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- lei 8069/90), que consistiu na mais importante fase da evolução histórica legal do Brasil no que se refere aos Direitos da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos.

O ECA, pois, desde 1990, obviamente amparado na Constituição Federal, constitui-se no mais importante instrumento regulador dos Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, em que pese a ampla regulação em seu texto legal, há um abismo no que se refere ao discurso legal e a aplicação social de seus regramentos. Nesse sentido, muito embora mereça algumas melhorias em seu texto, a Lei 8069/90 regula de forma relativamente satisfatória as situações envolvendo os direitos das crianças e adolescentes. O que falta, ao que se nota, é o cumprimento mais efetivo dos regramentos legais pelo próprio poder executivo. Nesse sentido, como registrado noutro ponto, a falta de estruturação do sistema

socioeducativo na maioria das cidades do país, faz com que adolescentes sejam submetidos ao cumprimento de suas medidas em situações totalmente contrárias ao preconizado pelos normativos reguladores da aplicação de uma medida socioeducativa.

Em razão dos objetivos do presente trabalho nos ateremos aqui a alguns aspectos relacionados ao sistema socioeducativo restritivo de liberdade relacionados a essas distorções no cumprimento de uma medida socioeducativa em razão do “descumprimento” pelo poder público dos regramentos legais e constitucionais que tratam da matéria.

De pronto já chamamos a atenção para o discurso legal constante do art. 124 do ECA, que preconiza ser “direito do adolescente privado de liberdade, entre outros, permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável”. (Brasil, 1990).

Como se percebe, a lei, a princípio, reconhece a necessidade de participação da família no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei submetido à medida de internação. Não obstante, o mesmo dispositivo, embora preconize ser direito do adolescente cumprir a sua medida na mesma localidade da residência de seus pais ou responsáveis, abre a possibilidade da medida ser cumprida “naquela localidade mais próxima do domicílio de sua família”, caso não tenha unidade de internação no seu local de residência.

Nesse sentido, percebe-se uma falta de vontade política dos gestores estaduais em implantar unidades socioeducativas em cada cidade do Estado, resultando no absurdo fato de adolescentes cumprirem medidas em cidades muito distantes de suas residências familiares, impossibilitando quase totalmente o contato presencial com seus familiares, quanto mais com amigos.

A título de exemplo, o Estado da Bahia possui apenas duas cidades com centros de aplicação de medida socioeducativa de internação, quais seja, a capital, Salvador, e a vizinha Feira de Santana. Ou seja, sendo aplicada uma medida de internação a um adolescente que reside em qualquer cidade do Estado, por mais distante que ela seja, restará ao adolescente

cumprir a medida de internação numa dessas duas cidades, dificultando ao máximo a visitação dos seus familiares e, por consequência, a sua própria ressocialização.

O Estado de Pernambuco, em que pese um número bem maior de unidades socioeducativa para aplicação da medida de internação, também não contempla a maioria de suas cidades com essas unidades, fazendo com que adolescente cumpram também medidas em cidades longínquas de suas residências familiares.

Petrolina, onde se concentra a presente pesquisa, possui, como já registrado, uma unidade de internação provisória (FUNASE-CENIP) destinada a internação de adolescentes do sexo masculino, que tenham sido apreendidos em flagrante pela prática de atos infracionais graves (em regra praticados mediante violência ou grave ameaça); uma unidade de aplicação de medida socioeducativa de Semiliberdade (FUNASE-CASEM), também destinada apenas a adolescentes do sexo masculino, e uma unidade de aplicação da medida de internação (FUNASE- CASE), que, igualmente, destina-se tão somente a adolescentes do sexo masculino. Ou seja, numa cidade como Petrolina, com mais de 354 mil habitantes (IBGE, 2020), não há sequer uma unidade socioeducativa destinada a adolescentes do sexo feminino.

Nesse sentido, caso uma adolescente cometa um ato infracional e seja apreendida em flagrante, ela deverá ser encaminhada imediatamente para a Capital do Estado, Recife, situada a 713 km de distância, única comarca do Estado que possui unidades socioeducativas destinadas a adolescentes do sexo feminino. E, caso sentenciada à medida de internação, após regular instrução do seu processo, continuará o cumprimento da medida em uma dessas unidades demasiadamente distantes de Petrolina, numa absurda afronta aos preceitos constitucionais e legais concernentes aos direitos da criança e do adolescente e, neste caso, das adolescentes do gênero feminino.

7 O ENSINO DA SOCIOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O ensino da Sociologia revela-se como um importante instrumento de formação da pessoa. E, nesse sentido, um dispositivo capaz de contribuir para ressocialização do adolescente em conflito com a lei de maneira bastante efetiva, já que possibilita a esse sujeito de direitos o resgate de sua autoestima e o seu posicionamento social como cidadão crítico, autossuficiente e com capacidade de análise do contexto social em que está inserto; obviamente se bem trabalhados seus conceitos através de profissionais realmente habilitados para lecionar tal disciplina, interrelacionando-a a outros dispositivos capazes de atuar positivamente em relação à efetiva ressocialização desse adolescente.

A postura dos gestores públicos, notadamente do executivo federal, no entanto, com o fim de imposição de suas ideologias e, consequentemente de alienação da sociedade, tem, hodiernamente, dispensado ao ensino da Sociologia um papel de menor importância na educação nacional, seja procurando extinguir cursos de formação na área, seja retirando a obrigatoriedade de ensino da disciplina na escola básica, seja simplesmente reduzindo a carga horária de tal disciplina no ensino regular, o que não tem sido diferente no cenário político atual.

O ensino da Sociologia, como se infere, pode contribuir de forma bastante efetiva no processo de construção ou reconstrução da cidadania das pessoas, merecendo, pois, fazer-se presente entre as disciplinas obrigatórias ofertadas no ensino básico regular, assim como no ensino superior, inclusive como instrumento de controle da violência juvenil, socialização e ressocialização de nossos jovens. E, nesse sentido, dentro de um sistema socioeducativo, tanto no que se refere ao ensino regular obrigatório, como em relação ao ensino informal dentro das unidades de aplicação da medida socioeducativa de internação, os conceitos sociológicos merecem ser debatidos como forma de aguçar o pensamento crítico do adolescente para que possa entender melhor o seu papel como indiví-

duo no contexto social, notadamente sobre seus direitos e deveres como cidadão.

Assim, há que se analisar como os debates sociológicos são desenvolvidos dentro da unidade socioeducativa da FUNASE-CASE da Comarca de Petrolina no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei em cumprimento da medida socioeducativa de internação, seja em relação aos conteúdos sociológicos trabalhados na disciplina Sociologia ou através de outras disciplinas que interdisciplinarmente discutam conteúdos sociológicos.

Como base em tais aspectos, em pesquisa documental realizada na unidade da FUNASE-CASE- Petrolina-PE, pode-se obter alguns dados básicos que se apresentam relevantes a se relatar desde já no presente estudo.

Constatou-se que naquela unidade da FUNASE (CASE) funciona uma extensão da Escola de Alternância do Estado de Perbambuco, cuja sede fica num povoado da cidade de Petrolina-PE, denominado Serrote do Urubú, e que disponibiliza professores para lecionarem nas salas escolares instaladas no interior da unidade socioeducativa.

Nessa extensão escolar pode-se constatar que o ensino de Sociologia consta como disciplina ofertada no ensino regular, em que pese com uma carga horária bastante reduzida e com disposição de horário relegada a segundo plano, eis que seu horário sempre fica predisposto para as sextas feiras, no último horário de aula, quando os alunos, como sabido, já estão mais dispersos ou mesmo cansados em razão da semana de aula.

Como era de se esperar, tal como ocorre na maioria das escolas pública do país, o professor da disciplina Sociologia da unidade não tem formação específica na área. No caso específico do professor de Sociologia da Escola de Alternância em funcionamento no CASE o professor tem formação em Licenciatura em História, lecionando a disciplina Sociologia meramente para complementar sua carga horária.

Muito embora as peculiaridades do ensino da Sociologia para jovens em conflito com a lei, submentidos a um regime de restrição de liberdade,

não se verificou nas notas dos professores, notadamente do professor de Sociologia, incidentes em relação a desrespeito ao professor entre os alunos/internos.

A propósito, na ambiência da instituição, foi possível perceber uma interação muito positiva entre os internos e os professores, cujo comportamento daqueles denotavam respeito muito grande em relação à figura do professor. Na interação professor/aluno, percebia-se, inclusive, uma carência por parte dos alunos/internos nessa interação, como se estivessem vendo o professor como substituto da figura paterna que, em verdade, possivelmente não tiveram quando em liberdade.

Os diários de aulas eram preenchidos em um Sistema “on line” da Secretaria de Educação do Estado. Na oportunidade da visita, com autorização do professor, foi possível visualizar rapidamente o sistema e alguns dados ali registrados pelo professor, inclusive a descrição da forma com que tinha procedido didaticamente algumas aulas de Sociologia, inclusive mencionando a realização de debates sobre determinados temas sociológicos, tais como cidadania, democracia, conflitos sociais, dentre outros.

Em visita a unidade do CASE no início de 2021 foi mantido contato com o professor de Sociologia da Escola de Alternância com o fim de acessar os diários relativos a outros períodos da pesquisa, inclusive com o objetivo de obter maiores detalhes sobre os cadastros dos alunos/socioeducandos em relação a suas participações em aulas e eventuais intercorrências durante as aulas. No entanto, o que foi me informado é que o sistema fica indisponível para o professor ao final de cada ano letivo, somente sendo possível seu acesso via requerimento à unidade Central da Secretaria de Educação que fica em Recife-PE.

Em análise da documentação estatística da unidade socioeducativa, constatou-se que a FUNASE-CASE tem capacidade para apenas 40 (quarenta) socioeducandos e que esse número de vagas, ao menos até o ano de 2019, em regra era ultrapassado em relação ao número de adolescentes inseridos no cumprimento da medida socioeducativa de internação na unidade, ou seja, era comum a superlotação da unidade, ao menos até

os meses iniciais de 2019. Tanto é que em tal ano a unidade chegou a ter mais de (50) cinquenta adolescentes cumprindo medida de internação.

Registre-se que, em maio de 2019, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão liminar proferida no Habeas Corpus (HC) 143988, determinou a adoção de diversas medidas em favor de adolescentes submetidos à medida de internação nas unidades socioeducativas dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Ceará e Pernambuco, dentre as quais, delimitou em 119% a taxa de ocupação das Unidades de Internação das Unidades de tais Estados, tal como já ocorria por decisão anterior do STF em Linhares (ES).

Na decisão, determinou que, havendo excedentes de adolescentes nas unidades, deveria ocorrer a transferência destes para outras unidades, implicando, inclusive, na possibilidade de substituição da medida para meio aberto ou mesmo suspensão da medida em caso de inexistência de vaga nas unidades do Estado. No caso específico do CASE-Petrolina-PE, considerando que o número de vagas da unidade é para 40 internos, o número total de adolescente lá internados passou a ser deno máximo de 48 (quarenta e oito) socioeducandos.

Ressalte-se que, recentemente (21/08/2020), a Segunda Turma do STF julgou definitivamente o HC 143988, determinando que a taxa de ocupação de cada unidade socioeducativa do país não poderia ultrapassar sua capacidade máxima, ou seja, o limite de ocupação atual é de 100% da capacidade/vaga e não mais dos 119% liminarmente estipulados no mesmo *Habeas Corpus*. Assim, em decisão definitiva, o STF fixou diversos critérios em tal decisão para evitar a superlotação nas unidades socioeducativas, entre eles a transferência, a internação domiciliar e a reavaliação dos casos em que não tenha havido violência.

Registre-se que, muito embora a unidade sempre tenha apresentado um número de internos superior ao de vagas, ainda que com um grande número de adolescentes advindos de outras comarcas do Estado, atingindo quase sempre o número máximo de 48 socioeducandos, até essa última decisão do STF (21/08/2020) o número de alunos por cada série sempre foi muito reduzido, exigindo que a disciplina Sociologia fosse

sempre ministrada de forma multiseriada, justamente para que as discussões sobre os temas abordados fossem mais amplas e com um número razoável de alunos em debate para melhor construção do conhecimento.

Ressalte-se, por oportuno, que na pesquisa realizada não foi possível identificar dentre esses poucos socioeducandos cursando o ensino médio qualquer deles cumprindo a medida de internação em decorrência da prática de roubo.

Tal como se verifica na maioria das escolas públicas, como já dito, as aulas de Sociologia têm uma carga horária bem reduzida, e, no caso específico da escola em funcionamento na FUNASE/CASE, há apenas uma aula semanal de 50 minutos, justamente no último horário de aula da sexta-feira, o que implica em dificuldades no ensino e na aprendizagem. Some-se a isso o fato de que, de acordo com o diário do professor de Sociologia, algumas aulas durante o ano letivo foram suspensas, tendo em vista eventos na Unidade justamente nas sextas-feiras e nos mesmos horários destinados às aulas de Sociologia.

Em que pesem as dificuldades ora apontadas, há também pontos positivos em relação ao ensino dentro da unidade socioeducativa, a exemplo de inexistir infrequência escolar, já que os alunos são internos da unidade e, de certa forma, é um meio de sociabilidade essa interação educacional entre eles e os professores. Ademais, muito embora tratem-se de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação em decorrência da prática de atos infracionais graves, estes internos/alunos, como já relatado, dispensam aos professores imenso respeito e mantêm um ambiente escolar bastante disciplinado.

Observou-se ainda que, tendo em vista o fato de que as datas de internação do aluno/socioeducando na Unidade e sua desinternação normalmente não coincidem com o início e término do ano letivo, os alunos são recebidos e matriculados de acordo com sua matrícula anterior declarada pelo próprio aluno/familiares, enquanto se providencia declarações/históricos da escola de origem. Já no caso de desligamento/desinternação do aluno/socioeducando, há o encaminhamento deste para uma unidade

escolar mais próxima possível de sua residência, com o encaminhamento oportuno do seu histórico/declaração.

Importante registrar, do que se observou, que o papel do professor dentro de um sistema socioeducativo ganha nuances ainda mais especiais. Isso porque o professor passa a desempenhar uma relação com os socioeducandos que vai além do mero intermediador do ensino-aprendizagem. Passa pois, quando realmente comprometido com o ensino e ressocialização do adolescente/aluno, como referência em todos os aspectos; como orientadores sociais e articuladores dos dispositivos disponíveis ao alcance do objetivo maior do Sistema Socioeducativo, que é justamente a ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Cabe especialmente ao professor de Sociologia basear suas aulas nos PIAs para, a partir dele, trabalhar os conteúdos disciplinares de forma a atuar efetivamente nas lacunas sociológicas da vida desse adolescente e descritas em referido plano de atendimento, procurando contribuir para o seu preenchimento e possibilitando a esse adolescente reaver sua autoestima e obter os conhecimentos sociológicos necessários a se tornar um cidadão crítico, autosuficiente, cumpridor de suas obrigações, mas também conhecedor de seus direitos.

Os conhecimentos sociológicos, pois, podem contribuir com saberes que possibilitem a esses adolescentes se posicionarem no seio social como sujeitos de direitos; possibilitando o seu autoconhecimento social e, em consequência, os motivos, sob o ponto de vista sociológico, de ter se envolvido em práticas delinquentes; assim como identificar a maneira de se portarem diante das dificuldades, buscando oportunidades e lutando pela concretização de seus direitos, os quais estão amplamente elencados na Constituição Federal e nas legislação direcionada a crianças e adolescentes, mas que o poder público ignora a sua concretização, já que não executa, via de regra, os meios necessários para atingir os fins previstos em tais normativos.

8 REFLEXOS DA PANDEMIA DO CONVID-19 SOBRE O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE PETROLINA-PE.

Indiscutivelmente, o ano de 2020 marcou a história da humanidade com uma crise de sanitária avassaladora e de ordem mundial, fazendo com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretasse, em março desse ano, estado de pandemia em razão do avanço global do vírus da Covid-19 e seus nefastos efeitos.

Os países e suas entidades e órgãos internos passaram a adotar políticas públicas emergenciais com vistas a controlar o avanço do vírus e de seus efeitos, implementando uma série de medidas de saúde, tais como isolamento social, uso obrigatório de máscaras em locais públicos ou de convivência coletiva, além de outros aspectos de higiene e comportamento social, além do aparelhamento dos órgãos de saúde para atendimento à população.

Os efeitos da pandemia, então, passaram a ser percebidos nos diversos setores da sociedade, fazendo com que a população mundial se reinventasse com vistas a buscar meios de enfrentar um inimigo invisível e altamente destrutível.

A velocidade da concretização de políticas públicas pelo poder público e os meios utilizados para tanto, com respeito a outros direitos fundamentais atinentes às populações envolvidas em cada setor da vida impactadas com tais medidas, apresentam-se relevantes para o sucesso ou não da contenção do vírus e ao mesmo tempo do respeito aos demais direitos sociais envolvidos, notadamente os direitos a saúde, educação, segurança e convivência social e familiar.

Assim, os diversos órgãos públicos, das mais diversas áreas, tiveram que readequar os seus procedimentos, dentre eles o Sistema Socioeducativo de Adolescentes em Conflito com a Lei, sobretudo o restritivo de liberdade desses adolescentes, o qual, assim como o Sistema Penitenciário, em razão de manter em cumprimento em suas unidades um

significativo número de pessoas naturalmente aglomeradas, sofreu impactos bem notórios em razão da Pandemia do Covid-19.

Nesse passo, mais que atender a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, tais decisões de implementações de medidas restritivas de saúde obedecem a comandos constitucionais, notadamente ao seu artigo 196, que preconiza:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Brasil, 1988)

Nesse contexto, as unidades socioeducativas de Petrolina, cada uma com suas peculiaridades, tiveram que readequar seus regimentos internos para nova realidade. O Judiciário, então, com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, passou a adotar medidas restritivas adicionais como forma de garantir a saúde dos internos, bem como dos servidores que lidam diariamente com o Sistema Socioeducativo.

Eduardo Marques, no artigo intitulado “As políticas públicas como campo interdisciplinar”, assim se posiciona sobre a implementação de políticas públicas:

“... as políticas públicas envolvem a consideração de ao menos dois tipos de causalidade - uma sobre as causas do problema a ser objeto da política e outro sobre o efeito pretendido da política sobre tal problema ”
(Marques, 2013, p. 25)

A causa do problema, pois, é a própria pandemia da Covid-19, e o efeito pretendido com a implementação de políticas públicas é justamente tolher a propagação do vírus nas unidades socioeducativas, sem perder de vista, obviamente, os objetivos da aplicação da medida socioeducativa e a compatibilização do direito à saúde com outros direitos fundamentais atinentes aos adolescentes/jovens internos, bem como a todos os envol-

vidos no processo de ressocialização dos socioeducandos. Tais políticas públicas implementadas, no entanto, apresentaram falhas, já que, ao que se percebe, não respeitou outros direitos dos internos, tais como educação, convivência (visitação) familiar, dentre outros direitos fundamentais.

Nesse passo, se a política pública implementada, em que pese sua boa intenção, não tiver o planejamento adequado, ao invés de garantir direitos, estará prejudicando o seu destinatário, com a mitigação de outros direitos igualmente importantes, os quais poderiam conviver harmoniosamente durante a implementação das políticas públicas entendidas como necessárias em determinado momento.

Pois bem, como já registrado, em Petrolina existem atualmente três unidades socioeducativas da FUNASE que cuidam de casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Tais unidades são: 1- FUNASE- CENIP, que é o Centro de Internação Provisória de adolescentes em conflito com a lei, onde os adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de um ato infracional praticado mediante violência ou grave ameaça aguardam o julgamento do ato; 2- FUNASE-CASEM, que é o Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade e, como o próprio nome sugere, executa a medida de semiliberdade aplicada a adolescentes em conflito com a Lei na Comarca de Petrolina-PE; 3- FUNASE-CASE, que é o Centro de Atendimento Socioeducativo para aplicação da medida socioeducativa de Internação.

Tais Unidades socioeducativas, cada uma com suas especificidades, sofreram profundos impactos em suas operacionalidades em razão das restrições impostas pelas autoridades de saúde em razão da Pandemia da Covid-19, além de outras medidas daí decorrentes implementadas pelo Judiciário, com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A FUNASE, após planejamento com o judiciário e demais órgãos envolvidos, e com base nas Portarias e demais regramentos difundidos pelas autoridades de saúde, passou a adotar medidas restritivas específicas em relação a cada uma de suas unidades, de acordo com as peculiaridades de cada uma delas.

Em relação ao CENIP, as principais medidas adotadas com vistas à preservação da saúde dos envolvidos no atendimento socioeducativo em relação a internação provisória foram: 1- os agentes socioeducativos, tendo em vista manterem contato regular com pessoas fora da unidade, obviamente representam um risco de contaminação dos internos. Diante disso, além de realizarem testes de forma periódica, tais agentes são orientados a manter sempre um distanciamento dos socioeducandos e sempre com utilização de máscaras e higienização das mãos com álcool 70%, além de outros protocolos de saúde; 2- os internos podem interagir normalmente, considerando que estão isolados dentro da unidade, já que presume-se não haver risco de contaminação entre eles, já que não mantêm contato com o mundo exterior, muito embora um contato mínimo com os agentes socioeducativos e seguindo todos os protocolos de saúde; 3- quando da entrada de novos adolescentes, estes ficam em quarentena por 15 dias em alojamento individual e separado, tendo, no entanto, uma interação mínima com os agentes socioeducativos e equipe técnica, sendo enturmado após tal período; 4- no momento das refeições, os adolescentes são observados de longe pelos agentes socioeducativos, os quais só fazem suas refeições após os adolescentes voltarem para seus alojamentos; 5- as audiências, sob organização da Vara da Infância e Juventude, desde março de 2020, passaram a ser realizadas por videoconferência, via sistema CISCO-WEBEX, com a participação do adolescente e advogado em um ponto remoto do CENIP, o Juiz, Ministério Público, Defensor Público, responsável legal do adolescente, testemunhas e Servidores da Vara da Infância e Juventude, cada um com seu respectivo ponto acesso remoto, de forma a resguardar a segurança da saúde de todos os participantes; 6- todas as aulas regulares foram suspensas, ocorrendo a tentativa de implementar um ensino mínimo por meio do envio de atividades impressas pelos professores para os alunos, porém, como não havia acompanhamento dos adolescentes durante a realização de tais atividades, tal tentativa restou infrutífera; as atividades recreativas e esportivas foram mantidas, contudo a supervisão dos agentes socioeducativos era sempre à distância; 7- as visitas físicas ficaram suspensas de março até o mês de setembro de 2020, período em que eram permitidas apenas visitas virtuais (quando disponível meio remoto) ou através de ligações telefônicas. A partir de setembro/2020, em

razão de flexibilização das medidas restritivas, as visitas passaram a ser mistas, com visitas físicas de 15 em 15 dias, no horário de 08:00 às 11:00 horas, com permissão de visitas de até duas pessoas por adolescente, exceto crianças e idosos, que não poderiam visitar a unidade em razão do risco a suas saúdes. Para casos de visitantes oriundos de outras cidades, excepcionalmente era permitida a visitação em outros horários, tendo em vista os horários de chegadas e saídas dos transportes entre Petrolina e a cidade de origem desses visitantes. As visitas sempre sofriam novas restrições ou flexibilizações a cada novo decreto de *lockdown*.

O número de adolescente internados provisoriamente na unidade desde o início da pandemia (março) até dezembro/2020 manteve-se reduzidíssimo em comparação aos anos anteriores. A título de exemplo, de março até dezembro/2020, foram internados provisoriamente no CENIP 39 adolescentes, sendo 15 deles oriundos de Petrolina e o outros 24 oriundos de outras comarcas do Estado. Já em relação ao período correspondente em 2019 (março a dezembro), deram entrada na unidade um total de 100 adolescentes, sendo 57 destes oriundos de fatos ocorridos em Petrolina, e os demais (43) oriundos de outras Comarcas do Estado.

Registre-se, ainda, que dos 39 internos provisórios que deram entrada no CENIP de março a dezembro de 2020, 15 deles foram em decorrência da prática de roubo, sendo 09 desses roubos ocorridos em Petrolina-PE. Já em relação aos 100 Internos Provisórios de 2019, 27 deles foram em decorrência da prática de roubo, sendo que 14 desses roubos foram praticados em Petrolina-PE.

Com a aparente proximidade de uma vacina e, conseqüentemente, de um fim da pandemia, surpreendentemente, após mais de trinta dias sem entrada de ao menos um adolescente na unidade, no início do mês de dezembro/2020, numa mesma semana, deram entrada quatro adolescentes, sendo que um deles pela prática de roubo.

Até março de 2021, quando foi realizada a última visita de pesquisa para o presente trabalho nas Unidades da FUNASE de Petrolina, não houve registro de qualquer caso de contaminação entre adolescentes in-

ternados provisoriamente, como também não houve entrada de adolescente já contaminado.

Houve, porém, registro de dois servidores contaminados com Covid-19, os quais, no entanto, não se contaminaram entre si, já que, segundo apurado, trabalhavam em setores diferentes na unidade e não tiveram contato entre si no período de contaminação. Estes servidores, inclusive, ao apresentarem os primeiros sintomas, foram orientados a não comparecerem à unidade socioeducativa e a procurarem atendimento médico especializado para testagem e tratamento.

Como dito alhures, os adolescentes submetidos a internação provisória no CENIP podem ser mantidos nessa condição por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, período no qual o Juízo da Infância e Juventude deverá instruir e julgar o processo e, caso não consiga prolatar sentença nesse prazo, deverá colocar o adolescente em liberdade para que aguarde o julgamento do processo desinternado.

De acordo com relatórios obtidos junto à Vara da Infância e Juventude da mesma comarca, foi possível constatar que os adolescente apreendidos provisoriamente, desde o início da pandemia até o mês de dezembro/2020, foram regularmente julgados em tempo inferior aos 45 (quarenta e cinco) dias preconizados pela Lei 8069/90, sendo que, na maioria dos casos, foram esses adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação e, em consequência, transferidos para cumprimento na unidade da FUNASE-CASE de Petrolina-PE.

No caso específico de adolescentes internados provisoriamente pela prática do ato infracional análogo ao crime de roubo, durante a pandemia deram entrada na unidade 04 (quatro) adolescentes, sendo que todos estes foram submetidos à medida socioeducativa extrema, ou seja, internação, passando a cumprir suas medidas no CASE, Petrolina-PE.

A FUNASE- CASE, tal como o CENIP, adotou rigorosamente as medidas restritivas recomendadas pelas autoridades de saúde, com os ajustes propostos pelo judiciário em conjunto com Ministério Público, Defensoria Pública e OAB.

Tal como no CENIP, no CASE também foram vedadas visitas físicas no período de março a setembro do corrente ano, sendo estas realizadas de maneira meramente remota. Somente após o mês de setembro passou-se a permitir a visita física, no entanto de forma quinzenal e dentro do horário entre 08:00 e 11:00 horas, com permissão de visita de apenas duas pessoas por adolescente e com vedação de visitas por crianças e idosos - com suspensão de visitas a cada novo *lockdown*; as atividades educacionais de ensino, assim como no CENIP, foram suspensas no CASE, sendo que também foi tentada a dinâmica de envio de atividades impressas para unidade para os alunos, ficando um agente socioeducativo responsável pela entrega e recolhimento das atividades, porém, como não havia acompanhamento sequer de forma virtual de tais atividades pelos professores, já que na escola da unidade, e mesmo na própria unidade, não há estrutura com capacidade de acompanhamento dos alunos de forma remota, já que não tem internet capaz de suprir tal demanda, essa dinâmica restou sem êxito.

Nesse sentido, foi possível perceber que a internet disponibilizada pelo governo para unidade é bastante lenta e direcionada meramente aos trabalhos administrativos da unidade e sequer dispõe de *wi-fi*. Algo que poderia facilmente ser solucionado se houvesse vontade política e, por óbvio, não presenciáramos a negação desse direito fundamental – a Educação- a esses seres em desenvolvimento. Parece ser mais fácil dizer que não há recursos para se adequar a essa nova realidade do ensino remoto, em que os alunos necessitam minimamente de computadores e internet para terem acesso a essa nova e necessária forma de suprir a educação presencial.

Em relação ao CASEM, que cuida das execuções das medidas socioeducativas de semiliberdades, houveram alguns impactos mais significativos em relação a aplicação das medidas ali executadas, tendo em vista algumas decisões judiciais gerais, baseadas em entendimentos e recomendações do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e acatadas pelo TJPE (Tribunal de Justiça e Pernambuco) e anuídas também pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, com base na recomendação Nº 62, de 17 de março e 2020, do CNJ e portarias do TJPE, o Juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina-PE, determinou a suspensão das execuções das medidas de semiliberdade, tendo em vista o risco de contaminação interna e externa por parte dos socioeducandos, já que o regime de semiliberdade, como próprio nome sugere, mantém os socioeducandos internados de forma relativa, permitindo-os passar períodos nas suas residências familiares sem vigilância, o que poderia ensejar um certo “trânsito” do vírus através das entradas e saídas dos adolescentes das unidades, além do risco, já naturalmente existente, desse “trânsito” através dos servidores da unidade. Assim, todos os adolescentes que estavam cumprindo semiliberdade foram postos em liberdade no mês de março.

Quando da suspensão das medidas de semiliberdade haviam cinco adolescentes em cumprimento da medida no CASEM, os quais tiveram suas medidas suspensas. Durante o período da pandemia, três desses socioeducandos tiveram suas medidas extintas, tendo em vista não terem se envolvidos em novos atos infracionais, mesmo em liberdade e sem qualquer vigilância específica. No entanto, os outros dois adolescentes liberados em março, voltaram a cometer atos infracionais e, diante disso, tiveram suas medidas regredidas, sendo encaminhados para FUNASE-CASE para cumprirem medida mais gravosa, justamente a internação.

Em novembro de 2020, a Corregedoria de Justiça do Estado de Pernambuco recomendou aos Juízes que, juntamente com as coordenadoras dos Centros de Atendimento Socioeducativos de Semiliberdade de cada cidade retomassem a aplicação da medida de semiliberdade. Nesse sentido, após planejamento para tal fim, a unidade passou tentar viabilizar a execução da medida de semiliberdade em relação a três adolescentes que haviam sido submetidos a tal medida pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina durante a pandemia e que estavam com suas medidas suspensas.

Contudo, em que pese o esforço dos profissionais de referida unidade, somente houve início de execução da medida em relação a um desses adolescentes. Um deles não foi localizado e ou outro apresentou pedido de extinção de sua medida, tendo em vista encontrar-se traba-

lhando e não mais ter se envolvido em novos atos infracionais, dentre outras circunstâncias pessoais, cujo pedido encontrava-se aguardando apreciação judicial até o momento que foi realizada a presente pesquisa na unidade judiciária.

Embora referente às medidas socioeducativas em meio aberto, cabe aqui registrar um importante fato ocorrido em relação a execução de tais medidas durante a pandemia na Comarca de Petrolina-PE, é que as medidas relativas à Prestação de Serviço à comunidade e à Liberdade Assistida tiveram suas execuções suspensas por determinação judicial, após recomendação do CNJ e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Diante de tal suspensão, duas considerações sobre os impactos de tal medida devem ser aqui registradas: (1) Considerando que, tal como a semiliberdade, as medidas socioeducativas em meio aberto tiveram suas execuções suspensas, nas avaliações dos adolescentes em cumprimento das medidas de internação não se verificava a possibilidade de progressão imediata da medida, já que as medidas mais brandas que a internação estavam todas suspensas.

Nesse sentido, ao proceder a avaliação do cumprimento da medida de internação pelo socioeducando, o juiz de direito ou extingiria a medida ou manteria o adolescente em cumprimento da mesma. O magistrado até poderia progredir a medida para semiliberdade ou uma das medidas em meio aberto, contudo não poderia executá-las de imediato, já que tais medidas mais brandas estavam todas suspensas; (2) noutro sentido, caso um adolescente com medida suspensa cometesse algum fato grave diverso de ato infracional, que noutro momento ensejasse a regressão da sua medida para uma mais gravosa diversa da internação, agora não haveria essa possibilidade (ao menos para execução imediata), já que a sua medida estava suspensa.

Felizmente, não se teve notícia de fatos graves envolvendo a maioria desses adolescentes que tiveram suas medidas suspensas durante o período da pandemia; como também quase não se teve notícias da prática de atos infracionais novos por estes socioeducandos (tanto as de semili-

berdade como as de meio aberto), salvo as duas exceções já mencionadas, que ensejaram a regressão da medida de semiliberdade para internação, mas em razão de outros critérios, notadamente pela reiteração da prática de atos infracionais graves.

Aliás, um dado bastante intrigante e ao mesmo tempo positivo é que, durante o período da pandemia (de março/2020 até meados do mês de dezembro/2020) pode se notar uma significativa redução do número de distribuição de novos processos de apuração de atos infracionais em relação a anos anteriores, notadamente comparando-se ao ano de 2019. Foi o que se pode constatar em relação aos atos infracionais que ensejaram restrição de liberdade em relação aos dois períodos comparados.

No CENIP, como já registrado, enquanto de março a dezembro de 2019 deram entrada na unidade 100 adolescentes, sendo 57 deles oriundos de fatos ocorridos em Petrolina-PE, no período correspondente em 2020 foram internados provisoriamente na unidade apenas 39 adolescentes, sendo 15 deles oriundos de fatos ocorridos em Petrolina.

Já para a FUNASE-CASE, no período de março a dezembro de 2019, foram encaminhados 60 adolescentes para unidade, após sentença, sendo que destes apenas 17 foram apreendidos em razão de fato ocorrido em Petrolina; enquanto que no período correspondente em 2020 (março a dezembro) foram encaminhados 24 socioeducandos, sendo que apenas 06 destes foram apreendidos em razão de fato ocorrido em Petrolina.

Ainda em relação às execuções de medidas de Internação em relação a esses mesmos períodos na FUNASE-CASE, dos 60 adolescentes internados na unidade em 2019, 23 deles foram em razão da prática de roubo, sendo que desses roubos, 11 ocorreram em Petrolina. Já em 2020 (março a dezembro), dos 24 adolescentes internados, 07 deles foram em razão da prática de roubo, sendo 03 desses roubos ocorridos em Petrolina e os demais em outras comarcas do Estado.

Quanto a FUNASE-CASEM, em razão da suspensão das medidas de semiliberdade até o mês de novembro de 2020, o comparativo fica prejudicado, contudo, cabe aqui registrar que em 2019 (março a dezembro) iniciaram o cumprimento da medida de semiliberdade naquela unidade so-

cioeducativa 33 adolescentes – 13 deles pela prática de roubo, ao passo que no período correspondente em 2020 (que teve a execução da medida de semiliberdade suspensa até o mês de novembro), apenas 06 adolescentes iniciaram cumprimento de medida na unidade, sendo 02 deles em razão do cometimento de roubo.

Esses fatos são bastante intrigantes do ponto de vista sociológico, merecendo um estudo mais aprofundado, sobretudo das autoridades públicas, sobre os efeitos da aplicação de uma medida socioeducativa e a necessidade de revisão da forma dessa aplicação, já que é no mínimo curioso o fato de um adolescente, considerado perigoso pelo sistema, estando em plena liberdade, não delinquir durante o período que têm suas medidas suspensas.

Como se percebe, em que pese o judiciário tenha se antecipado ao próprio executivo e atuado junto às unidades socioeducativas com o fim de conter o avanço do vírus, buscando compatibilizar tais políticas públicas a esse grupo populacional (socioeducandos, familiares e servidores envolvidos no processo de ressocialização) com o cumprimento das medidas socioeducativas de internação, ou mesmo suspendendo medidas socioeducativas, como foi o caso da medida de semiliberdade e medidas em meio aberto, outras políticas públicas se mostraram ausentes, o que impossibilitou a garantia de outros direitos aos adolescentes envolvidos com tais medidas, trazendo reflexos negativos no processo de ressocialização desses adolescentes.

A educação formal oferecida a tais socioeducandos foi suspensa, ficando esses sujeitos de direitos sem acesso a tal direito fundamental por praticamente todo o ano, sem que fossem implementadas medidas pelo poder público com o fim de possibilitar a esse grupo populacional o estudo remoto dentro das unidades socioeducativas. Nesse sentido, os adolescentes que tiveram suas medidas suspensas foram pra casa e lá ficaram ociosos educacionalmente, o que, por óbvio, prejudicou sobremaneira seu processo de ressocialização.

No que tange à suspensão da visita de familiares, nota-se outra negação a direito fundamental a todo adolescente, que é a convivência fa-

miliar. Do que se extrai dos dados obtidos junto às Unidades, até o contato remoto foi restringido e, em alguns casos, até impossibilitado, diante de dificuldades econômica dos familiares em ter acesso aos meios remotos de comunicação (plano de internet, computador, celular, telefone fixo). Ou seja, além da vedação de visita física, que poderia ter sido possibilitada com a implementação de algumas medidas de saúde rigorosas (políticas públicas paralelas), notadamente o distanciamento social e o uso de máscaras e vestimentas adequadas, dentre outras medidas, até mesmo a comunicação remota dos socioeducandos com seus familiares foi restringida ou mesmo impossibilitada, o que poderia ter sido suprido, ao menos provisoriamente pelo poder público, com a concessão provisória a essas famílias de algum meio de acesso remoto com as unidades socioeducativas, atendendo minimamente ao preconizado pelo Estatuto da Criança e do adolescente, que, baseado no artigo 227 da Constituição Federal, prever em seu artigo 4º que :

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990)

Nesse sentido, como bem salienta Foucault “a relação de cada um com sua doença e sua morte passa pelas instâncias do poder, pelo registro que delas é feito, pelas decisões que elas tomam” (FOUCAULT, 1987). Assim, a implementação de uma política pública sem o seu planejamento adequado, em que pese ser útil em algum aspecto, como o caso de contenção de um vírus, não pode jamais prejudicar outros direitos fundamentais, sobretudo quando possível a implementação de outras políticas públicas paralelas capazes de resguardar os demais direitos fundamentais envolvidos.

As restrições com a Covid-19, pois, tiraram duplamente a liberdade dos adolescentes submetidos à internação, ou seja, fizeram-lhes sentir como se estivessem numa dupla “prisão”, tendo em vista que, além de

cumprirem a medida de internação, as restrições da covid-19 lhes tiravam a pouca liberdade que tinham no cumprimento da medida, já que perderam o direito de realização de atividades externas das quais participavam antes da pandemia, a exemplo de torneios de futebol (caso dos internos do CASE), atividades agropecuárias no Instituto Federal do Sertão de Pernambuco (internos do CASE), e até mesmo o recebimento de visitas de familiares e amigos.

Percebe-se, pois, que muitos direitos fundamentais, sob o argumento de que a sua fruição concomitante a aplicação das políticas públicas de contenção do vírus poderiam implicar no insucesso na contenção da pandemia, foram mitigados, ficando os socioeducandos sem contato adequado com seus familiares e amigos, sem atividades externas, sem educação, sem uma série de direitos que, obviamente, contrariam os normativos legais referentes ao processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

De outra banda, observou-se que adolescentes que tiveram suas medidas socioeducativas suspensas não foram contemplados com outras políticas públicas capazes de lhes amparar durante o período da pandemia, ficando relegados à própria sorte. Nesse sentido, a ociosidade desses adolescentes durante a pandemia, sem acesso à escola, a tecnologias de informações, a esporte, a lazer ou outros instrumentos públicos de socialização e ressocialização, prejudicou sobremaneira o seu desenvolvimento como pessoa, mitigando, pois, uma gama de direitos fundamentais dos quais são destinatários.

9 DADOS E RESULTADOS: ACOMPANHANDO O ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO

No período de janeiro de 2017 a março de 2021, como já registrado, dentre o universo de adolescentes em conflito com a lei que foram submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa de Internação em

decorrência da prática de ato infracional análogo ao crime de roubo na Comarca de Petrolina, foram identificados nos sistemas da Vara da Infância e Juventude um total de 52 adolescentes. Após identificação nos sistemas dos processos de conhecimento e consequentes processos de execução da medida em relação a cada um desses adolescentes, foram encontrados dois (02) processos eletrônicos, os quais podiam ser visualizados no próprio sistema eletrônico da Vara, e identificados a existência de outros cinquenta (50) processos físicos de conhecimentos e seus respectivos processos de execução da medida de internação, que, por serem processos físicos (de papel), precisavam ser localizados no arquivo da secretaria da Vara da Infância e Juventude.

Após as necessárias buscas e localização da maioria dos processos, nas primeiras análises dos processos de conhecimento e execução de medida relativos a cada adolescente, bem como dos respectivos documentos obtidos em suas pastas de acompanhamento da medida junto à FUNASE-CASE, foi possível concluir que a análise amostral de nove (09) casos seria suficiente para os objetivos da presente pesquisa.

Saliente-se que em cada caso foram analisados: (1) os processos de apuração do ato infracional de roubo de cada adolescente, chamado de processo de conhecimento, por meio do qual os adolescentes são efetivamente julgados pelo ato infracional cometido e no qual o juiz de direito impõe ou não uma medida socioeducativa, a depender do que for apurado no processo; (2) o processo de execução de medida socioeducativa, mediante o qual o Judiciário acompanha a aplicação da medida pela FUNASE-CASE, através de relatórios periódicos anexados ao processo; (3) as pastas de acompanhamento socioeducativo em relação a cada adolescente na FUNASE-CASE; (4) o SIPIA; (5) documentação relevante no âmbito da secretaria da FUNASE-CASE, tais como livro de visitas, termos de parcerias com instituições privadas e governamentais e sistema de informações, dentre outros; (6) documentações escolares no âmbito da Secretaria da Escola de Alternância, cujo anexo funciona no interior da FUNASE-CASE; bem como foi apreciada a estrutura física da FUNASE-CASE, notadamente alojamentos e salas de apoio pedagógico, dentre outros fatores.

Ao investigar a trajetória de adolescentes que cumpriram ou estão cumprindo medida socioeducativa de internação em decorrência da prática de roubo, precisamente dos nove (09) casos retromencionados, após análise circunstanciada de toda documentação processual e socioeducativa, bem como de observações no âmbito da VINF e, principalmente, na unidade da FUNASE-CASE de Petrolina, considerando a semelhança de trajetória em relação a todos os casos analisados, entendi esclarecedor apresentar a título de ilustração, os dados referentes à trajetória de três desses adolescentes, ou seja, dos nove adolescentes pesquisados e coletados os dados, registrarei adiante suas trajetórias de vida, apresentando seus dados específicos, sem contudo analisar tais dados individualmente. Farei a análise posteriormente dos dados de todos os nove (09) adolescentes pesquisados de forma conjunta.

Importante registrar que, em decorrência da previsão de proteção dos dados desses adolescentes pelo segredo de justiça de seus processos, nos termos da Lei 8.069/90, atribuí a esses três adolescentes os codinomes de Juazeiro, Mandacaru e Umbuzeiro. Tratam-se de nomes de árvores típicas do sertão nordestino e que, muito embora as dificuldades que são impostas em razão das intempéries, chegando algumas a ficarem secas por um tempo, frutificam bons frutos com o mínimo de oportunidades que lhe chegam, quero dizer, com o mínimo de melhoria nas condições climáticas.

Após apresentação representativa das trajetórias de vida desses adolescentes em conflito com a lei submetidos à medida socioeducativa de internação em razão da prática de roubo, através dos dados referentes às trajetórias dos adolescentes codinominados Juazeiro, Umbuzeiro e Mandacaru, serão apresentados resultados gerais e respectiva análise em relação a todos os nove adolescentes pesquisados.

9.1 A TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE “JUAZEIRO”

Dados socioeconômicos

O adolescente Juazeiro nasceu em Petrolina-PE, em junho de 2005, tendo pai e mãe registras, declara-se heterossexual e racialmente pardo.

Seus pais, quando este tinha apenas três anos de idade, separaram-se. Sua genitora, após a separação do seu pai biológico, passou a conviver com uma outra pessoa, com quem o adolescente tem convivência harmônica, e com os quais reside, juntamente com mais quatro irmãos, em casa própria de sua mãe, num bairro de baixa renda e desassistido de políticas públicas básicas.

Envolveu-se pela primeira vez em um ato infracional de roubo quando tinha 14 anos, justamente o caso em análise, embora tenha se envolvido anteriormente em ato infracional decorrente do uso de drogas ilícitas.

Quando de sua apreensão cursava o 4º ano fundamental e exercia atividade laborativa de ajudante de pedreiro com o seu avô.

A renda familiar é obtida através do trabalho do padrasto de Juazeiro, que trabalha como mototaxista e, segundo registrado no relatório da equipe multidisciplinar do CASE, receberia mensalmente R\$ 1.000,00, bem como da renda obtida pela mãe de Juazeiro, que tem um comércio (Mercadinho) conjugado com sua casa, de onde retiraria um lucro mensal de “R\$ 100,00” (sic); e do “bolsa família”, que seria de R\$ 368,00; também do dinheiro que o adolescente obtém do trabalho como ajudante de pedreiro de seu avô e de uma ajuda financeira prestada pelo pai biológico, cujo valor não foi especificado.

O ato infracional

Como já relatado, o ato infracional que ensejou a aplicação da medida socioeducativa de internação a Juazeiro foi de roubo, mais precisamente o roubo de um aparelho celular. O fato ocorreu no bairro Quati, vizinho ao bairro de residência de Juazeiro, na data de 17/07/2019, por

volta de 19:00 horas, sendo que sua apreensão se deu em 18/07/2019, às 00:19 horas, quando tinha 14 anos de idade.

A vítima do roubo foi um Policial Militar aposentado, o qual, algumas horas após, procedeu a apreensão de Juazeiro e acionou os policiais da ativa, fazendo-lhe a entrega para as providências de praxe.

Na ocasião do roubo, Juazeiro estava acompanhado de dois outros adolescentes, os quais, no entanto, não foram apreendidos. Estes adolescentes, inclusive, fugiram com o produto do roubo, um aparelho de telefone celular. No momento do roubo, houve a utilização de faca peixeira para ameaçar a vítima, tendo referida faca sido apreendida próximo ao adolescente quando este foi apreendido. Em sua ouvida, Juazeiro declarou ser usuário de maconha desde os 12 anos de idade e que já teria experimentado cocaína, porém não se considerava viciado em qualquer dessas drogas.

Na fase inquisitiva ou policial Juazeiro não foi acompanhado por advogado ou defensor público. Sua mãe compareceu à delegacia e assistiu todo o seu depoimento junto à autoridade policial. O pai biológico, no entanto, não compareceu.

Em alguns documentos policiais, como a “Nota de Ciência das Garantias Constitucionais” e a “Nota de Ciência da Imputação da Prática de Ato Infracional”, não houve a coleta da assinatura dos responsáveis legais pelo adolescente. Apenas o adolescente assinou tais documentos com o delegado, o que implica na irregularidade documental. Além disso, no documento “Nota de Ciência das Garantias Constitucionais”, foi usado equivocadamente o termo “prisão”, ao invés de “internação”, o que indica um tratamento similar ao dado a um adulto quando pratica um crime e é preso.

A internação provisória- CENIP (18/07/2019 A 28/08/19)

Juazeiro ingressou na unidade da FUNASE-CENIP (Centro de Internação Provisória) em 18/07/2019, tendo sido concluído o seu diagnóstico polidimensional pela equipe multidisciplinar da unidade em 19/08/19,

portanto, antes da sentença que lhe impôs o cumprimento da medida de internação.

No relatório psicossocial, foi registrado que Juazeiro, à época de sua apreensão, residia com quatro irmãos, mãe e padrasto, com os quais teria uma boa convivência familiar; consta, ainda, que Juazeiro sofre com o distanciamento do pai biológico, o qual convive com outra mulher e filhos que com essa teve e que lhe presta mera ajuda financeiramente. Antes do internamento, o adolescente recebia acompanhamento do CREAS e CAPSi, em razão do uso da maconha; trabalhava informalmente como ajudante de pedreiro com o avô; fora expulso de escola formal (PETRAPE). Durante a internação provisória, demonstrou tranquilidade, tendo recebido visita e apoio emocional da mãe. Porém não há registro de participação do pai no processo de ressocialização, o qual sequer o visitou. Obteve seu primeiro registro documento de identidade (RG) no Expresso Cidadão, através da equipe técnica do CENIP.

No que se refere aos relatos pedagógicos, foi registrado que Juazeiro estudava o 4º ano fundamental na Escola Municipal Odete Sampaio (Quati) quando de sua apreensão; tem dificuldade na leitura e escrita; demonstrou interesse nas atividades pedagógicas, participando das aulas/atividades com pontualidade e assiduidade; sempre respeitoso com todos os profissionais da casa. O relatório sobre a saúde de Juazeiro resumiu-se em dizer que sua saúde era “estável”, e não foi assinado por profissional de saúde.

O dispositivo Judiciário

Após as diligências policiais, os autos da apreensão em flagrante de ato infracional foram encaminhados ao Ministério Público, sendo recebido no referido órgão ainda na data da apreensão do adolescente Juazeiro, ou seja, em 18/07/2019. A representação do Ministério Público, pedindo a apuração do ato infracional pelo adolescente e aplicação de uma medida socioeducativa, foi então distribuída para a Vara da Infância e Juventude, sendo que, em 23/07/2019, a apreensão em flagrante de Juazeiro foi convertida em Internação Provisória.

A audiência de apresentação, na qual é procedida a ouvida do adolescente para que discorra sobre sua versão dos fatos, foi realizada em 13/08/2019. Nessa audiência houve participação de advogado nomeado para defender os interesses do adolescente (dois advogados da FUNASE participaram da audiência em defesa do adolescente). Sua genitora assistiu ao ato.

Ouvido na audiência, Juazeiro confessou a participação no ato infracional, porém afirmando que a faca estava com um de seus dois colegas, de apelido Coração, e que este teria dado voz de assalto; que no momento da fuga este jogou a faca próximo do representado. Nessa audiência, declarou ainda ser usuário de maconha, estudar o 4º ano do ensino fundamental e trabalhar como ajudante de pedreiro.

Posteriormente foi realizada a audiência de instrução e julgamento, mais precisamente em 20/08/19, ocasião em que foram ouvidos a vítima, que é policial militar aposentado, e uma testemunha, que também é policial. Na audiência a vítima declarou que Juazeiro estava com a faca e, assim como os demais, este teria participado ativamente do assalto, sendo ele o mais agressivo dos três; que, quando alcançou Juazeiro, este teria jogado a faca no chão. A testemunha policial, por sua vez, declarou em seu depoimento que o adolescente já estava apreendido no momento que chegou ao local e que teria recebido informações de que Juazeiro teria cometido o roubo em companhia de outros dois adolescentes.

Registre-se que, embora o adolescente tenha declarado em seu depoimento na audiência de apresentação que não havia se envolvido em outros atos infracionais, apurou-se que ele respondeu a um outro processo por uso de drogas ilícitas, mas não ficou apreendido na oportunidade. Além disso, respondeu a dois processos em razão de problemas escolares, os quais não considerados atos infracionais e sim medidas protetivas.

Em suas alegações finais, a Promotora posicionou-se pela aplicação da medida de Internação a Juazeiro, enquanto a sua defesa técnica (advogado) postulou pela aplicação de uma medida socioeducativa em meio aberto. A sentença, prolatada pela Juíza de Direito substituta, já que o Juiz

de Direito titular estava de férias, foi no sentido da Internação por prazo indeterminado de no máximo três anos, com avaliação a cada três meses.

O adolescente foi intimado da sentença, assim como sua advogada, sem que houvesse recurso. Foi então confeccionado e distribuído o processo de execução da medida de internação.

FUNASE-CASE: A execução da medida de internação (28/08/19 a 13/03/20)

Em 28/08/2019, após sentença impondo a Juazeiro a medida de internação, este é transferido para a FUNASE-CASE, onde passa a efetivamente cumprir a medida socioeducativa que lhe foi imposta.

Nessa fase, a análise da trajetória de Juazeiro é feita sistematicamente através de todos os dispositivos/elementos que são aplicados ao adolescente na execução da medida socioeducativa. Assim, além da análise do processo de execução na Vara da Infância e Juventude, realizei uma pesquisa minuciosa junto à unidade da FUNASE-CASE, onde são cotejados o PIA e outros documentos, além de observações gerais na Unidade - alojamentos, estrutura escolar, professores, atividades educacionais desenvolvidas (notadamente em relação a Sociologia), capacitação e formação profissional, quadra poliesportivas, higiene, alimentação, equipe interprofissional, etc.).

No que tange aos aspectos educacionais básicos em relação ao adolescente, logo que deu entrada na FUNASE-CASE, observou-se que: seu histórico escolar é marcado por duas reprovações, uma desistência e uma expulsão; no CASE está na 2ª fase do EJA e tem demonstrado interesse nas atividades educacionais; apresenta bom comportamento em sala e se mantém introspectivo em relação aos demais alunos; está vivenciando a alfabetização e escreve o seu nome completo; está inserido no curso de música e pretende fazer o curso de auxiliar técnico em agropecuária” no IF-Sertão, cursos estes decorrentes de parcerias entre o CASE-Petrolina e outras instituições públicas ou privadas. Quanto aos objetivos pessoais, declarou que deseja estudar e trabalhar.

Rotina socioeducativa

Em relação a integração social, escolar e capacitação profissional, os agentes institucionais iniciaram a rotina pedagógica do adolescente, com previsão das seguintes ações iniciais: - busca junto à família do seu histórico escolar; matrícula em cursos profissionalizantes; realização de visitas familiares com a equipe psicossocial; acompanhamento do adolescente na escolarização formal. Nesse ponto, foi estabelecida a meta de retomada do processo de escolarização formal de Juazeiro.

Em relação às “atividades de Integração e apoio familiar”, que contemplam as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do PIA e ações referentes aos objetivos declarados pelo adolescente e/ou demandas identificadas, os agentes institucionais planejaram: o atendimento ao adolescente para identificação das demandas iniciais; escuta qualificada à família para identificar sua inserção na dinâmica familiar e comunitária; atendimentos contínuos ao adolescente e sua família, visando a manutenção dos vínculos familiares e a contribuição da mesma em seu processo de ressocialização, dentre outras ações. A meta aqui consiste em promover a manutenção dos vínculos familiares e reflexão crítica do socioeducando sobre as implicações sociais, familiares e pessoais em razão do cometimento de atos infracionais.

Em relação a atenção à saúde, verificou-se a necessidade de providenciar tratamento odontológico e da pele do adolescente Juazeiro. No que consiste em atividades externas e internas, individuais e coletivas, verificou-se que o adolescente se inseriu no futebol, música (camerata) e capoeira.

A intervenção psicológica ateve-se a orientações sobre os malefícios do uso de substâncias psicoativas, como maconha e cocaína; participação em “grupo operativo”, promotores de atividades diversas, como serviços de manutenção e limpeza; orientações sobre a construção de seu projeto de vida.

Avaliações do cumprimento da medida

A coleta de dados em relação as avaliações foi feita através de observações no processo de execução da medida junto à Vara da Infância e Juventude, assim como na pasta de acompanhamento do adolescente na unidade do CASE e no relatório daí extraído em relação ao SIPIA – Sistema de Informação para Acompanhamento de Adolescentes em Conflito com a Lei, o qual é utilizado pelas unidades socioeducativas para documentar/ registrar e tratar os dados referentes a adolescentes em conflito com a lei durante o cumprimento da medida socioeducativa, de onde pode-se analisar dados sobre o cumprimento da medida de forma mais pormenorizada, muito embora os dados essenciais ali constantes já estivessem sido verificados no PIA e outros documentos anexados ao processo de execução.

A trajetória de Juazeiro dentro da unidade pode ser visualizada em grande parte por suas avaliações psicossociais e jurídica sobre o seu processo de ressocialização. Vejamos.

1ª avaliação da medida

Ponto de vista do adolescente Juazeiro sobre o cumprimento da medida e os dispositivos com que teve contato (respostas literais retiradas do PIA - avaliação de outubro de 2019):

- a) Escolarização: “rapaz, eu acho bom ”;
- b) Atividades artísticas, culturais e esportivas: “participo esporte, aula de música e capoeira”;
- c) Oficinas pedagógicas e profissionalizantes: “faço curso de informática e música”;
- d) Atividades de lazer: “jogo bola, mas gosto de ficar no alojamento também”;
- e) Atividades religiosas e espirituais: “participo e acho bom ouvir a palavra de Deus”;
- f) Atividades de autocuidado: “lavo minha roupa, tomo banho direito e escovo os dentes”;

- g) Atividades de conservação do ambiente, regras e rotinas institucionais: “lavo o pavilhão, lavo o alojamento, as mesas e também gosto de aguar as plantas”;
- h) Refeições: “rapaz, é bom, né!?”;
- i) Atendimento técnico multidisciplinar: “acho bom, porque escuta a gente”;
- j) Atendimento de saúde/terapêutico: “já fui atendido”;
- k) Atendimento jurídico: “ele me chamou esta semana e perguntou o que vou fazer quando sair”;
- l) Frequência prevista de atendimento: “rapaz, tá bom”;

Avaliação da medida pela Equipe Técnica multidisciplinar

Segundo relatou para equipe, o adolescente gostava de jogar bola na quadra do bairro quando pequeno; sua família gostava de passear nos finais de semana com todos os membros; reside com irmãos, a mãe e o padrasto; a mãe é separada do seu pai biológico desde que tinha três anos; tem bom relacionamento com o padrasto; usa drogas desde os trezes anos, porém não se considera viciado; gostava de ficar em casa e brincar a noite com os amigos; sente falta da mãe e dos irmãos; tem boa relação com as pessoas da comunidade.

Segundo a família, o adolescente sempre teve comportamento difícil, porém é perceptível a sua boa adaptação na unidade. A equipe técnica pontuou, ainda, que Juazeiro tem apresentado boa relação interpessoal com os demais internos e profissionais da unidade.

Decisão judicial em relação a 1ª avaliação

A decisão judicial em relação a primeira avaliação (outubro de 2019) foi pela manutenção da medida “até melhor evolução do adolescente no processo de ressocialização”, tendo em vista o pouco tempo em que está

inserido no sistema socioeducativo e a necessidade de intervenção em seu caso de outros dispositivos ressocializadores.

Registre-se que essa primeira avaliação foi realizada na própria FUNASE-CASE e de maneira concentrada, ou seja, com a participação dos profissionais das equipes técnicas, além do adolescente, advogado e Ministério Público. Assim, além da análise documental, houve debate com a equipe técnica, sendo dirimidas dúvidas sobre os relatórios e debatidas formas de intervenção.

2ª avaliação da medida

Na segunda avaliação da medida, o pedagogo, considerando os progressos do adolescente, posicionou-se pela progressão da medida para Liberdade Assistida; já a Assistente Social da unidade, considerando os princípios da brevidade e excepcionalidade da medida de internação, também em razão do amparo familiar e das peculiaridades no cumprimento da medida em relação ao adolescente, posicionou-se pelo seu desligamento do sistema socioeducativo (extinção da medida). A psicóloga, ao seu turno, posicionou também pelo desligamento do adolescente da instituição, sem, contudo, posicionar-se sobre a progressão ou extinção da medida.

O advogado que defende os interesses do adolescente Juazeiro, com base nos relatórios da equipe técnica, postulou pela extinção da medida. Chegou, inclusive, a mencionar que o adolescente teria alcançado a maioridade civil, mas, como se verifica da data de nascimento do adolescente (02/06/2005), este ainda contava com 15 anos à data do pedido. O equívoco, no entanto, não ocasionou interferência no posicionamento do Ministério Público, nem do magistrado em seus pronunciamentos sobre a ressocialização de Juazeiro.

Assim, em data de 12/02/2020, após prévia realização de audiência concentrada na unidade, o magistrado prolatou sentença extintiva da medida e, em data de 13/02/2020, foi o adolescente posto em liberdade, retornando, assim ao convívio social e familiar.

9.2 A TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE “UMBUZEIRO”

Dados socioeconômicos

O adolescente Umbuzeiro nasceu na cidade de Juazeiro—BA, em 05/09/2000, tendo pai e mãe registrais; declara-se heterossexual e racialmente pardo.

Seus pais são separados. O pai mora com sua atual companheira na cidade de Juazeiro, com quem tem boa relação. Sua mãe reside em Salvador-BA, não tendo contato com a mesma. Aliás alega sequer conhecê-la.

Cursava, no ano anterior à sua apreensão, o 6º ano do ensino fundamental, porém foi expulso da escola em razão de uma briga, não retomando os estudos. Trabalhava lavando carros e ajudando sua avó paterna na loja de roupas desta.

A renda familiar advém de uma loja em que sua avó paterna é proprietária, bem como da renda do esposo de sua avó, que trabalha em um lava-jato, bem como do seu tio, que trabalha na Gerdau. A família, segundo relatório social, não tem perfil de necessidades assistenciais governamentais.

A residência é própria de sua avó, residindo na casa, além do socioeducando, sua avó, o esposo desta, um tio e um irmão do adolescente. Tendo ótima relação com todos os membros familiares.

O ato infracional

O roubo praticado por Umbuzeiro se deu em 29/08/18, em uma clínica médica no centro de Petrolina-PE. Contudo sua apreensão ocorreu somente em 05/11/2018, via mandado de busca e apreensão, após investigação e identificação da autoria do ato infracional por parte de Umbuzeiro e um coautor maior de idade.

A prática do roubo foi mediante ameaça com de arma de fogo às vítimas (médico proprietário da clínica, funcionários e pacientes), sendo

que na ocasião estava acompanhado de um adulto, o qual, com uma arma de fogo em punho, produzia ameaça contra as vítimas e exigia-lhe os bens (dinheiro, relógios e celulares), os quais foram entregues ao adolescente. Contudo, não agrediram fisicamente as vítimas.

Em que pese em sede policial tenha o adolescente negado o uso de drogas ilícitas, perante a equipe técnica do CASE declarou ser usuário de maconha. Na delegacia não foi acompanhado por familiar, nem por advogado, sendo posteriormente comunicado à sua família sua apreensão.

Umbuzeiro já havia se envolvido em ato infracional anteriormente, tendo respondido por roubo de uma motocicleta perante a Vara da Infância e Juventude de Petrolina-PE.

A internação provisória- CENIP (05/11/2018 a 05/12/2018)

Umbuzeiro deu entrada no CENIP em 05/11/2018, tendo sido concluído seu diagnóstico polidimensional naquela unidade socioeducativa em 04/12/18, cujo relatório foi juntado aos autos do seu processo antes do seu julgamento.

No relatório psicossocial foi registrado que Umbuzeiro reside com a avó paterna desde os dois primeiros meses de vida, na vizinha cidade de Juazeiro-BA, juntamente com o companheiro de sua avó, o qual o chama por avô, um tio e um irmão, com os quais tem ótima relação interpessoal.

Não tem contato com sua mãe, sequer tendo memórias sobre a mesma. Tem boa relação com seu pai, embora relate que, quando morava com ele, este era violento.

Relatou entender não ter responsabilidade sobre o ato infracional, eis que somente teria participado do roubo por ter sido induzido pelo adulto.

Tanto em sede policial, como perante a equipe técnica do CENIP e até em sua audiência de apresentação no judiciário negou ser usuário de drogas, tendo, no entanto, quando de sua transferência para o CASE, declarado ser usuário maconha perante a equipe técnica desta unidade.

Durante o atendimento no CENIP chorava e dizia que não precisava “disso”, pois tinha toda a estrutura em casa.

Sua família é bastante presente na unidade e remotamente, via telefone, prestando apoio afetivo e material ao adolescente e participando das atividades na unidade envolvendo as famílias.

No que tange aos relatos pedagógicos, consta que Umbuzeiro estudou até o 6º ano fundamental no ano anterior à sua apreensão, ou seja, no ano de 2017. Na unidade, participa regularmente das atividades educativas formais e informais, mantendo bom relacionamento com os demais internos e com os profissionais da unidade.

No relatório de saúde consta meramente a informação de “saúde estável”, sem que o relatório seja assinado por profissional de saúde.

O dispositivo judiciário

Após as diligências policiais, os autos da apreensão em flagrante de ato infracional foram encaminhados ao Ministério Público, que ofereceu representação contra Umbuzeiro, postulando que, ao final da instrução processual, fosse-lhe aplicada a medida socioeducativa de internação, cuja ação foi distribuída para Vara da Infância e Juventude de Petrolina em 10/09/2018. O processo seguiu seu curso normal, com decretação da internação provisória do adolescente, expedição de mandado de busca e apreensão, efetiva apreensão do adolescente e demais atos processuais.

Saliente-se que sua apreensão só foi efetivada no curso do processo, tendo em vista que o adolescente não foi apreendido em flagrante de ato infracional. Nesse sentido, após investigações policiais, foram encontrados indícios da participação do adolescente no roubo, sendo, em razão disso, expedido mandado de busca e apreensão pelo Juízo da Infância e Juventude, tendo sido efetivada sua apreensão em 05/11/2018, quando também deu entrada no CENIP de Petrolina-PE.

Em 29/11/2018, foi realizada a audiência de apresentação (ouvida do adolescente- autodefesa), na qual esteve acompanhado de sua avó paterna e de advogado particular, contratado pela família do adolescente.

Em suas declarações, Umbuzeiro confessou autoria do ato infracional em comum acordo com o maior de idade, contudo afirmando que não deu voz de assalto e não portava arma em tal momento, tendo tão somente recebido os objetos roubados das mãos do assaltante adulto e fugido com ele com tais bens. Nessa audiência declarou não usar qualquer tipo de droga, lícita ou ilícita, cuja declaração manteve perante a equipe psicossocial do CENIP e somente quando foi transferido para o CASE é que admitiu usar maconha.

Em 22/12/2019, foi realizada a audiência de Instrução e julgamento, na qual o adolescente também esteve acompanhado de sua avó paterna e de seu advogado.

Nessa audiência foram ouvidas as vítimas (proprietário da clínica e sua funcionária), que confirmaram a prática do ato infracional pelo adolescente e seu colega. As vítimas declararam que o adulto anunciou o assalto, apontando-lhes a arma de fogo e, após receber os objetos, repassava-os para o adolescente. Afirmaram que o adolescente apresentava nervosismo, porém não estava armado e em nenhum momento agrediu qualquer das vítimas. A apreensão do adolescente e do adulto só ocorreu algum tempo depois do roubo, não havendo recuperação dos bens das vítimas ouvidas naquela audiência.

Nessa audiência foi ouvida uma testemunha de defesa, a qual declarou ser pai da namorada de Umbuzeiro e que este sempre teve bom comportamento social e, inclusive, ajudava-lhe em sua loja, jamais tendo ouvido dizer de envolvimento do adolescente em atos ilícitos.

Após serem ouvidas as testemunhas, o magistrado concedeu a palavra às partes para produção de suas alegações finais. A Promotora postulou pela aplicação da medida de Internação, enquanto o advogado de defesa postulou pela aplicação de medida de em meio aberto ao adolescente.

A sentença foi prolatada em audiência pelo Juiz de Direito, aplicando a Umbuzeiro a medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado de no máximo três anos, com avaliação a cada seis meses. Esse prazo de avaliação, no entanto, foi posteriormente corrigido pelo

Magistrado, que considerou erro material na sentença, reduzindo o prazo de avaliação para três meses.

Houve recurso de apelação da sentença, o qual foi recebido no “efeito devolutivo”, ou seja, a sentença pode ser executada até que o Tribunal julgasse o recurso. A sentença passou a ser executada provisoriamente, enquanto o recurso subiu ao tribunal para julgamento.

FUNASE-CASE – A execução da medida de internação (11/12/2018 a 29/05/2019)

Em 11/12/2018, após sentença impondo a Umbuzeiro à medida de internação, este é transferido para a FUNASE-CASE, onde passa a efetivamente cumprir a medida socioeducativa que lhe foi imposta.

Nessa fase, a análise da trajetória de Umbuzeiro é feita sistematicamente através de todos os dispositivos/elementos que são aplicados ao adolescente na execução da medida socioeducativa. Assim, sempre sob o ponto de vista sociológico, além da análise do processo de execução na Vara da Infância e Juventude, é feita uma pesquisa minuciosa junto à unidade da FUNASE-CASE, onde são cotejados o PIA e outros documentos, além de observações gerais na Unidade - alojamentos, estrutura escolar, professores, atividades educacionais desenvolvidas, capacitação e formação profissional, quadra poliesportivas, higiene, alimentação, equipe interprofissional, etc.

Quanto aos aspectos educacionais básico sem relação ao adolescente, a equipe técnica da FUNASE-CASE observou em seu relatório inicial que o histórico escolar de Umbuzeiro é marcado por uma desistência e duas reprovações e que em 2017 ele começou a cursar o 6º ano na Escola Cecília Matos, em Juazeiro-BA, porém foi expulso em razão de envolvimento em uma briga com um outro aluno.

No CASE foi matriculado inicialmente na 3ª fase do EJA, tendo demonstrado interesse nas atividades educacionais e apresentado bom comportamento em sala, tendo demonstrado boa leitura e escrita.

No case foi inserido no curso de auxiliar técnico em agropecuária” no IF-Sertão, o qual decorre de uma parceria entre o IF-Sertão e o CASE-Petrolina, além do curso de Informática, que é oferecido na própria FUNASE-CASE e lecionado por um agente institucional que também é professor de informática.

Perguntado sobre seus objetivos pessoais, declarou que deseja estudar e trabalhar.

Rotina socioeducativa:

As rotinas socioeducativas de todos os adolescentes que cumprem medidas no CASE são bem semelhantes, com alterações em razão de algumas especificidades em relação a cada adolescente.

Assim, em relação a integração social, escolar e capacitação profissional, foi iniciada a rotina pedagógica do adolescente, com previsão das seguintes ações iniciais: promover a conclusão dos cursos de informática e de auxiliar técnico em agropecuária, com obtenção do certificado pelo socioeducando; matricular o socioeducando em outros cursos profissionalizantes; realização de visitas familiares com a equipe psicossocial; acompanhamento do adolescente na escolarização formal; realizar a inscrição do socioeducando nos exames estadual e nacional de conclusão e certificação do ensino fundamental (supletivo e ENCCEJA). Sendo estabelecida a meta de retomar o processo de escolarização formal do adolescente e promover sua profissionalização.

Quanto as “atividades de Integração e apoio familiar”, que contempla as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do PIA e ações referentes aos objetivos declarados pelo adolescente e/ou demandas identificadas, previu-se: - atendimento ao adolescente para identificação das demandas iniciais; - escuta qualificada à família para identificar como o adolescente se insere na dinâmica familiar e comunitária; - atendimentos contínuos ao adolescente e sua família, visando a manutenção dos vínculos familiares e a contribuição da mesma em seu processo de ressocialização; articulação com os órgãos responsáveis para viabilização

da regularização documental do adolescente; possibilitar contato remoto com a família; elaborar relatório semestral. A meta aqui era promover a manutenção dos vínculos familiares e reflexão crítica do socioeducando sobre as implicações sociais, familiares e pessoais em razão do cometimento de atos infracionais.

No que se refere a atenção a saúde: participação em palestras sobre hanseníase e tuberculose; avaliação de pele; teste de HIV e sífilis. A meta inicial consistiu no tratamento odontológico.

Em relação a atividades externas e internas, individuais e coletivas, o adolescente foi inserido no futebol e atividades de lazer oferecidas na unidade.

Avaliações do cumprimento da medida

Da mesma forma que em relação aos demais adolescente, a coleta de dados quanto as avaliações foram feitas com observações no processo de execução da medida junto à Vara da Infância e Juventude, assim como observando a pasta de acompanhamento do adolescente na unidade e o relatório do SIPIA.

1ª avaliação da medida

Ponto de vista do adolescente Umbuzeiro sobre o cumprimento da medida (respostas literais retiradas do PIA - avaliação em outubro de 2019):

- a) Escolarização: “eu acho boa” (sic);
- b) Atividades artísticas, culturais e esportivas: “bom... porque eu fico brincando aqui... eu não gostava muito” (sic);
- c) Oficinas pedagógicas e profissionalizantes: “bom... é um negócio que a pessoa tem que fazer para poder desenvolver, esquecer o passado e viver só no presente agora” (sic)

- d) Atividades de lazer: “bom... por causa que a gente se diverte... aprende poder vender ... aprende aqui. Lá fora pode conseguir alguma coisa” (sic)
- e) Atividades religiosas e espirituais: “bom... eu gostava de frequentar e ouvir a palavra de Deus” (sic)
- f) Atividades de autocuidado: “ bom... porque minhas coisas são todas organizadas... tudo limpo lavo” (sic)
- g) Atividades de conservação do ambiente, regras e rotinas institucionais: “bom... porque todo mundo acorda, faz o que tem que fazer, vai pra escola... tem que ser assim...” (sic);
- h) Refeições: “é tudo bom, né!”
- i) Atendimento técnico multidisciplinar: “bom... porque ajuda a pessoa. Não reclamo”;
- j) Atendimento de saúde/terapêutico: “bom... porque ela é gente boa assim...”
- k) Atendimento jurídico: o adolescente foi acompanhado por advogado particular.
- l) Frequência prevista de atendimento: “ bom... porque estava tudo ok”

Avaliação da medida pela Equipe Técnica multidisciplinar

O adolescente está inserido na educação formal (3ª fase do EJA) e em cursos profissionalizantes; tem boa relação com os demais internos e com os profissionais da unidade; lê e escreve com bastante dificuldade; não se envolveu em faltas disciplinares.

Sua avó é proprietária de uma loja de roupas; o atual companheiro de sua avó, o qual o chama de avô, trabalha em um lava-jato, ajudando no sustento familiar; o irmão do adolescente trabalha ajudando a avó na loja de roupas e um tio trabalha na Gerdau. Segundo o relatório do PIA, a família não tinha perfil de enquadramento em políticas sociais.

O adolescente apresenta discurso de arrependimento e anseio de não mais cometer atos ilícitos. A família tem sido presente no acompanhamento e apoio ao adolescente no cumprimento da medida, sendo assíduos em visitas e contatos telefônicos.

Com relação a atividades culturais e esportivas anteriores a internação, declarou ter participado de atividades teatrais no Centro de Cultura João Gilberto em Juazeiro-BA; jogava futebol na comunidade e na escola, tendo uma boa convivência social.

Decisão judicial em relação a 1ª avaliação

A avaliação do adolescente se deu através da análise documental, sem realização de audiência concentrada para tal fim. A representante do Ministério Público, considerando os relatórios da equipe técnica demonstrando aspectos de ressocialização do adolescente e, considerando a idade do adolescente na data daquela avaliação (18 anos), com base nos princípios da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa de internação, posicionou-se pela extinção da medida aplicada ao adolescente. A defesa havia postulado nesse mesmo sentido. O Magistrado, então, em data de 29/05/2019, decidiu pela extinção do feito, colocando o adolescente em liberdade já em sua primeira avaliação da medida.

10 A TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE “MANDACARU”

Dados socioeconômicos

O adolescente Mandacaru nasceu em Petrolina-PE, em 06/08/2001, tendo pai e mãe registrais; declara-se heterossexual e racialmente pardo. Quando de sua apreensão, cursava o 2º ano fundamental e trabalhava.

O adolescente reside com os seus pais, que convivem em união matrimonial, e “três dos dez irmãos” (sic), em casa própria de alvenaria, a qual foi doada à família por uma instituição filantrópica. A família é de

baixa renda, sendo o pai agricultor, enquanto a mãe faz “bicos” em casa de família, obtendo de suas atividades uma renda familiar inferior a um salário mínimo.

Declarou ser usuário de maconha, porém esta foi a primeira vez que respondeu judicialmente pela prática de roubo.

O ato infracional

O roubo praticado pelo adolescente Mandacaru ocorreu em 17/08/2017, quando ele contava com 16 anos de idade, sendo praticado mediante ameaça com simulacro de arma de fogo (arma de brinquedo) a uma mulher. Na ocasião, Mandacaru estava acompanhado de uma outra pessoa, a qual já era maior de idade. Por ocasião do assalto, Mandacaru conduzia uma motocicleta e o adulto ia na garupa, tendo o adolescente parado ao avistar uma senhora em um ponto de ônibus, quando o seu coautor no roubo desceu da moto e anunciou o assalto, apontando o simulacro de arma para a vítima e exigindo o seu celular, o qual foi-lhe entregue.

Na delegacia o adolescente foi assistido por seu genitor, não tendo acompanhamento por advogado ou defensor público, tendo em sua ouvida pela autoridade policial confessado a participação no ato infracional, na companhia de um adulto, e declarado ser usuário de maconha.

A internação provisória- CENIP (17/08/2017 a 02/10/2017)

Mandacaru ingressou na unidade da FUNASE-CENIP (Centro de Internação Provisória) em 17/08/2017, tendo sido concluído o seu diagnóstico polidimensional pela equipe multidisciplinar da unidade em 15/09/2017, portanto, antes da sentença que lhe impôs o cumprimento da medida de internação.

No relatório psicossocial foi relatado que o adolescente Mandacaru, à época de sua apreensão, residia com o pai, mãe e dois irmãos. Esta informação, no entanto, foi corrigida nos relatórios posteriores do CASE, em

que consta que o adolescente residia com pai, mãe e “3 dos 10 irmãos” (sic), não sendo registrado, no entanto, mais detalhes sobre esse grande número de irmãos.

A casa, como mencionado linhas atrás, é própria da família e situada em bairro periférico, obtida por doação de uma entidade filantrópica.

O adolescente relata ter boa relação com seus familiares. Na unidade recebeu visitas constantes do pai, porém não recebe visitas da mãe. A equipe técnica da unidade, diante da falta de visitas da genitora do adolescente, visitou-a, tendo a mãe relatado que não visitava o filho na FUNASE por “não ter coragem” (sic). Na ocasião, chorava muito, enquanto falava, demonstrando fragilidade emocional. Na oportunidade a equipe informou sobre a importância de suas visitas ao filho na instituição para o sucesso do processo de ressocialização.

Mandacaru declarou ser usuário de maconha desde os 15 anos de idade e que não tinha intenção de parar o uso, sob o argumento de que o psicoativo o acalma. Declarou ainda que não estava trabalhando quando de sua apreensão.

Durante sua internação provisória transgrediu as normas disciplinares da unidade, tendo inclusive brigado com outro interno.

Quanto aos relatos pedagógicos, consta que Mandacaru estudou até o 2º ano fundamental e “apresenta distorção entre idade e série”, tendo dificuldade no aprendizado e principalmente dificuldade comportamental.

Enquanto acolhido participou das atividades formais e informais na unidade, porém com graves dificuldades de relacionamento com seus pares. Inclusive o pedagogo chegou a registrar em seu relatório que o adolescente “tem um péssimo comportamento no que se refere a relação interpessoal com alguns internos”, tendo chegado a ficar isolado dos demais adolescentes, inclusive sem participar de atividades coletivas.

Quanto ao relatório sobre sua saúde, consta que “devido à instabilidade e agitação comportamental, foi agendada consulta psiquiátrica no CAPSi, no dia 19 de setembro de 2017.” Este relatório, no entanto, não foi assinado por profissional de saúde.

O dispositivo Judiciário

Após as diligências policiais iniciais, os autos da apreensão em flagrante de ato infracional foram encaminhados ao Ministério Público, tendo este oferecido representação contra o adolescente, requerendo aplicação de medidas do ECA em razão da prática do ato infracional, que foi distribuída para Vara da Infância e Juventude Petrolina em 17/08/2017, sendo convertida a apreensão em flagrante em Internação Provisória em 21/08/2017.

A audiência de apresentação, em que o adolescente é ouvido pelo Juiz de Direito para que discorra sobre sua versão dos fatos, foi realizada em 06/09/2017, sendo acompanhado no ato por seu pai, além de uma advogada nomeada para defender os seus interesses.

Em suas declarações perante a autoridade judiciária confessou a participação no ato infracional, e, diferentemente do que falou na delegacia, declarou que foi convidado pelo adulto para proceder a um assalto com a utilização de um simulacro de arma de fogo e que teria aceitado tal convite. Afirmou, ainda, que pilotava a moto na ocasião e o maior era seu garupa, tendo parado a motocicleta ao avistar uma mulher e anunciado o assalto com o simulacro de arma de fogo, recebendo o celular das mãos da mulher. Seguidamente saíram em fuga, sendo apreendidos cerca de meia hora depois, quando já estavam na avenida do São Gonçalo, bairro periférico de Petrolina, após serem abordados por policiais, os quais encontraram o celular em poder de seu colega adulto e o simulacro de arma nas proximidades, tendo o adolescente afirmado que ele teria jogado tal objeto ao chão. Na audiência registrou, ainda, que antes dessa abordagem policial houve uma tentativa de abordagem anterior pela polícia, no entanto o adolescente e seu colega fugiram de moto, vindo a ser alcançados e parados somente quando chegaram a avenida de referido bairro. Declarou ser usuário de maconha e ter sido essa sua primeira apreensão pela prática de um ato infracional. Declarou, finalmente, que não estudava e não trabalhava.

Em 18/09/2017 foi realizada a audiência de Instrução e julgamento, na qual novamente o adolescente esteve acompanhado de seu pai e da advogada nomeada para lhe defender no processo.

Nesse ato foram ouvidos dois policiais como testemunhas, os quais confirmaram a autoria do ato infracional em relação ao adolescente, alegando que, inclusive, fizeram a abordagem do adolescente e seu comparsa diante das características deles coincidirem com a dos autores de um roubo que havia ocorrido momentos antes e do qual foram informados pela central da Polícia Militar. Relataram, inclusive, que na primeira tentativa de abordagem do adolescente e seu colega, estes empreenderam fuga numa motocicleta, vindo parar somente na avenida principal do Bairro São Gonçalo, ocasião em que foi efetivamente realizada a abordagem, com apreensão do celular em poder do maior e posterior apreensão do simulacro de arma que haviam jogado fora. Na ocasião Mandacaru e seu colega teriam confessado o roubo.

A vítima do roubo não compareceu à audiência. A defesa não apresentou testemunhas para serem ouvidas.

Findado a coleta de provas, foi dado vista dos autos às partes para produção de suas alegações finais, tendo o Promotor de Justiça pugnado pela aplicação da medida de Internação ao adolescente, enquanto a defesa postulou pela aplicação de uma medida em meio aberto.

A sentença foi prolatada pelo Magistrado posteriormente, em data de 28/09/2017, submetendo o adolescente à medida socioeducativa de internação, por prazo indeterminado de no máximo três anos, com avaliação a cada três meses.

O adolescente foi regularmente intimado da sentença, assim como sua advogada, sem que houvesse recurso. Diante disso, foi confeccionado e distribuído o processo de execução da medida de internação, com encaminhamento de Mandacaru para cumprimento da medida de Internação na unidade da FUNASE-CASE de Petrolina-PE.

FUNASE-CASE - A execução da medida de internação (período: 02/10/17 a 19/12/2019)

Em 02/10/2017 o adolescente Mandacaru foi transferido da unidade do CENIP para unidade do CASE-Petrolina, onde passou a cumprir efetiva-

mente a medida socioeducativa de internação decorrente da sentença do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina-PE.

Nessa fase, a análise da trajetória de Mandacaru é feita sistematicamente através de todos os dispositivos/elementos que são aplicados ao adolescente na execução da medida socioeducativa. Assim, sempre sob o ponto de vista sociológico, além da análise do processo de execução na Vara da Infância e Juventude, é feita uma pesquisa minuciosa junto à unidade da FUNASE-CASE, onde são cotejados o PIA e outros documentos, além de observações gerais na Unidade - alojamentos, estrutura escolar, professores, atividades educacionais desenvolvidas, capacitação e formação profissional, quadra poliesportivas, higiene, alimentação, equipe interprofissional, etc.

No que tange aos aspectos educacionais básicos em relação ao adolescente, foi relatado pela equipe técnica do CASE que Mandacaru foi expulso da escola quando cursava o 2º ano fundamental, em razão de uma briga dentro da escola, isso um ano antes de sua internação, não tendo voltado a estudar desde então.

Inicialmente, o relatório dos profissionais da equipe técnica do CASE foi bem dissonante em relação ao relatório inicial produzido pela equipe técnica do CENIP. Nesse sentido, no relatório da equipe do CASE consta que Mandacaru demonstrou manter bom comportamento interpessoal, tendo também afirmado desejar continuar sua escolarização, assim como se profissionalizar para ingressar no mercado de trabalho.

No atendimento com a assistente social, demonstrou estar paulatinamente se adaptando a rotina e dinâmica do programa socioeducativo e pareceu estar motivado a participar das atividades organizadas no sistema socioeducativo. Verbalizou compreender a finalidade da medida e saber da importância dos serviços que a ele estavam sendo oferecidos. Diferentemente do que ocorria no CENIP, nesse primeiro momento estabeleceu uma boa relação com os demais internos e dirigia-se com urbanidade a todos, demonstrando-se solícito sempre que era demandado. A psicóloga, no mesmo sentido, registrou que o adolescente não apresentava dificuldades de convivência. Relatou, ainda, que os vínculos familiares

são fortes, tendo o adolescente recebido visitas constantes do pai e dos irmãos. Mandacaru declarou que seu grupo familiar é “lugar de confiança e segurança”. Registrou, ainda, ter uma namorada, a qual considera como referência positiva em sua vida.

O relatório psicológico relata, ainda, um outro dado contraditório em relação ao relatório polidimensional do CENIP, quando registra que o adolescente residiria com o pai, a mãe e dois irmãos. Nesse sentido, o relatório inicial do CASE registra que o adolescente “integra um grupo familiar constituído por ele, seus pais e três dos dez irmãos”. De qualquer sorte, a família, segundo o relatório, mostrou-se bem presente no processo de ressocialização, comparecendo a eventos diversos da unidade.

A família reside em casa própria; recebia bolsa família, mas deixou de receber por não ter se cadastrado (os familiares receberam orientações da equipe para regularização para que voltassem a receber o benefício).

Nesse primeiro contato com a equipe do CASE, mostrou-se comunicativo, bem articulado, falando com facilidade das mudanças que deseja efetivar na sua vida após o desligamento da medida, no entanto minimizando sua responsabilidade diante dos seus atos. Embora relatasse no contato com a equipe que o uso da maconha não lhe trazia prejuízos, solicitou o seu encaminhamento ao CAPSi para tratamento da drogadição.

No parecer da Assistente Social novamente aparece a informação de família numerosa, composta por “pai, mãe e três dos dez filhos”, que residem em casa própria, a qual a família recebera de doação de uma entidade filantrópica. Não há, contudo, detalhes sobre os outros sete filhos.

Para a Assistente Social “o aludido grupo familiar representa parcela desta sociedade que vive em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e que necessita do amparo do Estado por meio do acesso a bens e serviços, a programas e políticas públicas...” e que a família é acometida por “manifestações da questão social como o pauperismo, vivência de situações de violência urbana, drogadição e evasão escolar”. Nesse sentido, a família relatou à Assistente Social privações materiais, que, segundo referida profissional, seria reflexo da “inserção precarizada dos pais no

mercado de trabalho, resultando numa renda mensal familiar inferior a um salário mínimo”.

A vida pregressa do adolescente é marcada pelo seu envolvimento reiterado com ilicitudes, a exemplo o uso precoce de psicoativos (desde 15 anos), assim como a evasão escolar.

A Assistente Social registrou que a experiência do adolescente no cumprimento da medida de internação mostra-se imprescindível, sendo uma forma de acesso a serviços essenciais que lhe eram necessários, sobretudo no que se refere a escolarização, a profissionalização, bem como para trabalhar melhor suas fragilidades em relação às suas escolhas e a construção de um projeto de vida mais saudável.

1ª avaliação da medida

Na data de 16/11/2017 houve uma audiência concentrada na unidade do CASE com a finalidade de se avaliar como a medida em relação a Mandacaru estava ocorrendo. Nessa audiência a defesa postulou pela progressão da medida ao adolescente, mesmo diante dos relatórios desfavoráveis. O Ministério Público, por sua vez, considerando o curto período em que o adolescente se encontrava cumprindo a medida e a necessidade de melhor se aplicar os dispositivos institucionais em prol de sua ressocialização, sobretudo diante dos relatos da equipe técnica da unidade, posicionou-se no sentido da manutenção da medida.

O Juiz de Direito, então, no mesmo sentido do Ministério Público, decidiu por manter o adolescente internado até que os dispositivos institucionais fossem aplicados de forma mais ampla e num maior espaço de tempo com o fim de se possibilitar a efetiva ressocialização do adolescente. Note-se que, embora o comando sentencial tenha previsto reavaliação da medida a cada três meses, a primeira avaliação foi realizada em menos de dois meses da data da sentença.

Rotina socioeducativa

Em relação à integração social, escolar e capacitação profissional, foi iniciada a rotina pedagógica de Mandacaru, com previsão das seguintes ações iniciais: atendimento pedagógico mensal do adolescente; acompanhamento de sua participação nas atividades escolares e profissionalizantes; solicitar a família o histórico escolar do adolescente; matricular o adolescente no SIEPE (primeira fase do ensino fundamental). A meta principal nesse caso é a retomada da escolarização formal, visando sua alfabetização e, ainda, promover sua profissionalização.

No que tange a “atividades de Integração e apoio familiar”, que contempla as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do PIA e ações referentes aos objetivos declarados pelo adolescente e/ou demandas identificadas, previu-se: realizar atendimentos e/ou escutas qualificadas a Mandacaru e sua família; realização de visitas familiares com a equipe psicossocial; integrar a família no processo socioeducativo; providenciar a retirada de documentos de Mandacaru; -organizar junto as equipes da unidade atividades que promovam a integração familiar, como festas da família, reuniões, e grupos de convivência; fazer o mapeamento da rede sócio-assistencial para promover o referenciamento do grupo familiar; fomentar a participação do adolescente em atividades externas e forma a lhe possibilitar contornos para o retorno ao convívio social e familiar; desenvolver junto ao serviço de psicologia atividades que orientem o adolescente e o auxilie no processo de construção de um novo projeto de vida. A meta aqui era promover a manutenção dos vínculos familiares e reflexão crítica do socioeducando sobre as implicações sociais, familiares e pessoais em razão do cometimento de atos infracionais.

Quanto a atenção a saúde, planejou-se a participação do adolescente em palestras sobre DST, HIV, hanseníase, sífilis, orientação de escovação dentária; drogas, higiene, saúde mental, bem como o seu encaminhamento para consultas com clínico, oftalmologista e dentista. A meta principal traçada era fazer com que o adolescente deixasse o uso de substâncias psicoativas e melhorasse o seu comportamento.

No que concerne a atividades externas e internas, individuais e coletivas, o adolescente se inseriu no futebol. O objetivo principal aqui é contribuir para sociabilidade e esportividade do socioeducando.

Avaliações posteriores do cumprimento da medida

A coleta de dados em relação as avaliações foram feitas com observações no processo de execução da medida junto à Vara da Infância e Juventude, assim como observando a pasta de acompanhamento do adolescente na unidade e o relatório do SIPIA, tal como feita em relação a todos os adolescentes pesquisados.

2ª avaliação da medida (fevereiro de 2018)

Ponto de vista do adolescente Mandacaru sobre o cumprimento da medida (respostas literais retiradas do PIA - anexado ao processo em fevereiro de 2018):

- a) Escolarização: “muito bom... a escola é ótima... aprende coisa boa. Você estuda e se forma... eu gosto por que dá educação.”;
- b) Atividades artísticas, culturais e esportivas: “bom... Eu jogo bola e jogo bem... só participei uma vez da apresentação da escola”;
- c) Oficinas pedagógicas e profissionalizantes: “não estou fazendo nenhum curso... quando pedi para me colocarem no curso de informática me dissera que não tinha mais vaga”;
- d) Atividades de lazer: “ eu só faço dormir e jogar dominó e dama”;
- e) Atividades religiosas e espirituais: “Eu participo dos cultos e das missas, dos terços... toda vez que eles vêm aí eu vou... é bom ouvir a palavra de Deus e ir mudando os pensamentos”;
- f) Atividades de autocuidado: “todo dia eu faço... não gosto de se-boseira não... eu escovo os dentes mais de cinco vezes por dia... banho eu tomo bem uns vinte por dia... limpo o alojamento toda hora... até no dia que não pode jogar água pra fora eu lavo o

alojamento, jogando água pra dentro do banheiro... lá em casa mesmo quem lavava minhas roupas era eu. Num deixava minha mãe lavar de jeito nenhum”;

- g) Atividades de conservação do ambiente, regras e rotinas institucionais: “Eu acho as regras boas e a gente tem que cumprir... eu cumprio... quando diz que não pode fazer uma coisa eu não faço” ;
- h) Refeições: “a refeição é boa”
- i) Atendimento técnico multidisciplinar: “Os atendimentos eu acho o melhor que tem... melhor de tudo que falei... são importantes... esse é o melhor”;
- j) Atendimento de saúde/terapêutico: “Eu nunca fiz exame de doença... eu sou um cara que até para adoecer eu sou ruim... tem seis meses e vinte dias que eu estou nessa unidade e nunca adoeci... nem dor de barriga... eu só estou indo pro CAPS e quando sair daqui pretendo continuar indo por CAPS”
- k) Atendimento jurídico: “ele já me atendeu... é legal o que o advogado faz”
- l) Frequência prevista de atendimento: “eu acho tudo bom”

Avaliação da medida pela Equipe Técnica multidisciplinar

Diferentemente da primeira avaliação realizada pela equipe técnica do CASE, esta segunda avaliação se aproxima em resultados da avaliação constante do relatório polidimensional do CENIP em relação a aspectos comportamentais de Mandacaru.

Nesse sentido, foi registrado que Mandacaru apresenta relevantes dificuldades de conviver com os demais educandos; costuma ser provocativo; apresenta condutas infantilizadas; mostra-se inconsequente em relação a seus atos. Em razão de tais condutas, foi alojado em dormitório individual; também não participou, nesse período, das atividades coletivas em razão de seu comportamento inadequado, tendo sido tal medida

imposta pela equipe de segurança. A equipe de segurança da unidade, inclusive, vedou a participação de Mandacaru à escolarização formal e profissionalização, atividade de lazer, culturais ou esportivas, em razão dos constantes problemas ocasionados nas relações com os demais educandos. A família continuou visitando regularmente o adolescente e lhe dando apoio emocional. O adolescente participou das atividades religiosas nesse período.

Diante da medida adotada pela equipe de segurança da unidade, o parecer pedagógico posicionou-se no sentido de que a aplicação da medida de internação naquele período estava tendo “cunho muito mais punitivo que propriamente educativo”.

O relatório psicológico registra que o adolescente tem se expressado de forma imatura em grande parte de suas condutas; tem se comportado de maneira infantil, além de não pensar nas consequências de seus atos. A psicóloga destacou que Mandacaru é facilmente influenciado pelo ilícito e revela dificuldades para construir planos de futuro baseado numa vida saudável e segura. Posicionou-se, pois, pela manutenção da medida.

A assistente social, por sua vez, reitera a situação de risco e vulnerabilidade social da família; registra que no trimestre avaliado o adolescente demonstrou dificuldade em assimilar os objetivos da medida socioeducativa; registra também a dificuldade de relacionamento do adolescente com os demais socioeducandos; registrou, ainda, que o adolescente, em razão de provocar os outros internos e relacionar-se mal com os demais, com condutas infantis e agressivas, teve contra si uma medida, consistente em não participar de atividades coletivas por um período e ficar em alojamento individual.

A decisão nessa segunda avaliação (27/02/2018) mais uma vez foi pela manutenção da medida, até melhor evolução do adolescente no processo de ressocialização.

3ª Avaliação da medida

No SIPIA foi lançada uma nova avaliação da equipe técnica para embasar a nova apreciação pelo Judiciário sobre a medida imposta a Mandacaru.

Novo ponto de vista do adolescente sobre a sua vivência dentro do sistema socioeducativo (30/05/2018):

- a) Escolarização: “muito bom... a escola é ótima e quando eu sair daqui vou continuar estudando. Eu estava falando isso para minha mãe hoje, ali. Eu quero continuar estudando”; (este foi o primeiro momento dentro do processo que foi identificado uma fala sobre a visita da mãe ao adolescente, muito embora em outras passagens houvesse o termo genérico participação da família);
- b) Atividades artísticas, culturais e esportivas: “bom... Eu jogo bola com os meninos às vezes. Lá no mundão era que eu jogava mesmo. Lá perto de minha casa tem quatro quadras de futebol”;
- c) Oficinas pedagógicas e profissionalizantes: “Eu não consegui fazer nenhum curso aqui não... eu não quis fazer também não”. Destacou que também não participa das oficinas.
- d) Atividades de lazer: “eu só faço dormir... não fui para o passeio do zoológico... à vezes eu jogo dominó e dama”.
- e) Atividades religiosas e espirituais: “Eu participo e gosto muito desse negócio de igreja... até tem um monitor aí que é crente e todo plantão ele lê a bíblia pra mim”
- f) Atividades de autocuidado: “eu faço isso todos os dias... meus dentes mesmo eu escovo umas cinco vezes por dia... até no dia que não pode lavar o alojamento eu lavo e jogo a água pra dentro”.
- g) Atividades de conservação do ambiente, regras e rotinas institucionais: “Eu acho boas as normas... e se foram feitas têm que ser cumpridas... não tenho dificuldades em cumprir as normas”;

- h) Refeições: “a comida é boa... não é ruim não... a quantidade da comida é suficiente também... o mesmo tanto que eu como em minha casa eu como aqui também”
- i) Atendimento técnico multidisciplinar: “É o que eu mais gosto é o atendimento, porque pergunta a pessoa como ela está e o que está precisando para mudar... até se a pessoa tiver alguma dúvida, tira também”;
- j) Atendimento de saúde/terapêutico: “minha saúde é muito boa... eu só fui no hospital uma vez pra pontear o dedo porque eu bati na grade e me cortei... eu tomei vacina também”.
- k) Atendimento jurídico: “eu tive um atendimento com ele e foi muito bom, porque ele conversa com a pessoa e tira as dúvidas sobre o relatório”
- l) Frequência prevista de atendimento: “eu acho que a quantidade de vezes foi suficiente”

Avaliação da equipe técnica

Nessa terceira avaliação da medida, o pedagogo relata poucos avanços em relação ao interesse do adolescente na sua própria ressocialização. Registra novamente que a imposição de medidas restritivas a Mandacaru em decorrência de sua dificuldade de se relacionar com o demais internos e cumprir as normas disciplinares, torna a medida de internação “mais punitiva que educativa”. Em que pese apontar as dificuldades de ressocialização de Mandacaru, posicionou-se pela progressão da medida para semiliberdade numa tentativa de que o mesmo avance nos processos escolares.

O parecer psicológico, relatando as dificuldades de relacionamento apresentadas pelo adolescente em toda sua trajetória dentro da unidade, inclusive motivando o seu alojamento individualmente, pontua a significativa importância da participação familiar em todo o processo de ressocialização, o que ensejou alguns avanços em relação a medida aplicada

ao adolescente, notadamente no que se refere ao interesse em deixar de usar psicoativos e se submeter a tratamento para tanto.

Assim, sobretudo em vista da possibilidade do constante apoio da família na ressocialização do adolescente em outra medida menos restrita, posicionou-se pela progressão da medida do adolescente para semiliberdade. A Assistente Social, ao seu turno, aponta os vários dispositivos colocados à disposição do adolescente e seu pouco progresso ao longo de todo o período de internação. Por outro lado, considerou que a participação familiar mais constante, como possibilitada em uma medida menos restrita poderia possibilitar ao adolescente melhores progressos socioeducativos, sobretudo diante da efetiva participação da família durante todo o processo de ressocialização e a boa relação que o socioeducando tem com todo os familiares. Posicionou-se, assim, pela progressão da medida para semiliberdade.

Em data de 30/05/2018, após prévia realização de audiência concentrada na unidade, com a participação do advogado, equipe técnica e ministério público, além do adolescente, o Magistrado prolatou sentença de progressão da medida de internação para semiliberdade, sendo o adolescente, na data de 31/05/2018, encaminhado para o CASEM, que é a unidade de aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade.

O adolescente, no entanto, já em data de 08/06/2018, aproveitando-se da maneira menos restritiva de aplicação da medida de semiliberdade na nova unidade, inclusive diante do fato da unidade ter aspecto de uma casa, evadiu-se. O fato foi comunicado ao Juízo da Infância e Juventude que, então, expediu mandado de busca contra o adolescente, o qual somente foi efetivamente cumprido em 28/11/2019, ou seja, mais de um ano após sua fuga, quando o adolescente foi provisoriamente internado no CENIP até nova decisão judicial sobre seu caso.

Nesse período de fuga, Mandacaru alcançou maioria penal (06/08/2019), tendo, após isso, envolvido-se com a prática de crimes (nomenclatura mudou em razão de ter tornado-se adulto), passando a responder por dois processos criminais por tráfico de drogas e um outro por uso de drogas, consoante relatório judicial de 19/12/2019.

O Magistrado, então, após posicionamento do Ministério Público e o fato do envolvimento do adolescente com atos criminosos, entendeu que as medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Lei do SINASE, não mais atendiam a realidade de Mandacaru em relação a sua vida de ilicitudes, eis que, já com maioridade, passou a praticar novos atos ilícitos penais, agora tidos como crime (não mais como atos infracionais), devendo, assim, responder pelos seus novos atos perante a justiça criminal. Nesse sentido extinguiu a medida socioeducativa que era executada através de processo da Vara da Infância e Juventude de Petrolina.

O caso de Mandacaru é bastante emblemático, pois, em que pese os dispositivos socioeducativos tenham atuado sobre o adolescente, os aspectos sociológicos de sua vida pregressa trouxeram uma demanda de atuação socioeducativa que a unidade não estava preparada para atender, necessitando de outros dispositivos capazes de resolver os impasses apresentados em relação ao seu caso específico. Lamentavelmente, Mandacaru meramente migrou do sistema socioeducativo para o sistema criminal e, em que pese não haja registro no processo de execução, provavelmente Mandacaru migrou para o sistema penitenciário, o qual, como se sabe, é meramente punitivo.

10.1 ANÁLISE DOS DADOS EM RELAÇÃO A TODOS OS ADOLESCENTES PESQUISADOS

Os adolescentes cujas trajetórias foram acima relatadas individualmente dão-nos a ideia geral da trajetória comum a maioria dos adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de internação em decorrência da prática roubo na Comarca de Petrolina-PE.

Embora algumas peculiaridades em relação às circunstâncias pessoais de cada adolescente, em geral os dados são quase sempre comuns quanto aos aspectos sociológicos pesquisados, assim como em relação a outros aspectos que refletem seu envolvimento em atos infracionais e

a sua inserção no sistema socioeducativo até se tornar egresso desse sistema.

Em relação aos aspectos gerais que envolvem o cumprimento da medida de internação por um adolescente que pratica roubo, coletou-se dados referentes a 09 (nove) adolescentes, incluindo aqueles relativos a Juazeiro, Mandacaru e Umbuzeiro, os quais foram igualmente codinominados com nomes de plantas da caatinga, quais sejam: Xique-Xique, Icozeiro, Quipá, Mussambê, Caroá e Marizeiro.

Em relação a estes nove adolescentes pesquisou-se, nesse primeiro momento, aspectos gerais sobre a ressocialização e os dispositivos aplicados para tal fim, assim como as questões sociológicas pregressas na vida do adolescente e seu contexto social e familiar.

Os aspectos principais pesquisados foram relacionados a dados socioeconômicos, aspectos do ato infracional, contato com o sistema de segurança pública (polícia); advogado/defensoria pública, órgãos protetivos, judiciário e os atos que lhe envolvem; sistema socioeducativo do CENIP e do CASE, dentre outros aspectos que, de alguma forma, reflitam em sua trajetória de vida enquanto adolescente em conflito com a Lei no cumprimento de medida socioeducativa de internação em decorrência da prática de roubo.

Da análise dos dados coletados, pois, observou-se resultados comuns a todos eles, que poderão nortear a aplicação de políticas públicas e melhorias dos dispositivos aplicáveis a essa parcela da sociedade tão carente de atenção do poder público e da própria sociedade. Vejamos.

Trajetória socioeconômica

Considerando os perfis dos adolescentes e os aspectos socioeconômicos a ele relacionados, constatou-se que os adolescentes pesquisados têm idades entre 14 e 17 anos, preponderando esta última idade; sendo todos negros (pretos e pardos) e do sexo masculino.

Em relação à escolarização na época da prática do ato infracional, todos os adolescentes estavam com idades escolares em dissonância

com suas idades biológicas, não sendo identificado qualquer deles cursando o ensino médio. Para ser mais preciso, foram identificados internos cursando desde o 2º ano do ensino fundamental até, no máximo, o 7º ano.

Quatro dos adolescentes já haviam sido apreendidos em razão da prática de atos infracionais pretéritos, um deles em ato infracional específico de roubo; dois por tráfico e uso de drogas e um por lesões corporais.

A quase totalidade dos adolescentes declararam em suas entrevistas com as equipes técnicas que teriam se envolvidos em ilícitos, notadamente com drogas, contudo não haviam sido apreendidos anteriormente.

Todos os adolescentes pesquisados declararam fazer uso de drogas ilícitas, sendo que todos eles apontaram a maconha como droga de uso constante; dois deles informaram que, além maconha, também usavam cocaína, sendo que um apontou também o uso de crack (cocaína fumada).

Dois dos adolescentes pesquisados foram processados anteriormente em razão de atos não-infracionais, mais especificamente por problemas escolares, relacionados à indisciplina, evasão e infrequência escolar.

Dos nove adolescentes, apenas três deles tinham os pais em convivência marital, sendo cinco filhos de pais separados e um de pai falecido. Saliente-se que o filho de pai falecido, adolescente codinominado Caroá, reside com a avó materna e não tem vínculos de afinidade e afetividade com a mãe biológica, a qual reside em outra cidade em companhia de seu atual companheiro e filha comum. Também há um outro caso de ausência materna. Trata-se do caso do adolescente codinominado Umbuzeiro, cuja mãe (separada do pai do adolescente) também reside em outra cidade e o adolescente declara sequer conhecê-la.

Dentre os cinco pais separados, constam nos relatórios que três deles prestam ajuda financeira aos filhos, em que pese em valores irrisórios.

Os pais e familiares desses adolescentes geralmente trabalham informalmente, normalmente na agricultura ou na construção civil, com remunerações muito baixas, sendo, em regra, beneficiários de algum programa assistencial governamental. Nesse sentido, dos adolescentes pesquisados, apenas três deles advinham de família que não tinham o

perfil de beneficiários assistenciais, sendo os demais de família com perfil de consideráveis dificuldades econômicas.

Todos residiam com familiares quando do cometimento dos atos infracionais, sendo que (03) residiam com mãe, padrasto e irmãos; um (01) residia apenas com a mãe; dois (02) com os avós e outros membros, como irmãos, tios e primos; três (03) conviviam com os pais e irmãos.

Em todos os casos declararam boa relação com os membros familiares, em que pese em um dos casos o relato de problemas familiares em razão de pequenos furtos em casa para compra de drogas.

Em regra, as residências são em bairros periféricos de Petrolina, a maioria deles desassistidos de políticas públicas básicas, notadamente relacionadas a saneamento, iluminação e segurança públicas, dentre outras. A maioria das casas (sete) pertenciam a própria família, em regra em área periférica e advindas de benefícios assistenciais.

Importante registrar que a família do adolescente Umbuzeiro reside na área central de Juazeiro-BA, tendo respondido ao processo em Petrolina, em razão de ter sido o ato infracional praticado nesta cidade, onde também cumpriu a medida de internação. O adolescente codinominado Marizeiro morava no distrito baiano de Santana do Sobrado (área rural de Casa Nova-BA) na época do fato, e também respondeu ao Processo na Comarca de Petrolina-PE por ter sido nesta cidade a prática do roubo. Neste caso, inclusive, seus familiares estavam de mudança para a zona rural da cidade de Ouricuri-PE (distantes cerca de 211 Km), o que dificultou a visita dos familiares enquanto o adolescente cumpria a medida de internação em Petrolina.

Em relação a tais aspectos, percebe-se uma ausência abissal dos dispositivos preventivos estatais na vida desses adolescentes. A falta de atuação mais efetiva dos órgãos educacionais e assistenciais do Estado no sentido de procurar entender a realidade social desse ser em desenvolvimentos e viabilizar estratégias que possam fazê-los entender a necessidade da escolarização formal para a sua formação cidadã, bem como a ausência de políticas públicas efetivas com vistas a suprir necessidades sociais das famílias desses adolescentes, evitando que busquem suprir

necessidades materiais diversas com o ingresso precoce em subempregos e abandono escolar, ou mesmo se envolva no tráfico de drogas como forma de ganhar dinheiro e contribuir com sua família na manutenção da casa, até encontrarem no furto ou no roubo um meio mais rápido de suprir essas necessidades, são materializações negativas que provam a ausência de aplicação dos dispositivos preventivos estatais (políticas públicas) nas vidas desses adolescentes. Falta comida na mesa, falta roupa pra vestir, falta uma cama e um teto pra dormir, falta vontade política em aplicar dispositivos preventivos a apoiar essas famílias em momentos de desempregos ou mesmo de necessidades de assistência psicossocial para que consigam melhor lidar com suas dificuldades econômicas ou mesmo na relação interpessoal de suas numerosas famílias.

Os dispositivos preventivos, em relação aos casos pesquisados, como se nota, ou foram ausentes ou foram mal aplicados em relação aos aspectos socioeconômicos das vidas desses adolescentes e seus familiares, o que, sem dúvida, contribuiu para seus envolvimento em atos infracionais graves, como é o caso do roubo, bem como para sua consequente inserção no sistema socioeducativo restritivo de liberdade. Os dispositivos preventivos perdem importância e surge a necessidade de aplicação de dispositivos repressivos quando esses adolescentes encontram na ilicitude a alternativa da visibilidade e da sobrevivência.

O ato infracional e os atos pré-processuais

No que tange as trajetórias dos adolescentes em relação ao envolvimento com o ato infracional, em todos os casos pesquisados constatou-se a participação de outras pessoas, em regra com envolvimento prévios em ilícitos e sendo a maioria desses terceiros maiores de idade. Dentre os bens roubados, o aparelho celular aparece em todos os casos, sendo também de grande incidência o roubo de dinheiro.

Em três dos roubos os adolescentes ou seus coautores estavam armados com arma de fogo; em outros três com faca (arma branca); em dois com simulacro de arma de fogo (arma de brinquedo) e em um dos

casos não houve utilização de arma, mas sim ameaça por três pessoas, seguida de agressão com socos, pontapés e uma garrafada.

Em nenhum dos casos houve morte de vítima dos roubos, tendo ocorrido agressão física em dois dos casos, contudo sem ocorrência de lesões graves nas vítimas. Também não há relatos de que os adolescentes tenham sofrido agressões de policiais nos procedimentos de suas apreensões.

Antes da prática do ato infracional de roubo, normalmente se envolvem em pequenas infrações, em regra relacionados a uso de drogas, o que ocorreu em relação a todos os adolescentes pesquisados.

Na delegacia em todos os casos pesquisados, em que pese o acompanhamento por algum familiar, não tiveram defesa técnica por advogado. Também não se teve notícia da presença de Conselheiros Tutelares com o fim de acompanhar o adolescente na garantia de seus direitos enquanto submetido a um processo investigativo pela prática de ato infracional.

O Ministério Público ofereceu representação (requerimentos para apuração do ato infracional) contra os adolescentes, postulando em todos os casos que, ao final da instrução processual, fossem os adolescentes submetidos a uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, tendo, em quase todos os processos, especificado a medida de internação, muito embora seja uma mera faculdade essa especificação, já que, ao final, poderia ser imposta ao adolescente qualquer uma das medidas previstas em referido dispositivo legal, inclusive a medida socioeducativa de internação. Em oito dessas representações o Ministério Público postulou pela conversão da apreensão do adolescente em internação provisória, tendo, em um dos casos, especificamente do adolescente Caroá, em que este não foi apreendido em flagrante, postulado pela expedição de mandado de busca e apreensão, com sua posterior internação provisória, para que respondesse ao processo internado provisoriamente, obviamente dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) previsto no artigo 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trajetória no Judiciário

No judiciário, logo após o recebimento da representação do Ministério Público, o Juiz de Direito determinava os atos necessários a tramitação do processo, inclusive convertendo as apreensões em flagrante em internações provisórias e a expedição de mandado de busca e apreensão, quando foi o caso.

Em relação às participações dos adolescentes nas audiências perante o judiciário, em regra estavam acompanhados de familiar, e, quando não eram acompanhados de advogado particular contratado pela família (ocorreu em um único caso dentre os pesquisados), havia a nomeação de advogado dativo (sem custos para o adolescente e seus familiares) para proceder o acompanhamento e defesa processual do adolescente, sendo em regra nomeado o próprio advogado da FUNASE ou um membro da Defensoria Pública.

Em todos os casos pesquisados os adolescentes confessaram a participação na prática do ato infracional, alguns apresentavam argumentos na tentativa de demonstrar menor participação no fato, o que, teoricamente, seria uma circunstância de abrandamento da medida a ser lhe imposta, caso confirmadas suas alegações por outros elementos constantes nos processos, notadamente os depoimentos das testemunhas.

Nas audiências de instrução e julgamento, os adolescentes, em todos os casos, tiveram o acompanhamento de responsável familiar e de advogado ou defensor público, sendo que, em apenas um dos casos (adolescente Umbuzeiro), como já dito acima, o advogado de defesa do adolescente fora contratado por sua família.

Nessa audiência são ouvidos tão somente as testemunhas arroladas (indicadas) no processo e/ou as vítimas, sendo que dentre os processos pesquisados, em 04 deu-se a ouvida de policiais como testemunhas e também vítima; em outros quatro houve a ouvida apenas de policiais como testemunhas, não tendo comparecido as vítimas e em um dos processos foram ouvidas apenas as vítimas (duas). Em todos os casos, tanto as testemunhas policiais, como as testemunhas arroladas (indicadas) pelo

Ministério Público confirmaram a prática dos atos infracionais pelos respectivos adolescentes.

Em um único caso, justamente do adolescente Umbuzeiro, que contava com advogado particular, contratado pela família, houve a ouvida de uma testemunha de defesa, que, no entanto, nada sabia sobre o ato infracional em apuração, restando-lhe falar sobre a vida pregressa do adolescente, tendo relatado que o adolescente apresentava boa conduta social e familiar.

Durante o procedimento judicial de apuração e julgamento do ato infracional, enquanto o adolescente encontrava-se internado provisoriamente na unidade da FUNASE-CENIP (unidade de internação provisória), era elaborado um relatório polidimensional pela equipe técnica da unidade (Psicólogo, Pedagogo e Assistente Social), em que constavam relatos iniciais sobre dados socioeconômicos do adolescente, sua vida pregressa, considerações pessoais sobre suas aptidões e posicionamento em relação ao seu envolvimento com o ato infracional, bem como sobre planos imediatos de atuação em relação ao adolescente enquanto internado naquela unidade.

Em todos os casos, o Ministério Público, ao final da instrução processual, postulou pela aplicação ao adolescente da medida socioeducativa de Internação. A defesa, por sua vez, postulou que fosse oportunizado ao adolescente no máximo a imposição de uma medida socioeducativa em meio aberto.

Em todos os casos aqui analisados, o Juízo sentenciou os adolescentes a medida de internação, com previsão de avaliação trimestral.

Em apenas um dos casos houve recurso da sentença, justamente no caso de Umbuzeiro, que tinha advogado particular. Sua liberação da unidade, no entanto, ocorreu mesmo antes do julgamento do recurso, o qual foi pela confirmação da sentença de internação, a qual já havia cumprido.

Como se percebe, a trajetória do adolescente em conflito com a Lei e inserido no sistema restritivo de liberdade em razão da prática de roubo,

em razão das falhas dos dispositivos preventivos e as falhas familiares em razão de um acompanhamento inadequado nas orientações educacionais e sociais desses adolescentes quando ainda crianças, têm implicações negativas e, em decorrência desse adolescente sucumbir a uma ausência educacional efetiva e a falta de políticas públicas que o direcionem à uma preparação adequada ao enfrentamento das dificuldades sociais e a construção de sua cidadania de forma crítica e sólida, termina por enveredar pela “criminalidade juvenil”, passando a praticar atos infracionais graves como forma de suprir seus desejos materiais e responder a toda forma de violência social e institucional que sofrera desde seus primeiros dias de vida.

Nesse momento, passa a ter contato com dispositivos repressivos, ainda que alguns com ideias protetivas. Assim, da análise dos dados obtidos com a pesquisa, após o cometimento do ato infracional, os adolescentes tiveram contra si a atuação do dispositivo policial e, durante essa atuação deveriam ter tido a atuação simultânea do Conselho Tutelar, que, nos termos dos dispositivos legais, deveria acompanhar esses adolescentes nesse contato com os órgãos de segurança e garantir a observância de seus direitos básicos.

Frise-se que, embora não se tenha notícia em relação aos casos aqui pesquisados de negação de outros direitos a esses adolescentes durante o contato com o dispositivo de segurança pública (a polícia), a simples ausência do Conselho Tutelar nessa fase na proteção dos direitos desse adolescente fere o discurso legal de que destinatário, já que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente Preconiza em seu artigo 136 que o Conselho Tutelar atue em situações como tais, tutelando os Direitos desses adolescentes, em que pese respondendo por suas ilicitudes.

O contato desse adolescente com os dispositivos do Ministério Público e do Judiciário, embora a participação de um defensor jurídico, advogado ou defensor público, representando-o, bem como de seu responsável legal, coloca-o diante de um cenário de pouca ou nenhuma compreensão, seja do vocábulo utilizado pelos profissionais do Direito, seja sobre a atuação de cada um desses dispositivos em sua vida.

Nas observações realizadas no âmbito de pesquisa, no entanto, o que certamente destoa do que se ouve da realidade de quase todo o país, em Petrolina esses dispositivos, ao que se verificou, têm atendido adequadamente aos discursos legais de preservação dos direitos desses adolescentes, sendo verificado regular procedimento quanto ao regramentos e aos princípios norteadores dos Direitos da Crianças e Adolescentes preconizados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente considerando as peculiaridades de serem seres em desenvolvimento. Nesse aspecto, em que pese no tratamento entre seus pares os operadores do direito falassem seus vocabulários próprios, ao se dirigirem ao adolescente sempre falavam com vocabulário que esse pudesse compreender. Em todos os casos, sempre que o adolescente não dispunha de advogado particular, o Juiz de Direito nomeava um Defensor Público ou um advogado dativo (em razão do adolescente e sua família não puderem custear a contratação de advogado e não ter Defensor Público disponível no momento do ato processual). Nas observações na Vara da Infância e Juventude, constatou-se que os adolescentes sempre estavam sem algemas, porém sempre acompanhados por agentes institucionais das unidades socioeducativas. No que se refere a tais dispositivos, não foi verificada negação a direitos fundamentais em relação a atuação típica desses dispositivos.

O principal dispositivo legal atuando na vida do adolescente até essa fase é o Estatuto da Criança e do Adolescente e, com menor intensidade, a Lei do SINASE. Na análise do discurso de tais dispositivos e suas aplicações nessa fase da vida do adolescente, parece-me com regulação procedimental bem coerente, em que pese em um ou noutro ponto, possa merecer alguma adequação, contudo, de maneira geral, parece-me que a execução de tais dispositivos pelos órgãos governamentais é que faz com que os direitos e deveres de crianças e adolescentes não sejam efetivamente observados por quem tem que efetivamente concretizá-los.

Sob tal aspecto, foi possível encontrar nas unidades do CENIP e do CASE adolescentes apreendidos em razão da prática de atos infracionais em suas cidades de residência familiar, muitas delas bem distantes de Petrolina, mas que, por não disporem de unidades socioeducativas de

internação, encaminhavam esses adolescentes para cumprirem suas internações provisórias ou decorrentes de sentença em Petrolina. O dispositivo legal diz que o adolescente deve ser mantido internado pela prática de um ato infracional grave na localidade mais próxima de sua residência para tornar possível o contato familiar como forma de se ter mais um elemento a atuar em sua reeducação. A falta de vontade política em criar unidades socioeducativas em todas as unidades da federal, nos termos preconizados pela Lei, tem feito com que adolescentes passem boa parte ou até todo o período de internação sem receber visitas de seus familiares, tendo em vista a impossibilidade econômica deste viajarem de suas cidades para Petrolina, com custos de passagem, hospedagem e alimentação para visitarem seus filhos, o que demonstra uma cruel negação de direitos a esse adolescente e a sua própria família.

Trajetória no sistema socioeducativo

No sistema socioeducativo, a trajetória do adolescente em conflito com a lei é traçada com base no ECA e mais especificamente na Lei do SINASE, sendo-lhe aplicados uma série de dispositivos com a pretensão de sua ressocialização, seja através do Judiciário, do Ministério Público, da defesa técnica e, principalmente, das equipes interprofissionais e dos elementos específicos de aplicação e acompanhamento da medida, tais como o PIA, a escolarização formal, os cursos profissionalizantes, dentre outros.

Nesse sentido, da análise dos dados obtidos no sistema socioeducativo e na Vara da Infância e Juventude, pode se chegar alguns resultados no que se refere à trajetória do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa de internação em razão da prática de roubo na Comarca de Petrolina-PE.

A execução da medida de internação na FUNASE-CASE é acompanhada judicialmente por um novo processo, denominado processo de execução de medida socioeducativa de internação, o qual é formado através de algumas peças essenciais extraídas do processo que apurou o

ato infracional de roubo, tais como: a representação do Ministério Público, procuração do advogado, documentos do adolescente e sentença.

Após a sentença, enquanto é formado esse processo de execução para essa nova trajetória na vida desse adolescente em conflito com a lei, é ele transferido do CENIP para o CASE, ou seja, da unidade de internação provisória da FUNASE para a unidade de aplicação da medida de internação decorrente de sentença.

Quando chega na unidade, é realizada uma espécie de triagem, ficando o adolescente apreendido em alojamento individual para adaptação à unidade, ouvida pela equipe técnica, confecção de relatórios iniciais e posterior mudança para alojamento coletivo.

Nesse momento, paralelamente é iniciada a confecção do PIA do adolescente, que, como dito alhures, trata-se de dispositivo essencial na operacionalização da aplicação da medida socioeducativa, eis que traça um diagnóstico sobre aspectos psicológicos, pedagógicos e sociais envolvidos em sua vida presente e pregressa, analisando-os com seu envolvimento com atos infracionais e projetando a atuação do sistema socioeducativo em relação a sua ressocialização.

Em alguns processos foram encontrados PIAs inicialmente incompletos, ou seja, faltando relatórios de algum ou alguns profissionais, o que, no entanto, eram supridos em relatórios posteriores ou complementares durante o acompanhamento da medida.

Nos PIAs, após a autoavaliação do cumprimento inicial da medida pelo próprio adolescente, através de respostas que a equipe registra no relatório em literalidade, como exemplificado acima nos casos dos adolescentes Juazeiro, Mandacaru e Umbuzeiro, os profissionais relatam o que apuraram em suas áreas de atuação em relação ao adolescente. Seguidamente, traçam a “rotina socioeducativa de cada adolescente”.

Do que se extraiu das “rotinas socioeducativas” em relação aos nove (09) adolescentes pesquisados, praticamente havia repetição de tais rotinas, com alteração apenas em algumas peculiaridades. Nesse sentido,

de maneira geral, as rotinas planejadas para os adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa consistiam em:

1. integração social, escolar e capacitação profissional, com regularização documental do socioeducando, que, em regra não possuíam todos os documentos necessários para o exercício da cidadania, tais como RG, CPF, CTPS, histórico escolar, dentre outros; matrícula escolar na escola da unidade, etc.; 2-atividades de integração e apoio familiar, em que as equipes intervêm junto a família com o fim de participarem ativamente no processo de ressocialização do adolescente; 3- tratamento de saúde de acordo com as necessidades inicialmente verificadas; 4- inclusão em atividades externas e internas, tais como futebol, capoeira, música, cursos, dentre outras; 5- intervenção psicológica, com atendimento específico em relação a demandas identificadas pela profissional da área, sendo comum a atuação em relação a orientação sobre os supostos malefícios do uso de drogas (fato verificado em 100% dos casos).

Registre-se que, embora não tenha sido registrado nas “rotinas socioeducativas”, há uma previsão legal de encaminhamento dos adolescentes para atendimentos externos em situações que demandem atendimento não existente na unidade, o que verificou-se ser atendido regularmente pelos profissionais da unidade. Nesse sentido é o encaminhamento para atendimento médico e odontológico, bem como para tratamento da drogadição, através de parceria com o CAPSi.

O comportamento dos adolescentes dentro do sistema socioeducativo foi considerado bom em oito dos nove casos pesquisados, com regular cumprimento das regras socioeducativas e participação efetiva das atividades educacionais formais e informais, sendo que em apenas um caso, especificamente do adolescente Mandacaru, houve problemas de relacionamento com os demais internos e até com os agentes institucionais, conforme relato específico em relação a seu caso constante acima. Nesse contexto percebemos a ideia de subjetivação produzida pelos dispositivos aplicados aos adolescentes, no sentido de que só estariam progressivamente ressocializados os que fossem entendendo e aderindo às imposições de

cada dispositivo. Aqueles que acatam as vontades do poder e passam a se comportar de acordo com os direcionamentos de cada dispositivo são considerados progressivamente ressocializados. Aquele que se insurge contra esses dispositivos, o que foi verificado apenas no caso do adolescente Mandacaru, é considerado indisciplinado e insubmisso e, portanto, não merecedor de uma avaliação favorável. Assim, termina por ficar internado por mais tempo e submetido a restrições internas, a exemplo de não participação de atividades coletivas ou mesmo ficar em alojamento individual, o que motivou ao pedagogo da instituição a sinalizar em seu relatório específico que a internação do adolescente na unidade mais que uma medida pedagógica se apresentava como uma medida punitiva. Contudo, sob outro viés, como bem registrou a Assistente Social da unidade no PIA de Mandacaru, a manutenção da internação desse adolescente se mostrou importante a cada avaliação anterior até a sua progressão, como forma de lhe oportunizar a experimentação de outros dispositivos que poderiam surtir efeito mais positivos que os anteriores que lhe foram aplicados e que, em liberdade, considerando os aspectos sociais que permearam sua vida pregressa, dificilmente seria possível progressos em sua ressocialização naquele momento.

É importante frisar, a bem da verdade, que o sistema socioeducativo da FUNASE-CASE, ao menos diante do que se verificou nas visitas a instituição, mostrou-se bastante humanizado no que se refere à operacionalização da medida socioeducativa, em que pese entenda que o caso do adolescente Mandacaru poderia ter tido uma intervenção mais criteriosa e cuidadosa, inclusive com a participação de outros profissionais de saúde de fora da instituição, tendo em vista as várias nuances ilícitas presentes no seu relatório psicossocial, a exemplo de agressões físicas, envolvimento com drogas e o próprio roubo, além de sua indisciplina e agressividade com seus pares e também com o corpo técnico da unidade.

Ao que se percebe, muito embora o esforço de toda equipe da unidade socioeducativa, é indubitável que houve falha no planejamento socioeducativo de Mandacaru e, conseqüentemente, na operacionalização de sua ressocialização, tanto é que, após sair da unidade e ser transferido para o CASEM para cumprir a medida de semiliberdade, fugiu e,

já com maioridade, praticou três crimes relacionados a tráfico e uso de drogas.

Em relação aos aspectos educacionais constantes nos PIAs, foi possível constatar que todos os adolescentes pesquisados tinham histórico de reprovações e desistências escolares e estavam muito atrasados em relação à escolarização. Nenhum dos adolescentes pesquisados cursava o ensino médio. Todos se encontravam cursando do segundo ao sétimo ano do ensino fundamental. Assim que entraram no CASE foram matriculados na Escola de Alternância em funcionamento na unidade no ensino formal do EJA (Educação de Jovens e Adultos), sendo um na 1ª fase, dois na 2ª fase e seis na 3ª fase.

Esses dados são bastante interessantes, pois, de certa forma, comprovam as negligências governamentais em relação à implementação de políticas públicas que viabilizem melhorias de vida para as famílias desses adolescentes, oportunizando-lhes saúde de qualidade, segurança, moradias sociais para os que não dispunham de casa própria, creches para deixarem seus filhos e puderem trabalhar, escolas de boa qualidade estrutural e profissional, inclusive em tempo integral, que instigassem as crianças e adolescentes a estudarem, orientação e apoio psicossocial para as famílias com grande número membros.

Enfim, a aplicação de dispositivos preventivos para que crianças e adolescentes que vivam em condições de miséria necessitem assumir precocemente o protagonismo de chefe de família, tornando-se provedor através de ganhos ilícitos.

Todos os internos pesquisados participaram de ao menos um curso profissionalizante, através de instituições parceiras e dentro da própria unidade. Com instituições parceiras, participaram de cursos como “auxiliar técnico em agropecuária”, curso oferecido em parceria com o IF-Sertão, em que os alunos são levados para o “campus” da instituição e lá têm aulas teórico-práticas; curso de Refrigeração, oferecido em parceria com o SENAI, que também oferece outros cursos, como mecânica de autos, dentre outros; cursos diversos em parceria com o SEST/SENAT, dentre outros. Internamente também participaram de cursos como informática,

oferecido na própria FUNASE e lecionado por um agente institucional; cursos de música (camerata), oferecido internamente por um grupo de músicos da região em parceria com uma empresa privada.

Observou-se que a inserção de socioeducandos em cursos profissionalizantes na Unidade é algo muito efetivo. Tive acesso, inclusive, a uma série de projetos para serem implementados com o fim de profissionalização dos internos, tendo chamado a atenção o curso de Bioconstrução (produção de tijolos de solo-cimento), em parceria com a AMMA (Agência Municipal de Meio-Ambiente)- Prefeitura Municipal de Petrolina, a ser implementado no presente ano de 2021, além da retomada de cursos suspensos em razão da pandemia, tais como mecânica de motos, oferecido em parceria com o SEST/SENAT, além de outros cursos e parcerias que podem contribuir no processo de ressocialização desses adolescentes.

O dispositivo socioeducativo, como se percebe, atua embasado principalmente na Lei do SINASE, em que pese com observância aos regulamentos gerais do ECA e da própria Constituição Federal. Nesse sentido, intercambiam-se vários dispositivos para dar conta de toda operacionalização em prol da ressocialização do adolescente submetido ao cumprimento da medida de internação, tais como dispositivos legais, a escola, a estrutura da unidade, os profissionais, as atividades desenvolvidas. A operacionalização desses vários dispositivos pelos profissionais da unidade do CASE, em seus vários setores de atuação, pareceu, de maneira geral, atender ao preconizado pela lei.

Interessante registrar que em todas as visitas realizadas à instituição foi possível observar os adolescentes praticando algum tipo de atividade de forma coletiva, fora de seus alojamentos e vigiados à distância pelos agentes institucionais e, às vezes, com a participação desses agentes em atividades recreativas. Em uma das visitas alguns internos estavam jogando futebol na quadra da unidade, enquanto outros estavam jogando dominó, dama e xadrez. Em outra ocasião os internos estavam almoçando no refeitório da unidade e depois participaram de uma palestra e debate com o Juiz de Direito e Promotora de Justiça da Infância e Juventude, numa relação importante entre os dispositivos organizacionais e de controle em prol da ressocialização desses adolescentes.

O dispositivo familiar, tão importante na operacionalização da ressocialização desses adolescentes, também sofreu limitações em sua participação nesse processo, em alguns casos, foram obrigados a ficar totalmente ausentes. Isso em razão das restrições impostas pelos decretos governamentais relacionados à Pandemia da Covid-19. As vedações de visitas familiares presenciais seriam substituídas por visitas remotas ou de vídeo como forma de preservar a saúde dos internos, bem como dos servidores. No entanto, em razão da falta de recursos, seja da instituição e, principalmente, dos familiares do adolescente, essa comunicação muitas vezes ficava prejudicada, o que, obviamente, refletia negativamente na ressocialização dos adolescentes, que se sentiam abandonados pelo sistema e por sua própria família, muito embora cientes da crise de saúde atual.

O poder público, pois, falha mais uma vez, já que, através de políticas assistenciais específicas e de melhorias nas unidades socioeducativas, poderiam instalar internet e dispositivos na instituição capazes de possibilitar esse contato, preferencialmente através de vídeo-chamadas, bem como concedendo recursos provisórios às famílias para que continuassem a participar do processo de ressocialização. Esses equipamentos, inclusive, serviriam como garantidor de um outro direito fundamental, a educação, a qual também foi negada nesse período, e cujo aspecto trataremos mais adiante.

10.2 OBSERVAÇÕES E DADOS GERAIS - CASE e ESCOLA DE ALTERNÂNCIA

Educação

Considerando que é estadual a Escola de Alternância em funcionamento na FUNASE-CASE, esta segue as normativas gerais da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, em relação a educação formal, tendo em vista as restrições impostas em razão da pandemia da Covid-19, não houve aula na escola da unidade desde o início da pandemia até a finalização da presente pesquisa. O dispositivo Educação

formal e, em especial a educação sociológica, não foi aplicado no processo de ressocialização no período de março de 2020 até abril de 2021. Nesse sentido, presume-se um grave prejuízo no processo de ressocialização dos adolescentes que cumpriram a medida nesse período, já que tais instrumentos de ressocialização não lhes foram direcionados, ou seja, em que pese a educação ser um direito fundamental e um dos mais importantes instrumentos de ressocialização, esse direito foi mitigado em significativo período da formação educacional desses adolescentes.

A extensão da Escola de Alternância em funcionamento no CASE possui cinco (05) salas de aulas regulares para o ensino formal e uma secretaria, além de banheiros, sendo seus professores vinculados à rede de ensino pública estadual. Desde o ano de 2017, o professor que leciona a disciplina Sociologia é o mesmo, o qual é licenciado em história.

A disciplina Sociologia tem apenas uma aula semanal. No horário de 2017, por exemplo, a disciplina ficou disposta no último horário de aula da sexta-feira (11:00 às 11:40 horas), com uma ressalva interessante verificada na imagem do horário, qual seja, o nome Sociologia riscado e a palavra “reforço” escrita a lápis ao lado. Não foi encontrado na secretaria o horário relativo ao ano de 2018. Já em relação a 2019, a disciplina Sociologia figurou novamente no último horário de aula da sexta-feira (11:00 às 11:40 horas). No ano de 2020 a disciplina ficou disposta no penúltimo horário da manhã da sexta-feira (10:20 às 11:00 horas), contudo só houve aula nos meses de fevereiro e parte de março, quando foram suspensas as aulas em razão da pandemia.

Foram obtidos alguns planejamentos de aulas do professor de Sociologia, bem como da professora de história do EJA - ensino fundamental, bem como livros utilizados por referidos professores em suas aulas, os quais serão objetos de análise em tópicos específicos adiante.

10.3 O ENSINO DA SOCIOLOGIA NO CONTEXTO DA FUNASE-CASE DE PETROLINA-PE:

Como tratado em tópico específico, a pandemia da Covid-19 trouxe reflexos sobre as mais diversas áreas sociais. Em relação a educação, tais reflexos foram altamente negativos, tirando de toda a sociedade em idade escolar, notadamente de crianças e adolescentes, ou ao menos limitando, o acesso ao direito fundamental à educação, afetando inclusive a própria pesquisa que ora desenvolvo, já que ficou prejudicado o acompanhamento das aulas de Sociologia ou de aulas com conteúdo sociológico no âmbito da Escola que funciona na FUNASE-CASE, justamente em razão da suspensão de todas aulas desde o início da pandemia, inclusive de aulas remotas, tendo em vista não dispor a Escola da Unidade de internet ou computadores suficientes para atendimento aos alunos/internos.

Nesse sentido, restou-me analisar a documentação escolar pretérita, notadamente em relação a materiais didáticos utilizados em aulas de Sociologia ou de disciplinas que apresentem conteúdos sociológicos, a estrutura da escola, a estrutura pedagógica do CASE, planejamentos, todo e qualquer aspecto relevante ao objeto da presente pesquisa, especialmente em relação ao ensino da Sociologia.

Notou-se, de início, que o público estudantil da Escola de Alternância em funcionamento no CASE, ou seja, os internos da unidade, em quase sua totalidade, encontram-se atrasados em relação às séries de estudo. Nesse passo, assim que esses adolescentes entram na unidade, em regra, são matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Esse dado é interessante, pois, sem maior esforço de pesquisa, foi possível perceber que o número de adolescentes que entra na unidade com grau de escolarização já no ensino médio é muito baixo. Nesse sentido, no ano de 2017 constavam apenas três (03) alunos no ensino médio; no ano de 2018, cinco (05) alunos; em 2019, três (03) alunos; 2020, novamente três anos e, finalmente, em 2021, constam matriculados apenas dois (02) alunos. Some-se a isso o fato de que o fluxo de alunos durante o ano varia, já que normalmente há entrada e saída de novos alunos durante o ano letivo, na medida em que ocorrem novas internações ou desinternações na Unidade. Tais

fatos exigem do professor a elaboração de planos de aulas diferenciadas, tanto no sentido de considerar as peculiaridades de um aluno em cumprimento de uma medida socioeducativa de internação pela prática de um ato infracional grave, como pela própria necessidade de motivar esse aluno a participar das atividades de forma mais efetiva e obter os conhecimentos que a disciplina é direcionada a lhe oferecer.

10.3.1 Conteúdos sociológicos presentes em outras disciplinas

Muito embora o fato de que no EJA do ensino fundamental não figure a Sociologia como disciplina específica, em análise pormenorizada em planos de aulas da disciplina História, foi possível perceber que os conteúdos trabalhados pela professora em sua disciplina são eminentemente de cunho sociológico e a dinâmica de aulas planejadas apresenta-se de forma bastante interessante do ponto de vista sociológico, merecendo trazer a lume observações sobre essa abordagem e o livro didático utilizado pela professora.

No que se refere ao planejamento da professora de História do EJA do ensino fundamental, percebeu-se que os temas e os conteúdos específicos planejados, aliados à metodologia de ensino proposta têm, de fato, possibilidade de contribuir de forma importante com a ressocialização dos internos. Vejamos, pois, alguns desses pontos.

Um dos eixos temáticos constante do seu planejamento o ano de 2018, por exemplo, foi “A prática da Cidadania em uma sociedade democrática de Direito”, cujos conteúdos planejados a tratar em suas aulas foram: “- engenho e usinas; - o trabalho nos engenhos; - a vida cotidiana; - dos engenhos às usinas; - mundo do trabalho e modernização das cidades; - a primeira fábrica; -os desafios do mundo do trabalho; - lutas sociais e conquistas trabalhistas no Brasil; - o trabalho no campo no Brasil; - três séculos de luta e doenças do trabalho”. Os recursos metodológicos planejados foram: “exposição de vídeos seguidos de comentários; aula expositiva facilitando a compreensão e aprendizagem; exercícios enriquecedores; leitura de textos relacionados ao assunto em análise; exibição de teleaulas, complemento de aprendizagem dos temas; análise de textos

do mundo do trabalho; exibição de documentários e análise de textos do mundo do trabalho. Os recursos previstos para utilização nas aulas foram: vídeos; quadro branco; textos xerocopiados; teleaulas e livros didáticos. As perspectivas de aprendizagem, por sua vez, foram: reconhecer a identidade pessoal e social, visando o exercício da cidadania no contexto de uma sociedade democrática de direito; conhecer a dinâmica das lutas sociais dos nativos escravizados e africanos escravizados, pela conquista dos direitos humanos individuais e coletivos; identificar os princípios que regulam os direitos e deveres da cidadania, justiça social, possibilitando uma prática cidadã; reconhecer a identidade pessoal e social visando o exercício da cidadania no contexto de uma sociedade democrática de Direito.

De fato, o plano de aula em relação a tal eixo temático se apresenta muito bem elaborado e parece direcionar-se ao contexto vivenciado pelo aluno enquanto interno de um sistema socioeducativo. Nesse sentido, ao analisar um dos livros didáticos principais utilizados pela professora da disciplina em suas aulas, intitulado “Viver, Aprender: Direitos e Participações”, possível perceber uma abordagem dos conteúdos bastante dinâmica, possibilitando o pensar crítico do aluno.

No segundo bimestre de 2018, o planejamento previu como eixo temático “O mundo do trabalho e a inclusão social”, em cujos conteúdos planejados destacamos: os trabalhadores e seus direitos; o desenvolvimento industrial; terra, trabalho e riqueza, pobreza e migração. Previu-se uso de recursos didáticos e metodologia de ensino similar aqueles do planejamento do 1º bimestre. Tal planejamento mostrou-se também relevante no contexto vivenciado pelos adolescentes, com potencial de aguçar o seu pensamento crítico em relação a questões trabalhistas, bem como municiando-os de informações relativas a direitos e obrigações nessa importante área de suas vidas.

Mais adiante, já no planejamento do 4º bimestre (o do 3º bimestre não estava disponível na secretaria da escola) pude observar um dos eixos temáticos mais importantes trabalhados no ano de 2018 na Escola de Alternância da unidade socioeducativa, qual seja, “o Protagonismo Infanto-Juvenil, o patrimônio histórico e a consciência ambiental”. Neste

planejamento foi prevista a utilização de recursos didáticos e metodologia de ensino similares aos utilizados nos bimestres anteriores, visando discutir conteúdos como: o que é ser cidadão?; a importância da participação política; o chão da gente; os povos africanos e invenção do Brasil”. A perspectiva de aprendizagem, aqui, consiste em reconhecer a importância do protagonismo infanto-juvenil relacionado à conservação do patrimônio histórico e cultural; conhecer a origem da formação do povo brasileiro, valorizando a riqueza sociocultural e possibilitar a inserção do público infanto-juvenil no desenvolvimento do país; valorizar o patrimônio sociocultural africano e respeitar a diversidade cultural, reconhecendo-os como direitos dos povos, fortalecendo a democracia.

Os conteúdos propostos pela professora, como dito acima, em que pese dentro da disciplina História, aproximam-se daqueles abordados na disciplina Sociologia e, ao que se extrai do seu planejamento e do material didático utilizado, adequa-se como instrumento de ressocialização. É fato que, diante do cenário pandêmico atual, não foi possível vivenciar a prática dessa professora em sala de aula durante o período de pesquisa. Portanto, a análise aqui feita é baseada nos dados escolares obtidos na instituição, em especial seus planejamentos, o livro didático e a própria realidade dos internos no processo de ressocialização.

O livro em análise, “Viver, Aprender: Direitos e Participações”, foi elaborado e editado pela editora Global, de São Paulo, em 2009, direcionado ao primeiro segmento do ensino fundamental, sendo elaborado por “vários autores”.

Como seu próprio tema sugere, Direitos e Participações, apresenta rubricas socialmente relevantes, percorrendo sobre conteúdos como cidadania, sociedades humanas, produção e consumo, participação política, mundo do trabalho e direitos humanos, distribuídos em cinco capítulos (eixos).

O livro tem apresentação gráfica colorida, em textos com fontes grandes e espaçamento adequados a uma leitura sem esforço ocular, com vocábulo adequado ao público alvo e abordagem bastante dinâmica, com ilustrações e provocações ao alunado, fazendo-o refletir sobre seu lugar

no mundo e sua participação enquanto ser social das decisões que lhe digam respeito, instigando-o a se posicionar criticamente sobre os conteúdos abordados.

Os conteúdos são abordados de forma interdisciplinar. Nesse sentido, no livro em análise, cujo tema principal é “Direitos e Participações”, cada subtema é abordado interdisciplinarmente, interseccionado com conteúdos de outras disciplinas, principalmente de português e matemática.

Registre-se que, de acordo com o planejamento da professora, além de livros didáticos, trabalha com vídeos e artigos encontrados em sites especializados em educação, o que parece também bem salutar na busca de uma interrelação da teoria com a prática, notadamente com a realidade cotidiana vivenciada por esse especial grupo de alunos.

10.3.2 Disciplina específica de Sociologia

Em relação especificamente à disciplina Sociologia, como dito antes, é importante frisar que o nível de escolarização do público que ingressa no sistema socioeducativo para cumprir medida de internação, como se pode inferir da descrição sobre a trajetória dos nove casos analisados acima, é de baixíssimo nível de escolarização. Em razão disso, o número de alunos/ internos com matrícula em séries do ensino médio é reduzidíssimo, fato que se agrava ainda mais diante da rotatividade desses internos/alunos que entram e saem da unidade, em períodos mais diversos possíveis, na medida que são institucionalizados em razão da submissão à medida socioeducativa de internação ou quando são considerados, ao menos relativamente, ressocializados e, assim, liberados da instituição.

Frise-se que o planejamento das aulas pelo professor da disciplina deve ser bem dinâmico e deve considerar, além desse pequeno número de alunos e sua rotatividade na instituição, a própria realidade social vivenciada por esse aluno, tanto em relação ao presente como a sua vida pregressa, relacionando os conteúdos a essas realidades, de forma a manter a atenção desse aluno e despertar-lhe o interesse na disciplina e desenvolver efetivamente o seu aprendizado.

10.3.3 Análise do livro didático de Sociologia

O livro didático adotado pelo professor da disciplina Sociologia no período pesquisado (janeiro 2017 a fevereiro de 2021), foi o livro “Tempos Modernos, Tempos de Sociologia”, além de outros recursos didáticos. Nesse sentido, passo a analisar tal livro, considerando o público alvo a que se destina, qual seja, adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

O livro “Tempos Modernos, Tempos de Sociologia” é de autoria de Helena Bomeny, Bianca Freire-Medeiros, Raquel Balmante Emerique e Julia O'Donnell. Foi editado e publicado pela Editora do Brasil, São Paulo, no ano 2010, inicialmente para aplicação no PNLD, referente aos anos de 2012, 2013 e 2014, mas utilizado pelo professor da disciplina Sociologia na Escola de Alternância em funcionamento na FUNASE-CASE-Petrolina até o ano de 2020. A obra apresenta uma abordagem bem diferenciada e original, com utilização imagens preponderantes de cenas do filme “Tempos Modernos”, de Charlin Chaplin, além de outras obras, como forma de exposição dos conteúdos sociológicos de forma mais dinâmica.

No livro são apresentadas de forma bem originais resumos das teorias dos três principais autores clássicos da disciplina, Max Weber, Karl Marx e Émile Durkheim, mas também trazendo ao contexto do livro abordagens em relação aos outros autores, como Foucault, Tocqueville, Simmel, assim como autores brasileiros como Darcy Ribeiro, Florestan Fernandes, Gilberto Freyre, Herbert de Souza (o Betinho), dentre outros, sempre com uma abordagem convidativa à participação do aluno.

O livro é dividido em três partes e vinte capítulos, totalizando 280 páginas. A parte I é intitulada “A aventura sociológica”, na qual o seu capítulo 1 é denominado “O que é Sociologia?”, onde é feita uma apresentação geral do livro e exposição de conceitos básicos da Sociologia e sua percepção como uma ciência jovem. Já o capítulo 2, “O nascimento da Sociologia”, procura apresentar um panorama histórico sobre a origem da Sociologia; a parte II, intitulada “A Sociologia vai ao cinema”, subdivide-se em nove capítulos, que procura apresentar conteúdos diversos relacionados à vida cotidiana da sociedade urbana, com as implicações da

questão industrial e suas nuances, apresentando pensamento dos autores clássicos Durkheim, Weber e Marx, além de autores como Georg Simmel, Tocqueville, Foucault, dentre outros, iniciando sempre a abordagem a partir de alguma cena do filme “Tempos Modernos” e, no decorrer da exposição, com imagens ilustrativas da época, seja de quadros, eventos, reportagens, etc.; finalmente, a parte 3, intitulada “A Sociologia vem ao Brasil”, subdivida em nove capítulos, trata basicamente de temas relacionados na parte 2 do livro, contudo considerando o contexto brasileiro sobre temas como urbanização, trabalho, desigualdades sociais, política, violência, consumo, dentre outros.

A partir do capítulo 2 do livro, ao final da exposição dos conteúdos, há um quadro denominado “recapitulando”, em que são retomados os pontos centrais tratados no respectivo capítulo, seguido de uma bateria de exercícios intitulado “testando seus conhecimentos”. Este tópico de exercícios é subdividido em três subtópicos, denominados “monitorando a aprendizagem”, “sessão de cinema” e “de olho no ENEM”. Do capítulo 3 em diante, além desse subtópicos, outros são incluídos, quais sejam: “assimilando conceitos”, “olhares sobre a sociedade” e “exercitando a imaginação sociológica”.

Observou-se que, embora de forma relativamente resumida, os assuntos mais importantes da Sociologia são tratados no livro de forma bastante dinâmica.

A análise entre os conteúdos planejados e a utilização do livro na relação ensino/aprendizado em sala de aula deve ser feita, como já registrado, tendo em mente a realidade presente e pretérita da vida dos poucos alunos inseridos na turma multiseriada de ensino médio em funcionamento na FUNASE-CASE de Petrolina e as peculiaridades da própria execução da medida de internação a que estão submetidos os alunos/internos e as contribuições que a disciplina pode oferecer no seu processo de ressocialização.

Importante registrar que, embora tratar-se de uma consistente obra, que atende a uma boa parte da realidade dos alunos da rede pública de ensino, carece o livro de algumas adequações ou melhorias em relação a

realidades distintas em relação a determinados públicos, como é o caso dos alunos internados em um sistema socioeducativo e as peculiaridades a ele relacionadas. O tamanho da fonte dos textos, por exemplo, dificulta a leitura, sobretudo por parte de alunos que não têm o hábito de ler, como é a regra do alunado de um centro de internação de adolescentes em conflito com a lei. Talvez por se tratar de volume único para atender às três séries do ensino médio e o grande número de figuras ilustrativas contidas no texto, tenha exigido da editora uma fonte tão pequena dos textos, ao que parece menor que fonte (10) dez.

De outra banda, em se tratando de adolescente internados da FUNASE-CASE, há uma realidade bem diferenciada a se observar no planejamento das aulas, que, certamente, o livro didático em análise, ou qualquer outro, por si só não dará conta, exigido do corpo docente, em especial do professor de Sociologia, a adequação da abordagem e dos conteúdos à própria realidade desse alunado, tendo em mente que esse grupo de alunos, em regra, sequer frequentou o cinema alguma vez na vida e, mesmo estando cursando o ensino médio, não têm noção de conceitos básicos sociológicos e sua aplicabilidade em seu meio social. A abordagem através de filmes, obras, músicas, dentre outras, poderia ser adaptada a uma abordagem mais regional e que possibilitasse ao alunado uma melhor reflexão sobre seu lugar no mundo e as contribuições que os conceitos sociológicos podem oferecer-lhe. Essa abordagem deve ser também um tanto mais sociológica contemporânea e menos histórica, como se verifica no livro em análise. Nesse aspecto, a abordagem de autores clássicos deve ser feita de forma mais dinâmica para que os alunos não se enfadem nas aulas. Sobretudo em razão da Sociologia, como relatado acima, já ter um lugar de coadjuvante no ensino da escola da unidade, tanto que, em um dos anos letivos, já sendo a última aula da semana (última aula da sexta-feira), teve no horário o seu nome riscado e anotado ao lado o nome “reforço”.

A utilização do livro em análise, pois, carece de uma adaptação maior à realidade do aluno em questão, utilizando também filmes regionais, a exemplo do “O Alto da Compadecida”, de Ariano Suassuna, ao invés de filmes estrangeiros, em que pesem sua importância e utilidade

ao se trabalhar alguns temas em sala; músicas que retratem a situação social da Região Nordeste, a seca, a ausência de políticas públicas, como em Luiz Gonzaga; obras de artistas regionais, mostrando a realidade de nosso povo; obras tratando do tema da violência social, das relações familiares e sociais e da própria realidade de adolescentes que se envolvem em atos infracionais e têm sua liberdade cerceada, sempre numa adaptação a abordagem do livro, que, de fato, mostra-se bem didática, porém, com abordagem de realidades bem diferentes das vivenciadas por esse público específico, o que, sem dúvidas, trará dificuldades de interesse participativo desses alunos e, conseqüentemente, na própria aprendizagem.

Como mencionado, os dispositivos aplicáveis ao Sistema Socioeducativo, assim como a outros dispositivos de controle, devem se adequar às novas realidades de tempo e espaço. Nesse sentido, com o advento da pandemia do covid-19 e seus reflexos no sistema socioeducativo, vários dispositivos aplicáveis ao Sistema Socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei precisaram ou precisariam se readequar à nova realidade, ainda que momentaneamente. O planejamento inadequado ou sua falta em relação a essas necessidades de adaptações ou mesmo a falta de apoio governamental causaram implicações extremamente negativas em relação a garantia de direitos fundamentais aos adolescentes submetidos a restrição de suas liberdades, especialmente no que se refere à educação e, nesse contexto, a educação sociológica, o que, inclusive, implicou em necessidade de adequações à metodologia de pesquisa.

Como registrado anteriormente, as restrições decorrentes dos decretos governamentais em razão da pandemia da Covid-19 impuseram às unidades a suspensão das aulas presenciais, o que infelizmente foi uma realidade vivenciada pelos alunos em liberdade também, mesmo os da rede privada de ensino. No entanto, a previsão nesses decretos do executivo foi de que as aulas passassem a ser efetivadas de forma remota, por vídeo-aulas e demais formas possíveis, adequando o ensino à realidade vivenciada durante a pandemia, de tal forma a garantir esse direito fundamental a seus destinatários. Não obstante, em que pese os alunos de que estamos a tratar estivessem “morando” em uma instituição gover-

namental, que legalmente é guardiã desses adolescentes e, portanto, responsáveis pela garantia de seus direitos básicos, diante da ausência de políticas públicas governamentais efetivas, estes alunos ficaram, durante todo o período da pandemia, sem acesso a esse dispositivo tão importante para solidificação de sua cidadania – a educação-, e tão somente pela ausência de internet compatível nas unidades, bem como de dispositivos eletrônicos (a exemplo de computadores de mesa, notebook, tablets, ou celulares) para que pudessem assistir aulas remotamente, numa nefasta negação de direitos pelo poder público.

Por consequência da ausência de aulas, presencial ou remotamente, também não houve aulas formais de Sociologia no contexto socioeducativo desde março de 2020, o que, considerando os dados coletados em relação ao planejamento e livro didático da disciplina Sociologia, bem como da disciplina história do EJA do ensino fundamental, na qual também se verificou trabalhar temas sobretudo sociológicos, implicou na negação desses conhecimentos aos alunos/internos, os quais poderiam contribuir de forma significativa em seus processos de ressocialização.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao buscar analisar, sob o ponto de vista sociológico, a trajetória do adolescente em conflito com lei em cumprimento da medida socioeducativa de internação na unidade da FUNASE-CASE da Comarca de Petrolina-PE, em decorrência da prática de roubo, e os aspectos do ensino da Sociologia no contexto de referido sistema socioeducativo, planejou-se métodos e ações com vistas a atingir tais escopos e obter o máximo de dados qualitativos, visando alcançar os resultados mais significativos possíveis, permitindo contribuir com estudos relacionados e com a própria atuação sociológica e governamental em relação à implementação de políticas públicas e concretização de ações através de dispositivos especiais que previnam a ocorrência de atos infracionais tão graves quanto o de roubo, bem como vislumbrem no ensino da Sociologia um importante dispositivo de formação cidadã, a atuar na prevenção práticas ilícitas por

adolescentes, bem como na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, especialmente ao envolvidos em atos infracionais graves como o roubo e submetidos à medida de internação no sistema socioeducativo.

Nesse sentido, em que pesem as dificuldades enfrentadas e a necessidade de mudança de planos para coleta de dados, sobretudo em razão de não terem ocorrido aulas na unidade socioeducativa pesquisada durante o período da pandemia da Covid-19, sejam presenciais ou remotas, no âmbito geral da pesquisa foi possível realizar a pesquisa documental em seus vários dispositivos, tais como: (1) no âmbito da Vara da Infância e Juventude de Petrolina, através das documentações processuais, das quais pode-se identificar nuances importantes do contato do adolescente com o dispositivo de segurança pública, Ministério Público, relatórios das equipes psicossociais, Defensoria Pública, além de outros dispositivos atuantes na trajetória de vida dos adolescentes pesquisados; (2) no âmbito do sistema socioeducativo, considerando aí os vários dispositivos atuantes sobre a pretensa ressocialização do adolescente submetido à medida de internação, notadamente os casos decorrentes da prática de roubo, os PIAs dos socioeducandos investigados, a estrutura da unidade, o próprio dispositivo escolar situado dentro da unidade (embora, como registrado, não atuando em aulas presenciais ou remotas desde o início da pandemia do Covid-19), pastas individualizadas dos internos e demais documentos relacionados a sua trajetória de vida dentro da unidade, mediante os quais foi possível obter dados significativos e satisfatórios a responderem às questões da pesquisa.

Os dados coletados foram analisados à luz da Teoria da Análise do Discurso, a partir do que foi possível chegar à respostas dos questionamentos iniciais.

Do que se extrai dos dados e resultados, de início já podemos perceber que entre o discurso legal e constitucional de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, no que se refere à aplicação concreta de ações garantidoras dos seus direitos fundamentais, há uma lamentável ausência de vontade política. Há, em verdade, um verdadeiro abandono sócio-político desses seres em desenvolvimento por parte de quem tem o dever de lhe garantir tais direitos – família, sociedade e, prin-

principalmente, o poder público-, especialmente de crianças e adolescentes oriundas de famílias em situação de pobreza extrema.

Os dados em relação aos caracteres socioeconômicos dos adolescentes pesquisados revelam que são eles, em regra, oriundos de famílias em situação econômica de extrema pobreza e residente em bairros periféricos desassistidos de políticas públicas básicas; sendo normalmente negros/pardos e filhos de pais separados, pertencendo a grupos familiares com numerosos membros. Normalmente se envolvem em pequenos delitos ainda quando criança e ainda muito cedo com o uso de drogas, especialmente a maconha. As idades dos adolescentes pesquisados foram entre 14 e 17 anos, não sendo identificado entre eles qualquer estudante do ensino médio. Aliás, nesse aspecto, o nível mais avançado de escolaridade identificado entre esses adolescentes foi o 7º ano do ensino fundamental, o que também denota a fragilidade escolar disponibilizada para esses adolescentes, aliada a falta de apoio assistencial às suas famílias, que precisam trabalhar em cargas horárias extensas para manter materialmente o grande número de membros familiares, em regra filhos menores de idade, terminando sem tempo para um maior convívio e, assim, disponibilizar a estes apoio afetivo e educacional. Nesse sentido, não dispo de dispositivos assistenciais e educacionais básicos, como creches e escolas em tempo integral, para conseguirem trabalhar e ganhar o sustento familiar, deixam seus filhos sem acompanhamento em suas casas, implicando em responsabilizações domésticas precoce e no próprio entendimento de liberdade para um contato precoce com as ruas e suas nuances, onde mantêm seus primeiros contatos com as drogas proscritas e outros ilícitos, enquanto longe dos olhos dos pais, que, em regra, são também separados.

Os graves problemas socioeconômicos que permeiam a vida desse ser em desenvolvimento vão paulatinamente o inserindo em situações cada vez mais próxima da prática de ilicitudes graves. Exemplo disso é que a totalidade dos adolescentes pesquisados já haviam experimentado algum tipo de droga, normalmente maconha, ainda quando crianças ou nos primeiros anos da adolescência. E a falta da atuação ou a atuação inadequada dos dispositivos preventivos, notadamente os públicos, vão

deixando esse adolescente em situação de vulnerabilidade social cada vez mais forte. É quando ele sucumbe à prática de atos infracionais graves, como é o caso do roubo, que, em regra, leva-o aos dispositivos repressivos de controle social, tais como a polícia, o judiciário e o próprio sistema socioeducativo, o qual, embora com função legal pedagógica, na prática apresenta aspectos punitivos, como registrado em um dos casos pesquisados, através de relatório pedagógico, cujo profissional percebeu que a operacionalização socioeducativa do adolescente codinominado Mandacaru, na ocasião da aplicação de medidas restritivas em razão de falta disciplinar, apresentava-se mais como punitiva que efetivamente pedagógica.

Há que se considerar, no entanto, que durante a pesquisa não foram encontrados casos notórios de negações de direitos aos adolescentes em conflito com a lei por parte dos órgãos policiais, Ministério Público ou pelo judiciário da Comarca de Petrolina. Muito embora, no que se refere ao sistema socioeducativo, tenha ocorrido negação em relação ao direito fundamental à educação durante o período da pandemia da Covid-19, ao menos até o mês de março de 2021, quando não foram direcionadas aulas formais para os internos, seja de forma presencial ou remota. No mesmo sentido, também foram suspensas ou reduzidas visitas familiares durante o mesmo período, numa afronta aos princípios da ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

No que se refere especificamente à educação sociológica, embora não tenham, como dito anteriormente, ocorridos aulas durante o período de março de 2020 a março de 2021, quando foram encerradas as pesquisas de campo na unidade da FUNASE-CASE, foi possível acessar a um acervo documental bem vasto, a exemplo de planos de aulas, livros didáticos, pastas documentais dos alunos da unidade, bem como a própria estrutura escolar em funcionamento dentro do dispositivo socioeducativo, de onde se pode extrair dados importantíssimos, demonstradores, inclusive, da aplicação na escola de conteúdos sociológicos em disciplinas do ensino fundamental, em especial na disciplina de História, notadamente através de livro didático do EJA, cuja temática de estudo é a de “direitos e participações”.

Já em relação especificamente à disciplina Sociologia, constatou-se que o número de alunos matriculados ano a ano é sempre bastante reduzido e oscilante durante o ano letivo, já que a matrícula se dá à medida que ocorre a internação do adolescente e a extinção ou progressão de sua medida socioeducativa, implicando na redução de um aluno na escola, ante a sua liberação da unidade.

O professor da Sociologia da unidade tem formação em História e é concursado pelo Estado de Pernambuco para lecionar a disciplina História, utilizando a disciplina Sociologia meramente como complemento de carga horária.

Os conteúdos sociológicos trabalhados anteriormente à pandemia pelos professores de História e pelo professor da disciplina Sociologia, do que se extraiu de seus planejamentos e dos livros didáticos utilizados, se realmente na prática em sala de aula levar em consideração os aspectos socioeducativos pretéritos e presentes da vida do aluno socioeducando (o que não foi possível observar, tendo em vista a suspensão das aulas), materializa-se em importante instrumento a contribuir com a ressocialização desses adolescentes.

Em suma, os resultados alcançados demonstram que a trajetória desses adolescentes é marcada por privações materiais, educacionais e afetivas. As falhas do Estado na aplicação de políticas públicas eficazes, consistentes em implementar dispositivos educacionais a essas crianças e adolescentes e assistenciais aos pais, para que consigam melhor planejar suas famílias, tanto em relação à natalidade, como em relação à proteção e instrução educativa a seus filhos, poderiam melhor direcionar as trajetórias desses adolescentes.

As dificuldades econômicas, a violência familiar, social e institucional ou governamental roubam-lhe a inocência, roubam-lhe a infância, roubam-lhe a liberdade... roubam-lhe a vida. O seu envolvimento com o roubo é reflexo da negligência de quem tinha o dever de proteção e cuidado, de garantir-lhe a concretude de seus direitos fundamentais. Falham, pois, a sociedade, a própria família e o poder público. Ou seja, diante da inércia do Estado, da fragilidade familiar, da cegueira deliberada da sociedade

que tem esses sujeitos de direitos como invisíveis, sua resposta, muitas vezes, é dada com a prática de infrações graves, que os levam ao cerceamento de suas liberdades.

Tirá-los dessa situação, devolvendo-lhe direitos e possibilitando-lhe o regular exercício da cidadania, após o cumprimento de sua medida socioeducativa é, ao menos no discurso do texto legal, o que se preconiza. Contudo os gestores públicos não têm cumprido os comandos legais no que se refere a estruturação do sistema socioeducativo, deixando faltar dispositivos necessários a socioeducação dos adolescentes submetidos e esse sistema. Faltam unidades socioeducativas na maioria das cidades brasileiras; faltam instrumentos educacionais, inclusive tecnológicos, que permitam a educação a distância, o que, inclusive, foi causa dos internos da FUNASE-CASE de Petrolina estarem sem aulas remotas, já que as presenciais ainda estão suspensas, desde março de 2020; faltam, ao que parece, a vontade política de possibilitar a concreta socioeducação desses adolescentes. Nesse mesmo sentido, faltaram políticas públicas, inclusive relacionadas à assistência tecnológica às famílias para que pudessem visitar seus filhos, ao menos virtualmente, durante os períodos de restrições mais rígidas estabelecidas pelos decretos governamentais.

Por fim, pensar a educação sociológica e a valorização da disciplina Sociologia enquanto potenciais instrumentos de prevenção de ilicitudes, formação cidadã e fortalecimento do caráter das pessoas em desenvolvimento é pensar em novas e reais possibilidades de uma ressocialização mais ampla e efetiva desses adolescentes em conflito com a lei, possibilitando-lhe uma melhor trajetória de vida após se tornarem egressos do sistema socioeducativo. Nesse sentido, quando a oferta da disciplina Sociologia estiver em curso, de preferência em tempos pós-pandêmicos, será relevante a realização de um novo estudo, que se detenha no acompanhamento dos egressos da FUNASE-CASE contemplados com a disciplina Sociologia e todas as suas potencialidades reflexivas.

12 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Trad. Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

ALVES, Z. M. M. B.; SILVA, M. H. G. F. D. **Análise qualitativa de dados de entrevista: Uma proposta**. **Paidéia** (Ribeira Preto), n. 2, Fev/Jul, 1992.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Org.). **Pesquisa qualitativa, imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

BOMENY, H., *et al.* **Tempos modernos, tempos de Sociologia**. 3. ed. São Paulo: Editora do Brasil, 2010.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. **Aprendendo a entrevistar: Como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. **Em Tese**, v. 2, n.1, janeiro-julho/2005, p. 68-80.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jul. 2019.

BRITO, L. M. T. Liberdade Assistida no Horizonte da Doutrina de Proteção Integral. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 23(2), 133-138, 2007.

CARA, D.; GAUTO, M. Juventudes: percepções e exposição à violência. *In*: ABRAMOVAY, M.; ANDRADE, E. R.; ESTEVES, L. C. G. **Juventudes: outros**

olhares sobre a diversidade / organização, Miriam Abramovay, Eliane Ribeiro Andrade, Luiz Carlos Gil Esteves. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Unesco 2007.

CARVALHO, L. O. R.; DUARTE, F. R.; MENEZES, A. H. N.; SOUZA, T. E. S. **Metodologia científica**: teoria e aplicação na educação a distância. [livro digital] Petrolina-PE, 2019.

CORRÊA, D. Foucault e a crítica racional da racionalidade. *In*: SOUZA, JMATTOS, P. (orgs). **Teoria Crítica no Século XXI**. São Paulo: Anna Blume, 2007 (Crítica Contemporânea).

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, -7ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Org. e trad. Roberto Machado. 17 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed, São Paulo: Atlas, 2002.

JACCOUD, M.; MAYER, R. Observação direta e a pesquisa qualitativa. *In*: POUPART, J. et. al. **A pesquisa qualitativa** – Enfoques Epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

JOVCHELOVICH S; BAUER M.W. Entrevista Narrativa. *In*: Bauer MW, Gaskell G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 90-113, 2002.

JR, C. S. B. *et al*. Coleção Viver, Aprender – Direitos e participação. 1. ed. São Paulo: Global Editora, 2009.

MACEDO E CASTRO, J. P. **A invenção da juventude violenta: análise da elaboração de uma política pública**/João Paulo Macedo e Castro. - Rio de Janeiro: E-papers: Laced/Museu Nacional, 2009, 265 pp.

MACEDO, R. S. **Pesquisar a experiência: Compreender/mediar saberes experienciais**. Curitiba: CRV, 2015.

MALVASI, P. A. **Interfaces da vida loka: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo**. 2012.Tese (Doutorado em Saúde Materno Infantil) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MARQUES, E. A. **Política pública como campo Interdisciplinar**. São Paulo: Unesp; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

MARQUES, A. Do ponto de vista do “crime”: notas de um trabalho de campo com “ladrões”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, p.335-367, jan./jun. 2016.

RODRIGUES, L. B. **De Pivetes e Meninos de Rua: um estudo sobre o Projeto Axé e os significados da infância**. Salvador: EDUFBA, 2001.

RODRIGUES, L. B.; FRAGA, P. C. P. Justiça e Variáveis Legais. Processos Contra Adolescentes Varejistas do Tráfico De Drogas. **Revista da Associação Portuguesa de Sociologia**, nº 18, dezembro 2018, pp. 57-78

ROSSATO, L. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: Lei 8.069/1990: artigo por artigo** / Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépre, Rogério Sanches Cunha. – 7 ed., São Paulo: Saraiva, 2015, 634 p.

SILVA, L. A. M. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Soc. estado**. [online]. 2004, vol.19, n.1, pp.53-84

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministro impõe medidas contra superlotação em mais quatro unidades de internação de adolescentes**. Imprensa 28/05/2019. Brasília 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=412292&ori=1>, Acesso em: 13 jan. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Unidades de internação de adolescentes não podem ultrapassar capacidade projetada.** Imprensa 24/08/2020. Brasília 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450193&ori=1>, Acesso em: 13 jan. 2021.

VOLPI, M. **Sem liberdade, sem direitos:** a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** 1999. Tradução: André Telles, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

Este livro foi diagramado na tipografia
Proxima Nova, em 2025.